



Ano 2019, Número 094

Divulgação: segunda-feira, 20 de maio de 2019

Publicação: terça-feira, 21 de maio de 2019

Tribunal Superior Eleitoral

Ministra Rosa Maria Pires Weber
Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso
Vice-Presidente

Ministro Jorge Mussi
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária**Secretaria de Gestão da Informação**

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3030-9321
cedip@tse.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos da Presidência	2
Portaria	2
Assessoria de Plenário	78
Pauta de Julgamento	78
SECRETARIA JUDICIÁRIA	85
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição	85
Despacho	85
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I	86
Decisão monocrática	86
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	92
Decisão monocrática	92
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	97
Intimação	97
Intimação de pauta	107
Edital	109
CORREGEDORIA ELEITORAL	109
SECRETARIA DO TRIBUNAL	109
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	109
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	109
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	110
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	110
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	110
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE	110

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portaria**

Utilização. PJE. Propositura e tramitação de ações. Competência. Zonas Eleitorais.

Portaria TSE nº 344 de 08 de maio de 2019.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelas Zonas Eleitorais,

R E S O L V E:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Eleitoral, tornando obrigatória, a partir das datas e nas unidades judiciárias definidas no Anexo a esta Resolução, a utilização do sistema para propositura, e sua ulterior tramitação, das ações de competência das Zonas Eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ANEXO			
DATA	UF	ZONA	MUNICÍPIO
20/08/2019	ACRE	1ª	RIO BRANCO
20/08/2019	ACRE	9ª	RIO BRANCO
20/08/2019	ALAGOAS	1ª	MACEIÓ
20/08/2019	ALAGOAS	2ª	MACEIÓ
20/08/2019	ALAGOAS	3ª	MACEIÓ
20/08/2019	ALAGOAS	33ª	MACEIÓ
20/08/2019	ALAGOAS	54ª	MACEIÓ
20/08/2019	AMAPÁ	2ª	MACAPÁ
20/08/2019	AMAPÁ	10ª	MACAPÁ
20/08/2019	AMAZONAS	1ª	MANAUS

20/08/2019	AMAZONAS	2ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	31ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	32ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	37ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	40ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	58ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	59ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	62ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	63ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	65ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	68ª	MANAUS
20/08/2019	AMAZONAS	70ª	MANAUS
20/08/2019	BAHIA	1ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	2ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	3ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	4ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	5ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	6ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	7ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	8ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	9ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	10ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	11ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	12ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	13ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	14ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	15ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	16ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	17ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	18ª	SALVADOR
20/08/2019	BAHIA	19ª	SALVADOR
20/08/2019	CEARÁ	1ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	2ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	3ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	80ª	FORTALEZA

20/08/2019	CEARÁ	82ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	83ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	85ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	93ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	94ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	95ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	112ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	113ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	114ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	115ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	116ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	117ª	FORTALEZA
20/08/2019	CEARÁ	118ª	FORTALEZA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	1ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	2ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	3ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	4ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	5ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	6ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	8ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	9ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	10ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	11ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	13ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	14ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	15ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	16ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	17ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	18ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	19ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	20ª	BRASÍLIA
20/08/2019	DISTRITO FEDERAL	21ª	BRASÍLIA
20/08/2019	ESPÍRITO SANTO	1ª	VITÓRIA
20/08/2019	ESPÍRITO SANTO	52ª	VITÓRIA
20/08/2019	GOIÁS	1ª	GOIÂNIA

20/08/2019	GOIÁS	2ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	127ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	133ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	134ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	135ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	136ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	146ª	GOIÂNIA
20/08/2019	GOIÁS	147ª	GOIÂNIA
20/08/2019	MARANHÃO	1ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MARANHÃO	2ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MARANHÃO	3ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MARANHÃO	10ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MARANHÃO	76ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MARANHÃO	89ª	SÃO LUÍS
20/08/2019	MATO GROSSO	1ª	CUIABÁ
20/08/2019	MATO GROSSO	39ª	CUIABÁ
20/08/2019	MATO GROSSO	51ª	CUIABÁ
20/08/2019	MATO GROSSO	55ª	CUIABÁ
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	8ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	35ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	36ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	44ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	53ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MATO GROSSO DO SUL	54ª	CAMPO GRANDE
20/08/2019	MINAS GERAIS	26ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	27ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	28ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	29ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	30ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	31ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	32ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	33ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	34ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	35ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	36ª	BELO HORIZONTE

20/08/2019	MINAS GERAIS	37ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	38ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	39ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	331ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	332ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	333ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	MINAS GERAIS	334ª	BELO HORIZONTE
20/08/2019	PARÁ	1ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	28ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	29ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	30ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	73ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	76ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	95ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	96ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	97ª	BELÉM
20/08/2019	PARÁ	98ª	BELÉM
20/08/2019	PARAÍBA	1ª	JOÃO PESSOA
20/08/2019	PARAÍBA	64ª	JOÃO PESSOA
20/08/2019	PARAÍBA	70ª	JOÃO PESSOA
20/08/2019	PARAÍBA	76ª	JOÃO PESSOA
20/08/2019	PARAÍBA	77ª	JOÃO PESSOA
20/08/2019	PARANÁ	1ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	2ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	3ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	4ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	145ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	174ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	175ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	176ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	177ª	CURITIBA
20/08/2019	PARANÁ	178ª	CURITIBA
20/08/2019	PERNAMBUCO	1ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	2ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	3ª	RECIFE

20/08/2019	PERNAMBUCO	4ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	5ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	6ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	7ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	8ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	9ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	149ª	RECIFE
20/08/2019	PERNAMBUCO	150ª	RECIFE
20/08/2019	PIAUÍ	1ª	TERESINA
20/08/2019	PIAUÍ	2ª	TERESINA
20/08/2019	PIAUÍ	63ª	TERESINA
20/08/2019	PIAUÍ	97ª	TERESINA
20/08/2019	PIAUÍ	98ª	TERESINA
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	4ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	5ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	7ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	8ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	9ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	10ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	14ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	16ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	17ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	21ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	22ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	23ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	24ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	25ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	118ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	119ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	120ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	122ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	123ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	125ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	161ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	162ª	RIO DE JANEIRO

20/08/2019	RIO DE JANEIRO	167ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	169ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	170ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	176ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	179ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	180ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	182ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	185ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	188ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	191ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	192ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	204ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	211ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	214ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	216ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	218ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	219ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	229ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	230ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	233ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	234ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	238ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	241ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	242ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	243ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	245ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO DE JANEIRO	246ª	RIO DE JANEIRO
20/08/2019	RIO GRANDE DO NORTE	1ª	NATAL
20/08/2019	RIO GRANDE DO NORTE	2ª	NATAL
20/08/2019	RIO GRANDE DO NORTE	3ª	NATAL
20/08/2019	RIO GRANDE DO NORTE	4ª	NATAL
20/08/2019	RIO GRANDE DO NORTE	69ª	NATAL
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	1ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	2ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	111ª	PORTO ALEGRE

20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	112ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	113ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	114ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	158ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	159ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	160ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RIO GRANDE DO SUL	161ª	PORTO ALEGRE
20/08/2019	RONDÔNIA	2ª	PORTO VELHO
20/08/2019	RONDÔNIA	6ª	PORTO VELHO
20/08/2019	RONDÔNIA	20ª	PORTO VELHO
20/08/2019	RONDÔNIA	21ª	PORTO VELHO
20/08/2019	RORAIMA	1ª	BOA VISTA
20/08/2019	RORAIMA	5ª	BOA VISTA
20/08/2019	SANTA CATARINA	12ª	FLORIANÓPOLIS
20/08/2019	SANTA CATARINA	13ª	FLORIANÓPOLIS
20/08/2019	SANTA CATARINA	100ª	FLORIANÓPOLIS
20/08/2019	SÃO PAULO	1ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	2ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	3ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	4ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	5ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	6ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	20ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	246ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	247ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	248ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	249ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	250ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	251ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	252ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	253ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	254ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	255ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	256ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	257ª	SÃO PAULO

20/08/2019	SÃO PAULO	258ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	259ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	260ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	280ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	320ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	325ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	326ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	327ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	328ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	346ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	347ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	348ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	349ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	350ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	351ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	352ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	353ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	371ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	372ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	373ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	374ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	375ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	376ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	381ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	389ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	390ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	392ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	397ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	398ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	403ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	404ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	405ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	408ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	413ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	417ª	SÃO PAULO

20/08/2019	SÃO PAULO	418ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	420ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	421ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SÃO PAULO	422ª	SÃO PAULO
20/08/2019	SERGIPE	1ª	ARACAJU
20/08/2019	SERGIPE	2ª	ARACAJU
20/08/2019	SERGIPE	27ª	ARACAJU
20/08/2019	TOCANTINS	29ª	PALMAS
20/08/2019	ZZ	1ª	BRASÍLIA
---	---	---	---
24/09/2019	ACRE	4ª	CRUZEIRO DO SUL
24/09/2019	ALAGOAS	22ª	ARAPIRACA
24/09/2019	ALAGOAS	55ª	ARAPIRACA
24/09/2019	AMAPÁ	4ª	OIAPOQUE
24/09/2019	AMAPÁ	5ª	MAZAGÃO
24/09/2019	AMAPÁ	6ª	SANTANA
24/09/2019	AMAPÁ	7ª	LARANJAL DO JARI
24/09/2019	AMAPÁ	8ª	TARTARUGALZINHO
24/09/2019	AMAPÁ	11ª	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
24/09/2019	AMAPÁ	12ª	PORTO GRANDE
24/09/2019	BAHIA	22ª	JEQUIÉ
24/09/2019	BAHIA	23ª	JEQUIÉ
24/09/2019	BAHIA	25ª	ILHÉUS
24/09/2019	BAHIA	26ª	ILHÉUS
24/09/2019	BAHIA	27ª	ITABUNA
24/09/2019	BAHIA	28ª	ITABUNA
24/09/2019	BAHIA	31ª	VALENÇA
24/09/2019	BAHIA	33ª	SIMÕES FILHO
24/09/2019	BAHIA	39ª	VITÓRIA DA CONQUISTA
24/09/2019	BAHIA	40ª	VITÓRIA DA CONQUISTA
24/09/2019	BAHIA	41ª	VITÓRIA DA CONQUISTA
24/09/2019	BAHIA	46ª	JACOBINA
24/09/2019	BAHIA	47ª	JUAZEIRO
24/09/2019	BAHIA	48ª	JUAZEIRO
24/09/2019	BAHIA	50ª	MONTE SANTO

24/09/2019	BAHIA	56ª	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
24/09/2019	BAHIA	59ª	POÇÕES
24/09/2019	BAHIA	64ª	GUANAMBI
24/09/2019	BAHIA	66ª	CASA NOVA
24/09/2019	BAHIA	70ª	BARREIRAS
24/09/2019	BAHIA	71ª	BOM JESUS DA LAPA
24/09/2019	BAHIA	75ª	BARREIRAS
24/09/2019	BAHIA	84ª	PAULO AFONSO
24/09/2019	BAHIA	90ª	BRUMADO
24/09/2019	BAHIA	121ª	PORTO SEGURO
24/09/2019	BAHIA	122ª	PORTO SEGURO
24/09/2019	BAHIA	127ª	CANDEIAS
24/09/2019	BAHIA	128ª	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
24/09/2019	BAHIA	141ª	ITAPARICA
24/09/2019	BAHIA	150ª	SERRINHA
24/09/2019	BAHIA	154ª	FEIRA DE SANTANA
24/09/2019	BAHIA	155ª	FEIRA DE SANTANA
24/09/2019	BAHIA	156ª	FEIRA DE SANTANA
24/09/2019	BAHIA	157ª	FEIRA DE SANTANA
24/09/2019	BAHIA	162ª	SÃO FRANCISCO DO CONDE
24/09/2019	BAHIA	163ª	ALAGOINHAS
24/09/2019	BAHIA	167ª	JACOBINA
24/09/2019	BAHIA	170ª	CAMAÇARI
24/09/2019	BAHIA	171ª	CAMAÇARI
24/09/2019	BAHIA	180ª	LAURO DE FREITAS
24/09/2019	BAHIA	181ª	PAULO AFONSO
24/09/2019	BAHIA	183ª	TEIXEIRA DE FREITAS
24/09/2019	BAHIA	185ª	MATA DE SÃO JOÃO
24/09/2019	BAHIA	186ª	DIAS D'ÁVILA
24/09/2019	BAHIA	188ª	EUNÁPOLIS
24/09/2019	BAHIA	200ª	POJUCA
24/09/2019	BAHIA	202ª	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
24/09/2019	BAHIA	203ª	EUNÁPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	3ª	ANÁPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	5ª	BURITI ALEGRE

24/09/2019	GOIÁS	7ª	CALDAS NOVAS
24/09/2019	GOIÁS	8ª	CATALÃO
24/09/2019	GOIÁS	11ª	FORMOSA
24/09/2019	GOIÁS	13ª	INHUMAS
24/09/2019	GOIÁS	15ª	ITABERAÍ
24/09/2019	GOIÁS	16ª	ITUMBIARA
24/09/2019	GOIÁS	18ª	JATAÍ
24/09/2019	GOIÁS	19ª	LUZIÂNIA
24/09/2019	GOIÁS	22ª	MORRINHOS
24/09/2019	GOIÁS	27ª	PIRES DO RIO
24/09/2019	GOIÁS	28ª	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
24/09/2019	GOIÁS	30ª	RIO VERDE
24/09/2019	GOIÁS	31ª	SILVÂNIA
24/09/2019	GOIÁS	32ª	BELA VISTA DE GOIÁS
24/09/2019	GOIÁS	33ª	VALPARAÍSO DE GOIÁS
24/09/2019	GOIÁS	41ª	NIQUELÂNDIA
24/09/2019	GOIÁS	42ª	CIDADE OCIDENTAL
24/09/2019	GOIÁS	43ª	PARAÚNA
24/09/2019	GOIÁS	44ª	PLANALTINA
24/09/2019	GOIÁS	49ª	TRINDADE
24/09/2019	GOIÁS	54ª	NERÓPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	56ª	GUAPÓ
24/09/2019	GOIÁS	57ª	ITAUÇU
24/09/2019	GOIÁS	63ª	FIRMINÓPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	80ª	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
24/09/2019	GOIÁS	101ª	GOIANIRA
24/09/2019	GOIÁS	119ª	APARECIDA DE GOIÂNIA
24/09/2019	GOIÁS	132ª	APARECIDA DE GOIÂNIA
24/09/2019	GOIÁS	140ª	RIO VERDE
24/09/2019	GOIÁS	141ª	ANÁPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	144ª	ANÁPOLIS
24/09/2019	GOIÁS	145ª	APARECIDA DE GOIÂNIA
24/09/2019	MARANHÃO	4ª	CAXIAS
24/09/2019	MARANHÃO	5ª	CAXIAS
24/09/2019	MARANHÃO	6ª	CAXIAS

24/09/2019	MARANHÃO	33ª	IMPERATRIZ
24/09/2019	MARANHÃO	65ª	IMPERATRIZ
24/09/2019	MARANHÃO	92ª	IMPERATRIZ
24/09/2019	MATO GROSSO	10ª	RONDONÓPOLIS
24/09/2019	MATO GROSSO	20ª	VÁRZEA GRANDE
24/09/2019	MATO GROSSO	21ª	LUCAS DO RIO VERDE
24/09/2019	MATO GROSSO	22ª	SINOP
24/09/2019	MATO GROSSO	43ª	SORRISO
24/09/2019	MATO GROSSO	46ª	RONDONÓPOLIS
24/09/2019	MATO GROSSO	49ª	VÁRZEA GRANDE
24/09/2019	PARÁ	3ª	SOURE
24/09/2019	PARÁ	4ª	CASTANHAL
24/09/2019	PARÁ	7ª	ABATETUBA
24/09/2019	PARÁ	12ª	CAMETÁ
24/09/2019	PARÁ	13ª	BRAGANÇA
24/09/2019	PARÁ	15ª	BREVES
24/09/2019	PARÁ	18ª	ALTAMIRA
24/09/2019	PARÁ	20ª	SANTARÉM
24/09/2019	PARÁ	23ª	MARABÁ
24/09/2019	PARÁ	27ª	PONTA DE PEDRAS
24/09/2019	PARÁ	32ª	MARAPANIM
24/09/2019	PARÁ	40ª	TUCURUÍ
24/09/2019	PARÁ	43ª	ANANINDEUA
24/09/2019	PARÁ	45ª	OEIRAS DO PARÁ
24/09/2019	PARÁ	50ª	CASTANHAL
24/09/2019	PARÁ	52ª	AUGUSTO CORRÊA
24/09/2019	PARÁ	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
24/09/2019	PARÁ	56ª	ITUPIRANGA
24/09/2019	PARÁ	58ª	CURIONÓPOLIS
24/09/2019	PARÁ	59ª	REDENÇÃO
24/09/2019	PARÁ	60ª	RIO MARIA
24/09/2019	PARÁ	61ª	XINGUARA
24/09/2019	PARÁ	64ª	SALINÓPOLIS
24/09/2019	PARÁ	65ª	BARCARENA
24/09/2019	PARÁ	70ª	CAPITÃO POÇO

24/09/2019	PARÁ	72ª	ANANINDEUA
24/09/2019	PARÁ	78ª	MARITUBA
24/09/2019	PARÁ	83ª	SANTARÉM
24/09/2019	PARÁ	85ª	MEDICILÂNDIA
24/09/2019	PARÁ	88ª	LIMOEIRO DO AJURU
24/09/2019	PARÁ	100ª	MARABÁ
24/09/2019	PARÁ	104ª	SANTARÉM
24/09/2019	PARAÍBA	16ª	CAMPINA GRANDE
24/09/2019	PARAÍBA	17ª	CAMPINA GRANDE
24/09/2019	PARAÍBA	72ª	CAMPINA GRANDE
24/09/2019	PARANÁ	5ª	PARANAGUÁ
24/09/2019	PARANÁ	6ª	ANTONINA
24/09/2019	PARANÁ	7ª	CERRO AZUL
24/09/2019	PARANÁ	8ª	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
24/09/2019	PARANÁ	9ª	CAMPO LARGO
24/09/2019	PARANÁ	10ª	LAPA
24/09/2019	PARANÁ	11ª	RIO NEGRO
24/09/2019	PARANÁ	12ª	SÃO MATEUS DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	13ª	PALMEIRA
24/09/2019	PARANÁ	14ª	PONTA GROSSA
24/09/2019	PARANÁ	15ª	PONTA GROSSA
24/09/2019	PARANÁ	16ª	CASTRO
24/09/2019	PARANÁ	17ª	TIBAGI
24/09/2019	PARANÁ	18ª	JAGUARIAÍVA
24/09/2019	PARANÁ	19ª	TOMAZINA
24/09/2019	PARANÁ	20ª	WENCESLAU BRAZ
24/09/2019	PARANÁ	21ª	SIQUEIRA CAMPOS
24/09/2019	PARANÁ	22ª	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
24/09/2019	PARANÁ	23ª	RIBEIRÃO CLARO
24/09/2019	PARANÁ	24ª	JACAREZINHO
24/09/2019	PARANÁ	25ª	CAMBARÁ
24/09/2019	PARANÁ	26ª	CORNÉLIO PROCÓPIO
24/09/2019	PARANÁ	27ª	PIRAÍ DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	28ª	APUCARANA
24/09/2019	PARANÁ	29ª	IMBITUVA

24/09/2019	PARANÁ	30ª	PRUDENTÓPOLIS
24/09/2019	PARANÁ	31ª	CAMPO MOURÃO
24/09/2019	PARANÁ	32ª	PALMAS
24/09/2019	PARANÁ	33ª	UNIÃO DA VITÓRIA
24/09/2019	PARANÁ	34ª	IRATI
24/09/2019	PARANÁ	35ª	ASSAÍ
24/09/2019	PARANÁ	36ª	IPIRANGA
24/09/2019	PARANÁ	37ª	MALLET
24/09/2019	PARANÁ	38ª	PITANGA
24/09/2019	PARANÁ	39ª	RESERVA
24/09/2019	PARANÁ	40ª	SERTANÓPOLIS
24/09/2019	PARANÁ	41ª	LONDRINA
24/09/2019	PARANÁ	42ª	LONDRINA
24/09/2019	PARANÁ	43ª	GUARAPUAVA
24/09/2019	PARANÁ	44ª	GUARAPUAVA
24/09/2019	PARANÁ	45ª	LARANJEIRAS DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	46ª	FOZ DO IGUAÇU
24/09/2019	PARANÁ	47ª	CLEVELÂNDIA
24/09/2019	PARANÁ	48ª	BOCAIÚVA DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	49ª	COLOMBO
24/09/2019	PARANÁ	50ª	ARAUCÁRIA
24/09/2019	PARANÁ	51ª	MORRETES
24/09/2019	PARANÁ	52ª	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
24/09/2019	PARANÁ	53ª	TEIXEIRA SOARES
24/09/2019	PARANÁ	54ª	SENGÉS
24/09/2019	PARANÁ	55ª	JOAQUIM TÁVORA
24/09/2019	PARANÁ	56ª	CARLÓPOLIS
24/09/2019	PARANÁ	57ª	ANDIRÁ
24/09/2019	PARANÁ	58ª	BANDEIRANTES
24/09/2019	PARANÁ	59ª	ROLÂNDIA
24/09/2019	PARANÁ	60ª	MANDAGUARI
24/09/2019	PARANÁ	61ª	ARAPONGAS
24/09/2019	PARANÁ	62ª	REBOUÇAS
24/09/2019	PARANÁ	63ª	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
24/09/2019	PARANÁ	64ª	JAGUARITÃ

24/09/2019	PARANÁ	65ª	PORECATU
24/09/2019	PARANÁ	66ª	MARINGÁ
24/09/2019	PARANÁ	67ª	ASTORGA
24/09/2019	PARANÁ	68ª	CASCADEL
24/09/2019	PARANÁ	69ª	FRANCISCO BELTRÃO
24/09/2019	PARANÁ	70ª	JANDAIA DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	71ª	NOVA ESPERANÇA
24/09/2019	PARANÁ	72ª	PARANAVAÍ
24/09/2019	PARANÁ	73ª	PATO BRANCO
24/09/2019	PARANÁ	74ª	PEABIRU
24/09/2019	PARANÁ	75ª	TOLEDO
24/09/2019	PARANÁ	76ª	MARILÂNDIA DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	77ª	BELA VISTA DO PARAÍSO
24/09/2019	PARANÁ	78ª	CAMBÉ
24/09/2019	PARANÁ	79ª	IBAITI
24/09/2019	PARANÁ	80ª	IBIPORÃ
24/09/2019	PARANÁ	81ª	MARIALVA
24/09/2019	PARANÁ	82ª	RIBEIRÃO DO PINHAL
24/09/2019	PARANÁ	83ª	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
24/09/2019	PARANÁ	84ª	URAI
24/09/2019	PARANÁ	85ª	LOANDA
24/09/2019	PARANÁ	86ª	CRUZEIRO DO OESTE
24/09/2019	PARANÁ	87ª	ALTO PARANÁ
24/09/2019	PARANÁ	88ª	CIANORTE
24/09/2019	PARANÁ	89ª	UMUARAMA
24/09/2019	PARANÁ	90ª	GUAÍRA
24/09/2019	PARANÁ	91ª	PARANACITY
24/09/2019	PARANÁ	92ª	GOIOERÊ
24/09/2019	PARANÁ	93ª	IVAIPORÃ
24/09/2019	PARANÁ	94ª	SANTA ISABEL DO IVAÍ
24/09/2019	PARANÁ	95ª	COLORADO
24/09/2019	PARANÁ	96ª	NOVA LONDRINA
24/09/2019	PARANÁ	97ª	IPORÃ
24/09/2019	PARANÁ	98ª	UBIRATÃ

24/09/2019	PARANÁ	99ª	CONGONHINHAS
24/09/2019	PARANÁ	100ª	PARAÍSO DO NORTE
24/09/2019	PARANÁ	101ª	CORONEL VIVIDA
24/09/2019	PARANÁ	102ª	MANDAGUAÇU
24/09/2019	PARANÁ	103ª	CHOPINZINHO
24/09/2019	PARANÁ	104ª	PRIMEIRO DE MAIO
24/09/2019	PARANÁ	105ª	TERRA RICA
24/09/2019	PARANÁ	106ª	CÂNDIDO DE ABREU
24/09/2019	PARANÁ	107ª	CAPANEMA
24/09/2019	PARANÁ	108ª	NOVA FÁTIMA
24/09/2019	PARANÁ	109ª	SANTA MARIANA
24/09/2019	PARANÁ	110ª	FAXINAL
24/09/2019	PARANÁ	111ª	TELÊMACO BORBA
24/09/2019	PARANÁ	112ª	GUARANIAÇU
24/09/2019	PARANÁ	113ª	ASSIS CHATEAUBRIAND
24/09/2019	PARANÁ	114ª	MEDIANEIRA
24/09/2019	PARANÁ	115ª	DOIS VIZINHOS
24/09/2019	PARANÁ	116ª	ENGENHEIRO BELTRÃO
24/09/2019	PARANÁ	117ª	XAMBRÊ
24/09/2019	PARANÁ	118ª	MATELÂNDIA
24/09/2019	PARANÁ	119ª	CURIÚVA
24/09/2019	PARANÁ	120ª	FORMOSA DO OESTE
24/09/2019	PARANÁ	121ª	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
24/09/2019	PARANÁ	122ª	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
24/09/2019	PARANÁ	123ª	ALTÔNIA
24/09/2019	PARANÁ	124ª	PALOTINA
24/09/2019	PARANÁ	125ª	TERRA ROXA
24/09/2019	PARANÁ	126ª	CORBÉLIA
24/09/2019	PARANÁ	127ª	CIDADE GAÚCHA
24/09/2019	PARANÁ	128ª	ALTO PIQUIRI
24/09/2019	PARANÁ	129ª	SANTA HELENA
24/09/2019	PARANÁ	130ª	REALEZA
24/09/2019	PARANÁ	131ª	BARRAÇÃO
24/09/2019	PARANÁ	132ª	SÃO JOÃO DO IVAÍ
24/09/2019	PARANÁ	133ª	BARBOSA FERRAZ

24/09/2019	PARANÁ	134ª	PALMITAL
24/09/2019	PARANÁ	135ª	PÉROLA
24/09/2019	PARANÁ	136ª	GRANDES RIOS
24/09/2019	PARANÁ	137ª	MARINGÁ
24/09/2019	PARANÁ	139ª	PONTA GROSSA
24/09/2019	PARANÁ	140ª	MARMELEIRO
24/09/2019	PARANÁ	141ª	IRETAMA
24/09/2019	PARANÁ	142ª	UMUARAMA
24/09/2019	PARANÁ	143ª	CASCAVEL
24/09/2019	PARANÁ	144ª	FAZENDA RIO GRANDE
24/09/2019	PARANÁ	146ª	LONDRINA
24/09/2019	PARANÁ	147ª	FOZ DO IGUAÇU
24/09/2019	PARANÁ	148ª	TOLEDO
24/09/2019	PARANÁ	149ª	CIANORTE
24/09/2019	PARANÁ	150ª	SANTA FÉ
24/09/2019	PARANÁ	151ª	SÃO JOÃO
24/09/2019	PARANÁ	153ª	UNIÃO DA VITÓRIA
24/09/2019	PARANÁ	154ª	MARINGÁ
24/09/2019	PARANÁ	155ª	PIRAQUARA
24/09/2019	PARANÁ	156ª	RIO BRANCO DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	157ª	LONDRINA
24/09/2019	PARANÁ	159ª	CENTENÁRIO DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	160ª	PINHÃO
24/09/2019	PARANÁ	161ª	GUARATUBA
24/09/2019	PARANÁ	162ª	SALTO DO LONTRA
24/09/2019	PARANÁ	163ª	QUEDAS DO IGUAÇU
24/09/2019	PARANÁ	164ª	ARAPOTI
24/09/2019	PARANÁ	165ª	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
24/09/2019	PARANÁ	166ª	CATANDUVAS
24/09/2019	PARANÁ	167ª	ORTIGUEIRA
24/09/2019	PARANÁ	168ª	MANGUEIRINHA
24/09/2019	PARANÁ	169ª	CAMPINA DA LAGOA
24/09/2019	PARANÁ	170ª	MAMBORÊ
24/09/2019	PARANÁ	171ª	ALMIRANTE TAMANDARÉ
24/09/2019	PARANÁ	172ª	ICARÁIMA

24/09/2019	PARANÁ	173ª	TERRA BOA
24/09/2019	PARANÁ	182ª	CAMPO LARGO
24/09/2019	PARANÁ	183ª	CAMPO MOURÃO
24/09/2019	PARANÁ	186ª	COLOMBO
24/09/2019	PARANÁ	188ª	PINHAIS
24/09/2019	PARANÁ	192ª	MARINGÁ
24/09/2019	PARANÁ	194ª	MATINHOS
24/09/2019	PARANÁ	195ª	CAMPINA GRANDE DO SUL
24/09/2019	PARANÁ	196ª	MANOEL RIBAS
24/09/2019	PARANÁ	199ª	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
24/09/2019	PARANÁ	203ª	CANTAGALO
24/09/2019	PARANÁ	206ª	SARANDI
24/09/2019	PERNAMBUCO	10ª	OLINDA
24/09/2019	PERNAMBUCO	11ª	JABOATÃO DOS GUARARAPES
24/09/2019	PERNAMBUCO	12ª	PAULISTA
24/09/2019	PERNAMBUCO	13ª	SÃO LOURENÇO DA MATA
24/09/2019	PERNAMBUCO	14ª	MORENO
24/09/2019	PERNAMBUCO	15ª	CABO DE SANTO AGOSTINHO
24/09/2019	PERNAMBUCO	16ª	IPOJUCA
24/09/2019	PERNAMBUCO	18ª	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
24/09/2019	PERNAMBUCO	19ª	ESCADA
24/09/2019	PERNAMBUCO	20ª	CARPINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	21ª	GLÓRIA DO GOITÁ
24/09/2019	PERNAMBUCO	24ª	LIMOEIRO
24/09/2019	PERNAMBUCO	25ª	GOIANA
24/09/2019	PERNAMBUCO	26ª	RIO FORMOSO
24/09/2019	PERNAMBUCO	27ª	ITAMBÉ
24/09/2019	PERNAMBUCO	30ª	GRAVATÁ
24/09/2019	PERNAMBUCO	33ª	BOM JARDIM
24/09/2019	PERNAMBUCO	37ª	PALMARES
24/09/2019	PERNAMBUCO	38ª	ÁGUA PRETA
24/09/2019	PERNAMBUCO	39ª	BONITO
24/09/2019	PERNAMBUCO	41ª	CARUARU
24/09/2019	PERNAMBUCO	42ª	BARREIROS
24/09/2019	PERNAMBUCO	43ª	CATENDE

24/09/2019	PERNAMBUCO	44ª	SÃO CAITANO
24/09/2019	PERNAMBUCO	45ª	BELO JARDIM
24/09/2019	PERNAMBUCO	50ª	TABIRA
24/09/2019	PERNAMBUCO	51ª	TAQUARITINGA DO NORTE
24/09/2019	PERNAMBUCO	55ª	PESQUEIRA
24/09/2019	PERNAMBUCO	56ª	GARANHUNS
24/09/2019	PERNAMBUCO	57ª	ARCOVERDE
24/09/2019	PERNAMBUCO	58ª	PEDRA
24/09/2019	PERNAMBUCO	60ª	BUÍQUE
24/09/2019	PERNAMBUCO	61ª	BOM CONSELHO
24/09/2019	PERNAMBUCO	62ª	SERTÂNIA
24/09/2019	PERNAMBUCO	63ª	INAJÁ
24/09/2019	PERNAMBUCO	64ª	ÁGUAS BELAS
24/09/2019	PERNAMBUCO	65ª	CUSTÓDIA
24/09/2019	PERNAMBUCO	70ª	PETROLÂNDIA
24/09/2019	PERNAMBUCO	71ª	SERRA TALHADA
24/09/2019	PERNAMBUCO	72ª	FLORESTA
24/09/2019	PERNAMBUCO	73ª	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
24/09/2019	PERNAMBUCO	75ª	SALGUEIRO
24/09/2019	PERNAMBUCO	76ª	SERRITA
24/09/2019	PERNAMBUCO	77ª	CABROBÓ
24/09/2019	PERNAMBUCO	78ª	PARNAMIRIM
24/09/2019	PERNAMBUCO	79ª	EXU
24/09/2019	PERNAMBUCO	80ª	BODOCÓ
24/09/2019	PERNAMBUCO	81ª	SANTA MARIA DA BOA VISTA
24/09/2019	PERNAMBUCO	83ª	PETROLINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	84ª	ARARIPINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	85ª	IGARASSU
24/09/2019	PERNAMBUCO	86ª	AGRESTINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	89ª	TACARATU
24/09/2019	PERNAMBUCO	92ª	GARANHUNS
24/09/2019	PERNAMBUCO	94ª	LAJEDO
24/09/2019	PERNAMBUCO	99ª	ITAPETIM
24/09/2019	PERNAMBUCO	100ª	OLINDA
24/09/2019	PERNAMBUCO	101ª	JABOATÃO DOS GUARARAPES

24/09/2019	PERNAMBUCO	102ª	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
24/09/2019	PERNAMBUCO	105ª	CARUARU
24/09/2019	PERNAMBUCO	106ª	CARUARU
24/09/2019	PERNAMBUCO	107ª	AFRÂNIO
24/09/2019	PERNAMBUCO	108ª	BETÂNIA
24/09/2019	PERNAMBUCO	109ª	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
24/09/2019	PERNAMBUCO	112ª	TORITAMA
24/09/2019	PERNAMBUCO	114ª	PAULISTA
24/09/2019	PERNAMBUCO	116ª	SÃO JOÃO
24/09/2019	PERNAMBUCO	117ª	OLINDA
24/09/2019	PERNAMBUCO	118ª	JABOATÃO DOS GUARARAPES
24/09/2019	PERNAMBUCO	119ª	ABREU E LIMA
24/09/2019	PERNAMBUCO	120ª	VENTUROSA
24/09/2019	PERNAMBUCO	121ª	CABO DE SANTO AGOSTINHO
24/09/2019	PERNAMBUCO	127ª	CAMARAGIBE
24/09/2019	PERNAMBUCO	130ª	CAPOEIRAS
24/09/2019	PERNAMBUCO	135ª	FEIRA NOVA
24/09/2019	PERNAMBUCO	136ª	SALOÁ
24/09/2019	PERNAMBUCO	137ª	LAGOA GRANDE
24/09/2019	PERNAMBUCO	138ª	CAMARAGIBE
24/09/2019	PERNAMBUCO	143ª	ITAÍBA
24/09/2019	PERNAMBUCO	144ª	PETROLINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	145ª	PETROLINA
24/09/2019	PERNAMBUCO	146ª	PAULISTA
24/09/2019	PERNAMBUCO	147ª	JABOATÃO DOS GUARARAPES
24/09/2019	PIAUÍ	7ª	CAMPO MAIOR
24/09/2019	PIAUÍ	96ª	CAMPO MAIOR
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	26ª	NOVA FRIBURGO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	27ª	NOVA IGUAÇU
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	29ª	PETRÓPOLIS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	65ª	PETRÓPOLIS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	71ª	NITERÓI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	72ª	NITERÓI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	75ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	76ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES

24/09/2019	RIO DE JANEIRO	78ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	79ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	84ª	NOVA IGUAÇU
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	88ª	SÃO JOÃO DE MERITI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	89ª	SÃO JOÃO DE MERITI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	90ª	VOLTA REDONDA
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	91ª	BARRA MANSA
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	94ª	BARRA MANSA
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	98ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	103ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	126ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	127ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	128ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	129ª	CAMPOS DOS GOYTACAZES
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	131ª	VOLTA REDONDA
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	144ª	NITERÓI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	146ª	ARRAIAL DO CABO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	152ª	BELFORD ROXO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	153ª	BELFORD ROXO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	154ª	BELFORD ROXO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	155ª	BELFORD ROXO
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	157ª	NOVA IGUAÇU
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	159ª	NOVA IGUAÇU
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	186ª	SÃO JOÃO DE MERITI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	187ª	SÃO JOÃO DE MERITI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	199ª	NITERÓI
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	200ª	DUQUE DE CAXIAS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	201ª	NILÓPOLIS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	221ª	NILÓPOLIS
24/09/2019	RIO DE JANEIRO	222ª	NOVA FRIBURGO
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	5ª	MACAÍBA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	6ª	CEARÁ-MIRIM
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	7ª	SÃO JOSÉ DE MIPIBU
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	8ª	SÃO PAULO DO POTENGI
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	9ª	GOIANINHA

24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	10ª	JOÃO CÂMARA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	11ª	CANGUARETAMA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	12ª	NOVA CRUZ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	13ª	SANTO ANTÔNIO
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	14ª	TOUROS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	15ª	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	16ª	SANTA CRUZ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	17ª	LAJES
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	18ª	ANGICOS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	19ª	SÃO TOMÉ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	20ª	CURRAIS NOVOS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	21ª	FLORÂNIA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	22ª	ACARI
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	23ª	CAICÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	24ª	PARELHAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	25ª	CAICÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	26ª	CAICÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	27ª	JUCURUTU
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	29ª	ASSÚ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	30ª	MACAU
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	31ª	CAMPO GRANDE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	32ª	AREIA BRANCA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	33ª	MOSSORÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	34ª	MOSSORÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	35ª	APODI
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	36ª	CARAÚBAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	37ª	PATU
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	38ª	MARTINS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	39ª	UMARIZAL
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	40ª	PAU DOS FERROS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	41ª	ALEXANDRIA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	42ª	LUÍS GOMES
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	43ª	SÃO MIGUEL
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	44ª	MONTE ALEGRE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	45ª	APODI

24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	46ª	CEARÁ-MIRIM
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	47ª	PENDÊNCIAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	49ª	MOSSORÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	50ª	PARNAMIRIM
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	51ª	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	52ª	SÃO BENTO DO NORTE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	53ª	TANGARÁ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	54ª	ASSÚ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	58ª	MOSSORÓ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	62ª	JOÃO CÂMARA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	63ª	PORTALEGRE
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	64ª	EXTREMOZ
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	65ª	PAU DOS FERROS
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	67ª	NÍSIA FLORESTA
24/09/2019	RIO GRANDE DO NORTE	68ª	SANTA CRUZ
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	7ª	BAGÉ
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	16ª	CAXIAS DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	20ª	ERECHIM
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	33ª	PASSO FUNDO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	34ª	PELOTAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	37ª	RIO GRANDE
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	40ª	SANTA CRUZ DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	41ª	SANTA MARIA
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	51ª	SÃO LEOPOLDO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	59ª	VIAMÃO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	60ª	PELOTAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	66ª	CANOAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	71ª	GRAVATAÍ
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	72ª	VIAMÃO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	73ª	SÃO LEOPOLDO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	74ª	ALVORADA
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	76ª	NOVO HAMBURGO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	79ª	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	108ª	SAPUCAIA DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	124ª	ALVORADA

24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	128ª	PASSO FUNDO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	134ª	CANOAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	135ª	SANTA MARIA
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	136ª	CAXIAS DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	141ª	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	142ª	BAGÉ
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	143ª	CACHOEIRINHA
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	148ª	ERECHIM
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	162ª	SANTA CRUZ DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	163ª	RIO GRANDE
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	164ª	PELOTAS
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	169ª	CAXIAS DO SUL
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	172ª	NOVO HAMBURGO
24/09/2019	RIO GRANDE DO SUL	173ª	GRAVATAÍ
24/09/2019	RORAIMA	2ª	CARACARAÍ
24/09/2019	RORAIMA	3ª	ALTO ALEGRE
24/09/2019	RORAIMA	4ª	SÃO LUIZ
24/09/2019	RORAIMA	6ª	MUCAJÁÍ
24/09/2019	RORAIMA	7ª	PACARAIMA
24/09/2019	RORAIMA	8ª	RORAINÓPOLIS
24/09/2019	SANTA CATARINA	39ª	ITUPORANGA
24/09/2019	SANTA CATARINA	2ª	BIGUAÇU
24/09/2019	SANTA CATARINA	3ª	BLUMENAU
24/09/2019	SANTA CATARINA	5ª	BRUSQUE
24/09/2019	SANTA CATARINA	48ª	XAXIM
24/09/2019	SANTA CATARINA	8ª	CANOINHAS
24/09/2019	SANTA CATARINA	55ª	POMERODE
24/09/2019	SANTA CATARINA	10ª	CRICIÚMA
24/09/2019	SANTA CATARINA	78ª	QUILOMBO
24/09/2019	SANTA CATARINA	15ª	INDAIAL
24/09/2019	SANTA CATARINA	16ª	ITAJAÍ
24/09/2019	SANTA CATARINA	17ª	JARAGUÁ DO SUL
24/09/2019	SANTA CATARINA	18ª	JOAÇABA
24/09/2019	SANTA CATARINA	19ª	JOINVILLE
24/09/2019	SANTA CATARINA	21ª	LAGES

24/09/2019	SANTA CATARINA	24ª	PALHOÇA
24/09/2019	SANTA CATARINA	79ª	IÇARA
24/09/2019	SANTA CATARINA	29ª	SÃO JOSÉ
24/09/2019	SANTA CATARINA	30ª	SÃO BENTO DO SUL
24/09/2019	SANTA CATARINA	31ª	TIJUCAS
24/09/2019	SANTA CATARINA	33ª	TUBARÃO
24/09/2019	SANTA CATARINA	35ª	CHAPECÓ
24/09/2019	SANTA CATARINA	56ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
24/09/2019	SANTA CATARINA	64ª	GASPAR
24/09/2019	SANTA CATARINA	76ª	JOINVILLE
24/09/2019	SANTA CATARINA	82ª	SÃO MIGUEL DO OESTE
24/09/2019	SANTA CATARINA	84ª	SÃO JOSÉ
24/09/2019	SANTA CATARINA	85ª	JOAÇABA
24/09/2019	SANTA CATARINA	86ª	BRUSQUE
24/09/2019	SANTA CATARINA	87ª	JARAGUÁ DO SUL
24/09/2019	SANTA CATARINA	88ª	BLUMENAU
24/09/2019	SANTA CATARINA	90ª	CONCÓRDIA
24/09/2019	SANTA CATARINA	92ª	CRICIÚMA
24/09/2019	SANTA CATARINA	93ª	LAGES
24/09/2019	SANTA CATARINA	94ª	CHAPECÓ
24/09/2019	SANTA CATARINA	95ª	JOINVILLE
24/09/2019	SANTA CATARINA	96ª	JOINVILLE
24/09/2019	SANTA CATARINA	97ª	ITAJAÍ
24/09/2019	SANTA CATARINA	98ª	CRICIÚMA
24/09/2019	SANTA CATARINA	99ª	TUBARÃO
24/09/2019	SANTA CATARINA	102ª	RIO DO SUL
24/09/2019	SANTA CATARINA	103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
24/09/2019	SANTA CATARINA	104ª	LAGES
24/09/2019	SANTA CATARINA	105ª	JOINVILLE
24/09/2019	TOCANTINS	1ª	ARAGUAÍNA
24/09/2019	TOCANTINS	2ª	GURUPI
24/09/2019	TOCANTINS	3ª	PORTO NACIONAL
24/09/2019	TOCANTINS	4ª	COLINAS DO TOCANTINS
24/09/2019	TOCANTINS	5ª	MIRACEMA DO TOCANTINS
24/09/2019	TOCANTINS	6ª	GUARAÍ

24/09/2019	TOCANTINS	7ª	PARAÍSO DO TOCANTINS
24/09/2019	TOCANTINS	14ª	ALVORADA
24/09/2019	TOCANTINS	16ª	COLMÉIA
24/09/2019	TOCANTINS	17ª	TAGUATINGA
24/09/2019	TOCANTINS	28ª	MIRANORTE
24/09/2019	TOCANTINS	34ª	ARAGUAÍNA
---	---	---	---
22/10/2019	ACRE	2ª	XAPURI
22/10/2019	ACRE	3ª	SENA MADUREIRA
22/10/2019	ACRE	5ª	TARAUACÁ
22/10/2019	ACRE	6ª	BRASILÉIA
22/10/2019	ACRE	7ª	FEIJÓ
22/10/2019	ACRE	8ª	SENADOR GUIOMARD
22/10/2019	ALAGOAS	5ª	VIÇOSA
22/10/2019	ALAGOAS	6ª	ATALAIA
22/10/2019	ALAGOAS	7ª	CORURIBE
22/10/2019	ALAGOAS	8ª	PILAR
22/10/2019	ALAGOAS	9ª	MURICI
22/10/2019	ALAGOAS	10ª	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
22/10/2019	ALAGOAS	11ª	PÃO DE AÇÚCAR
22/10/2019	ALAGOAS	13ª	PENEDO
22/10/2019	ALAGOAS	14ª	PORTO CALVO
22/10/2019	ALAGOAS	15ª	RIO LARGO
22/10/2019	ALAGOAS	16ª	SÃO JOSÉ DA LAJE
22/10/2019	ALAGOAS	17ª	SÃO LUÍS DO QUITUNDE
22/10/2019	ALAGOAS	18ª	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
22/10/2019	ALAGOAS	19ª	SANTANA DO IPANEMA
22/10/2019	ALAGOAS	20ª	TRAIPIU
22/10/2019	ALAGOAS	21ª	UNIÃO DOS PALMARES
22/10/2019	ALAGOAS	26ª	MARECHAL DEODORO
22/10/2019	ALAGOAS	27ª	MATA GRANDE
22/10/2019	ALAGOAS	29ª	BATALHA
22/10/2019	ALAGOAS	31ª	MAJOR ISIDORO
22/10/2019	ALAGOAS	39ª	ÁGUA BRANCA
22/10/2019	ALAGOAS	40ª	DELMIRO GOUVEIA

22/10/2019	ALAGOAS	44ª	GIRAU DO PONCIANO
22/10/2019	ALAGOAS	45ª	IGACI
22/10/2019	ALAGOAS	46ª	CACIMBINHAS
22/10/2019	ALAGOAS	47ª	CAMPO ALEGRE
22/10/2019	ALAGOAS	48ª	BOCA DA MATA
22/10/2019	ALAGOAS	49ª	SÃO SEBASTIÃO
22/10/2019	ALAGOAS	50ª	MARAVILHA
22/10/2019	ALAGOAS	53ª	JOAQUIM GOMES
22/10/2019	BAHIA	21ª	ESPLANADA
22/10/2019	BAHIA	24ª	IPIAÚ
22/10/2019	BAHIA	29ª	IBICARÁ
22/10/2019	BAHIA	30ª	NAZARÉ
22/10/2019	BAHIA	32ª	ITUBERÁ
22/10/2019	BAHIA	34ª	BELMONTE
22/10/2019	BAHIA	35ª	MUCURI
22/10/2019	BAHIA	36ª	AMARGOSA
22/10/2019	BAHIA	37ª	MARACÁS
22/10/2019	BAHIA	38ª	UBAÍRA
22/10/2019	BAHIA	42ª	ITABERABA
22/10/2019	BAHIA	43ª	CASTRO ALVES
22/10/2019	BAHIA	44ª	INHAMBUPE
22/10/2019	BAHIA	45ª	SENHOR DO BONFIM
22/10/2019	BAHIA	49ª	RIO REAL
22/10/2019	BAHIA	51ª	JEREMOABO
22/10/2019	BAHIA	52ª	PARIPIRANGA
22/10/2019	BAHIA	54ª	MUNDO NOVO
22/10/2019	BAHIA	55ª	MORRO DO CHAPÉU
22/10/2019	BAHIA	58ª	ITUAÇU
22/10/2019	BAHIA	60ª	CONDEÚBA
22/10/2019	BAHIA	61ª	CORIBE
22/10/2019	BAHIA	62ª	IPIRÁ
22/10/2019	BAHIA	63ª	CAETITÉ
22/10/2019	BAHIA	65ª	MACAÚBAS
22/10/2019	BAHIA	67ª	REMANSO
22/10/2019	BAHIA	68ª	XIQUE XIQUE

22/10/2019	BAHIA	69ª	UTINGA
22/10/2019	BAHIA	72ª	SANTA MARIA DA VITÓRIA
22/10/2019	BAHIA	73ª	UBAITABA
22/10/2019	BAHIA	74ª	IRARÁ
22/10/2019	BAHIA	76ª	JAGUAQUARA
22/10/2019	BAHIA	77ª	BARRA
22/10/2019	BAHIA	78ª	CAMAMU
22/10/2019	BAHIA	78ª	CAMPO FORMOSO
22/10/2019	BAHIA	79ª	NOVA SOURE
22/10/2019	BAHIA	80ª	TUCANO
22/10/2019	BAHIA	81ª	OLINDINA
22/10/2019	BAHIA	82ª	CÍCERO DANTAS
22/10/2019	BAHIA	83ª	UAUÁ
22/10/2019	BAHIA	85ª	CURAÇÁ
22/10/2019	BAHIA	86ª	MAIRI
22/10/2019	BAHIA	87ª	RUY BARBOSA
22/10/2019	BAHIA	88ª	SEABRA
22/10/2019	BAHIA	89ª	LENÇÓIS
22/10/2019	BAHIA	91ª	MACARANI
22/10/2019	BAHIA	92ª	JACARACI
22/10/2019	BAHIA	93ª	CACULÉ
22/10/2019	BAHIA	94ª	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
22/10/2019	BAHIA	95ª	IRECÊ
22/10/2019	BAHIA	96ª	SENTO SÉ
22/10/2019	BAHIA	97ª	SANTA RITA DE CÁSSIA
22/10/2019	BAHIA	98ª	COTEGIPE
22/10/2019	BAHIA	99ª	SANTANA
22/10/2019	BAHIA	100ª	SÃO DESIDÉRIO
22/10/2019	BAHIA	101ª	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
22/10/2019	BAHIA	102ª	EUCLIDES DA CUNHA
22/10/2019	BAHIA	103ª	MIGUEL CALMON
22/10/2019	BAHIA	104ª	LAPÃO
22/10/2019	BAHIA	105ª	PIATÃ
22/10/2019	BAHIA	106ª	QUEIMADAS

22/10/2019	BAHIA	107ª	SANTA TEREZINHA
22/10/2019	BAHIA	108ª	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
22/10/2019	BAHIA	109ª	MUTUÍPE
22/10/2019	BAHIA	110ª	RIBEIRA DO POMBAL
22/10/2019	BAHIA	111ª	PARAMIRIM
22/10/2019	BAHIA	112ª	PRADO
22/10/2019	BAHIA	113ª	RIACHO DE SANTANA
22/10/2019	BAHIA	114ª	RIACHÃO DO JACUÍPE
22/10/2019	BAHIA	115ª	SAÚDE
22/10/2019	BAHIA	116ª	CANAVIEIRAS
22/10/2019	BAHIA	117ª	URANDI
22/10/2019	BAHIA	118ª	CACHOEIRA
22/10/2019	BAHIA	119ª	ANDARAÍ
22/10/2019	BAHIA	120ª	VALENTE
22/10/2019	BAHIA	123ª	ARACI
22/10/2019	BAHIA	124ª	CORRENTINA
22/10/2019	BAHIA	125ª	CARINHANHA
22/10/2019	BAHIA	126ª	ANGICAL
22/10/2019	BAHIA	129ª	CATU
22/10/2019	BAHIA	130ª	CORAÇÃO DE MARIA
22/10/2019	BAHIA	131ª	MURITIBA
22/10/2019	BAHIA	132ª	CONCEIÇÃO DO COITÉ
22/10/2019	BAHIA	133ª	CAMACÃ
22/10/2019	BAHIA	134ª	UBATÃ
22/10/2019	BAHIA	135ª	COARACI
22/10/2019	BAHIA	136ª	ITAJUÍPE
22/10/2019	BAHIA	137ª	ITORORÓ
22/10/2019	BAHIA	138ª	ITARANTIM
22/10/2019	BAHIA	139ª	BARRA DO CHOÇA
22/10/2019	BAHIA	140ª	ITAPETINGA
22/10/2019	BAHIA	142ª	CRUZ DAS ALMAS
22/10/2019	BAHIA	143ª	SANTO ESTEVÃO
22/10/2019	BAHIA	144ª	ENTRE RIOS
22/10/2019	BAHIA	145ª	SANTALUZ
22/10/2019	BAHIA	146ª	IGUAÍ

22/10/2019	BAHIA	147ª	ITAGIBÁ
22/10/2019	BAHIA	148ª	ITANHÉM
22/10/2019	BAHIA	149ª	ITIÚBA
22/10/2019	BAHIA	151ª	GANDU
22/10/2019	BAHIA	152ª	ENCRUZILHADA
22/10/2019	BAHIA	153ª	MEDEIROS NETO
22/10/2019	BAHIA	158ª	CHORROCHÓ
22/10/2019	BAHIA	159ª	CENTRAL
22/10/2019	BAHIA	160ª	SANTA BÁRBARA
22/10/2019	BAHIA	161ª	ANAGÉ
22/10/2019	BAHIA	166ª	BUERAREMA
22/10/2019	BAHIA	168ª	IGAPORÃ
22/10/2019	BAHIA	169ª	BARRA DA ESTIVA
22/10/2019	BAHIA	172ª	ITAMARAJU
22/10/2019	BAHIA	173ª	IBOTIRAMA
22/10/2019	BAHIA	174ª	CANARANA
22/10/2019	BAHIA	175ª	PALMAS DE MONTE ALTO
22/10/2019	BAHIA	176ª	BARRA DO MENDES
22/10/2019	BAHIA	177ª	TREMEDAL
22/10/2019	BAHIA	178ª	SANTO AMARO
22/10/2019	BAHIA	179ª	JAGUARARI
22/10/2019	BAHIA	182ª	RIACHÃO DAS NEVES
22/10/2019	BAHIA	184ª	SÃO FELIPE
22/10/2019	BAHIA	187ª	FORMOSA DO RIO PRETO
22/10/2019	BAHIA	189ª	ITABELA
22/10/2019	BAHIA	190ª	SERRA DOURADA
22/10/2019	BAHIA	191ª	CAPIM GROSSO
22/10/2019	BAHIA	192ª	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
22/10/2019	BAHIA	193ª	IAÇU
22/10/2019	BAHIA	195ª	PILÃO ARCADO
22/10/2019	BAHIA	196ª	RETIROLÂNDIA
22/10/2019	BAHIA	197ª	WENCESLAU GUIMARÃES
22/10/2019	BAHIA	198ª	URUÇUCA
22/10/2019	BAHIA	199ª	JOÃO DOURADO
22/10/2019	BAHIA	201ª	ITAMBÉ

22/10/2019	BAHIA	205ª	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
22/10/2019	CEARÁ	4ª	MARANGUAPE
22/10/2019	CEARÁ	6ª	QUIXADÁ
22/10/2019	CEARÁ	7ª	CASCADEL
22/10/2019	CEARÁ	8ª	ARACATI
22/10/2019	CEARÁ	9ª	RUSSAS
22/10/2019	CEARÁ	13ª	IGUATU
22/10/2019	CEARÁ	17ª	ITAPIOCA
22/10/2019	CEARÁ	19ª	TAUÁ
22/10/2019	CEARÁ	20ª	CRATEÚS
22/10/2019	CEARÁ	23ª	URUBURETAMA
22/10/2019	CEARÁ	24ª	SOBRAL
22/10/2019	CEARÁ	26ª	MILAGRES
22/10/2019	CEARÁ	27ª	CRATO
22/10/2019	CEARÁ	28ª	JUAZEIRO DO NORTE
22/10/2019	CEARÁ	29ª	LIMOEIRO DO NORTE
22/10/2019	CEARÁ	30ª	ACARAÚ
22/10/2019	CEARÁ	32ª	CAMOCIM
22/10/2019	CEARÁ	33ª	CANINDÉ
22/10/2019	CEARÁ	39ª	INDEPENDÊNCIA
22/10/2019	CEARÁ	41ª	ITAPAJÉ
22/10/2019	CEARÁ	47ª	MORADA NOVA
22/10/2019	CEARÁ	49ª	PACAJUS
22/10/2019	CEARÁ	53ª	NOVA OLINDA
22/10/2019	CEARÁ	54ª	SANTA QUITÉRIA
22/10/2019	CEARÁ	62ª	VÁRZEA ALEGRE
22/10/2019	CEARÁ	63ª	BOA VIAGEM
22/10/2019	CEARÁ	66ª	AQUIRAZ
22/10/2019	CEARÁ	73ª	IBIAPINA
22/10/2019	CEARÁ	104ª	MARACANAÚ
22/10/2019	CEARÁ	119ª	JUAZEIRO DO NORTE
22/10/2019	CEARÁ	121ª	SOBRAL
22/10/2019	CEARÁ	122ª	MARACANAÚ
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	2ª	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	3ª	CASTELO

22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	4ª	ALEGRE
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	5ª	MIMOSO DO SUL
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	6ª	COLATINA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	7ª	BAIXO GUANDU
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	8ª	AFONSO CLÁUDIO
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	9ª	SANTA LEOPOLDINA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	10ª	IBATIBA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	11ª	SANTA TERESA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	12ª	ALFREDO CHAVES
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	13ª	GUAÇUÍ
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	14ª	IBIRAÇU
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	15ª	DOMINGOS MARTINS
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	16ª	ITAGUAÇU
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	17ª	ANCHIETA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	18ª	IÚNA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	19ª	MUNIZ FREIRE
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	20ª	ARACRUZ
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	21ª	SÃO MATEUS
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	22ª	ITAPEMIRIM
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	23ª	BARRA DE SÃO FRANCISCO
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	24ª	GUARAPARI
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	25ª	LINHARES
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	26ª	SERRA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	27ª	CONCEIÇÃO DA BARRA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	30ª	NOVA VENÉCIA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	32ª	VILA VELHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	33ª	ECOPORANGA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	34ª	CARIACICA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	35ª	ICONHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	36ª	PANCAS
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	37ª	SÃO GABRIEL DA PALHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	38ª	MONTANHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	39ª	PINHEIROS
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	40ª	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	41ª	JAGUARÉ

22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	43ª	MARATAÍZES
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	44ª	BOM JESUS DO NORTE
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	46ª	ÁGUIA BRANCA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	47ª	VIANA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	48ª	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	51ª	RIO BANANAL
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	53ª	SERRA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	54ª	CARIACICA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	55ª	VILA VELHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	57ª	VILA VELHA
22/10/2019	ESPÍRITO SANTO	59ª	SERRA
22/10/2019	GOIÁS	4ª	NOVO GAMA
22/10/2019	GOIÁS	6ª	CAIAPÔNIA
22/10/2019	GOIÁS	12ª	GOIÁS
22/10/2019	GOIÁS	14ª	IPAMERI
22/10/2019	GOIÁS	17ª	JARAGUÁ
22/10/2019	GOIÁS	20ª	PALMEIRAS DE GOIÁS
22/10/2019	GOIÁS	21ª	MINEIROS
22/10/2019	GOIÁS	24ª	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
22/10/2019	GOIÁS	25ª	PIRACANJUBA
22/10/2019	GOIÁS	26ª	PIRENÓPOLIS
22/10/2019	GOIÁS	29ª	POSSE
22/10/2019	GOIÁS	34ª	ANICUNS
22/10/2019	GOIÁS	35ª	ARAGARÇAS
22/10/2019	GOIÁS	36ª	CRISTALINA
22/10/2019	GOIÁS	38ª	GOIATUBA
22/10/2019	GOIÁS	39ª	ITAPACI
22/10/2019	GOIÁS	40ª	SENADOR CANEDO
22/10/2019	GOIÁS	45ª	PONTALINA
22/10/2019	GOIÁS	46ª	QUIRINÓPOLIS
22/10/2019	GOIÁS	47ª	SÃO DOMINGOS
22/10/2019	GOIÁS	50ª	URUAÇU
22/10/2019	GOIÁS	53ª	IPORÁ
22/10/2019	GOIÁS	55ª	PORANGATU

22/10/2019	GOIÁS	66ª	SANTA HELENA DE GOIÁS
22/10/2019	GOIÁS	68ª	EDÉIA
22/10/2019	GOIÁS	72ª	CERES
22/10/2019	GOIÁS	74ª	GOIANÉSIA
22/10/2019	GOIÁS	76ª	RUBIATABA
22/10/2019	GOIÁS	77ª	ITAPURANGA
22/10/2019	GOIÁS	79ª	FAZENDA NOVA
22/10/2019	GOIÁS	85ª	CRIXÁS
22/10/2019	GOIÁS	87ª	ALEXÂNIA
22/10/2019	GOIÁS	88ª	MARA ROSA
22/10/2019	GOIÁS	94ª	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
22/10/2019	GOIÁS	95ª	JUSSARA
22/10/2019	GOIÁS	96ª	ITAJÁ
22/10/2019	GOIÁS	97ª	CACHOEIRA ALTA
22/10/2019	GOIÁS	99ª	CAVALCANTE
22/10/2019	GOIÁS	102ª	PIRANHAS
22/10/2019	GOIÁS	105ª	CAMPOS BELOS
22/10/2019	GOIÁS	106ª	CAÇU
22/10/2019	GOIÁS	110ª	MOZARLÂNDIA
22/10/2019	GOIÁS	123ª	ALVORADA DO NORTE
22/10/2019	GOIÁS	124ª	BOM JESUS DE GOIÁS
22/10/2019	GOIÁS	125ª	FORMOSO
22/10/2019	GOIÁS	128ª	ACREÚNA
22/10/2019	GOIÁS	130ª	MINAÇU
22/10/2019	GOIÁS	131ª	PADRE BERNARDO
22/10/2019	GOIÁS	143ª	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
22/10/2019	MARANHÃO	9ª	PEDREIRAS
22/10/2019	MARANHÃO	11ª	ALTO PARNAÍBA
22/10/2019	MARANHÃO	13ª	BACABAL
22/10/2019	MARANHÃO	15ª	GRAJAÚ
22/10/2019	MARANHÃO	19ª	TIMON
22/10/2019	MARANHÃO	23ª	BARRA DO CORDA
22/10/2019	MARANHÃO	37ª	PINHEIRO
22/10/2019	MARANHÃO	66ª	BACABAL
22/10/2019	MARANHÃO	67ª	PEDREIRAS

22/10/2019	MARANHÃO	71ª	AÇAILÂNDIA
22/10/2019	MARANHÃO	97ª	BARRA DO CORDA
22/10/2019	MARANHÃO	98ª	AÇAILÂNDIA
22/10/2019	MARANHÃO	106ª	PINHEIRO
22/10/2019	MATO GROSSO	2ª	GUIRATINGA
22/10/2019	MATO GROSSO	3ª	ROSÁRIO OESTE
22/10/2019	MATO GROSSO	4ª	POCONÉ
22/10/2019	MATO GROSSO	5ª	NOVA MUTUM
22/10/2019	MATO GROSSO	6ª	CÁCERES
22/10/2019	MATO GROSSO	7ª	DIAMANTINO
22/10/2019	MATO GROSSO	8ª	ALTO ARAGUAIA
22/10/2019	MATO GROSSO	9ª	BARRA DO GARÇAS
22/10/2019	MATO GROSSO	11ª	ARIPUANÃ
22/10/2019	MATO GROSSO	12ª	CAMPO VERDE
22/10/2019	MATO GROSSO	13ª	BARRA DO BUGRES
22/10/2019	MATO GROSSO	14ª	JACIARA
22/10/2019	MATO GROSSO	15ª	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
22/10/2019	MATO GROSSO	16ª	VILA RICA
22/10/2019	MATO GROSSO	17ª	ARENÁPOLIS
22/10/2019	MATO GROSSO	18ª	MIRASSOL D'OESTE
22/10/2019	MATO GROSSO	19ª	TANGARÁ DA SERRA
22/10/2019	MATO GROSSO	23ª	COLÍDER
22/10/2019	MATO GROSSO	24ª	ALTA FLORESTA
22/10/2019	MATO GROSSO	25ª	PONTES E LACERDA
22/10/2019	MATO GROSSO	26ª	NOVA XAVANTINA
22/10/2019	MATO GROSSO	27ª	JUARA
22/10/2019	MATO GROSSO	28ª	PORTO ALEGRE DO NORTE
22/10/2019	MATO GROSSO	29ª	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
22/10/2019	MATO GROSSO	30ª	ÁGUA BOA
22/10/2019	MATO GROSSO	31ª	CANARANA
22/10/2019	MATO GROSSO	32ª	CLÁUDIA
22/10/2019	MATO GROSSO	33ª	PEIXOTO DE AZEVEDO
22/10/2019	MATO GROSSO	34ª	CHAPADA DOS GUIMARÃES
22/10/2019	MATO GROSSO	35ª	JUÍNA
22/10/2019	MATO GROSSO	36ª	VERA

22/10/2019	MATO GROSSO	38ª	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
22/10/2019	MATO GROSSO	40ª	PRIMAVERA DO LESTE
22/10/2019	MATO GROSSO	41ª	ARAPUTANGA
22/10/2019	MATO GROSSO	42ª	SAPEZAL
22/10/2019	MATO GROSSO	44ª	GUARANTÃ DO NORTE
22/10/2019	MATO GROSSO	45ª	PEDRA PRETA
22/10/2019	MATO GROSSO	47ª	POXORÉU
22/10/2019	MATO GROSSO	48ª	COTRIGUAÇU
22/10/2019	MATO GROSSO	50ª	NOVA MONTE VERDE
22/10/2019	MATO GROSSO	52ª	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
22/10/2019	MATO GROSSO	53ª	QUERÊNCIA
22/10/2019	MATO GROSSO	56ª	BRASNORTE
22/10/2019	MATO GROSSO	57ª	PARANATINGA
22/10/2019	MATO GROSSO	60ª	CAMPO NOVO DO PARECIS
22/10/2019	MATO GROSSO	61ª	COMODORO
22/10/2019	MATO GROSSO DO SUL	7ª	CORUMBÁ
22/10/2019	MATO GROSSO DO SUL	19ª	PONTA PORÃ
22/10/2019	MATO GROSSO DO SUL	50ª	CORUMBÁ
22/10/2019	MATO GROSSO DO SUL	52ª	PONTA PORÃ
22/10/2019	MINAS GERAIS	184ª	MONTES CLAROS
22/10/2019	MINAS GERAIS	185ª	MONTES CLAROS
22/10/2019	MINAS GERAIS	263ª	SETE LAGOAS
22/10/2019	MINAS GERAIS	264ª	SETE LAGOAS
22/10/2019	MINAS GERAIS	285ª	SÃO ROMÃO
22/10/2019	MINAS GERAIS	288ª	IBIRITÉ
22/10/2019	MINAS GERAIS	316ª	BETIM
22/10/2019	MINAS GERAIS	317ª	MONTES CLAROS
22/10/2019	MINAS GERAIS	319ª	BETIM
22/10/2019	MINAS GERAIS	322ª	SETE LAGOAS
22/10/2019	MINAS GERAIS	351ª	IBIRITÉ
22/10/2019	PARÁ	5ª	IGARAPÉ-AÇU
22/10/2019	PARÁ	6ª	IGARAPÉ-MIRI
22/10/2019	PARÁ	8ª	VIGIA
22/10/2019	PARÁ	9ª	CURUÇÁ

22/10/2019	PARÁ	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
22/10/2019	PARÁ	25ª	CAPANEMA
22/10/2019	PARÁ	31ª	MARACANÃ
22/10/2019	PARÁ	33ª	NOVA TIMBOTEUA
22/10/2019	PARÁ	34ª	ITAITUBA
22/10/2019	PARÁ	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
22/10/2019	PARÁ	37ª	MOJU
22/10/2019	PARÁ	41ª	OURÉM
22/10/2019	PARÁ	42ª	PARAGOMINAS
22/10/2019	PARÁ	68ª	RURÓPOLIS
22/10/2019	PARÁ	69ª	JACUNDÁ
22/10/2019	PARÁ	75ª	PARAUAPEBAS
22/10/2019	PARÁ	79ª	URUARÁ
22/10/2019	PARÁ	80ª	PACAJÁ
22/10/2019	PARÁ	93ª	TAILÂNDIA
22/10/2019	PARÁ	101ª	NOVO REPARTIMENTO
22/10/2019	PARÁ	105ª	JURUTI
22/10/2019	PARÁ	106ª	PARAUAPEBAS
22/10/2019	PARAÍBA	2ª	SANTA RITA
22/10/2019	PARAÍBA	3ª	SANTA RITA
22/10/2019	PARAÍBA	4ª	SAPÉ
22/10/2019	PARAÍBA	6ª	ITABAIANA
22/10/2019	PARAÍBA	7ª	MAMANGUAPE
22/10/2019	PARAÍBA	8ª	INGÁ
22/10/2019	PARAÍBA	9ª	ALAGOA GRANDE
22/10/2019	PARAÍBA	10ª	GUARABIRA
22/10/2019	PARAÍBA	11ª	AREIA
22/10/2019	PARAÍBA	13ª	ALAGOA NOVA
22/10/2019	PARAÍBA	14ª	BANANEIRAS
22/10/2019	PARAÍBA	18ª	UMBUZEIRO
22/10/2019	PARAÍBA	19ª	ESPERANÇA
22/10/2019	PARAÍBA	20ª	ARARUNA
22/10/2019	PARAÍBA	22ª	SÃO JOÃO DO CARIRI
22/10/2019	PARAÍBA	23ª	SOLEDADE
22/10/2019	PARAÍBA	24ª	QUITÊ

22/10/2019	PARAÍBA	25ª	PICUÍ
22/10/2019	PARAÍBA	26ª	SANTA LUZIA
22/10/2019	PARAÍBA	28ª	PATOS
22/10/2019	PARAÍBA	29ª	MONTEIRO
22/10/2019	PARAÍBA	30ª	TEIXEIRA
22/10/2019	PARAÍBA	31ª	POMBAL
22/10/2019	PARAÍBA	32ª	PIANCÓ
22/10/2019	PARAÍBA	33ª	ITAPORANGA
22/10/2019	PARAÍBA	34ª	PRINCESA ISABEL
22/10/2019	PARAÍBA	35ª	SOUSA
22/10/2019	PARAÍBA	36ª	CATOLÉ DO ROCHA
22/10/2019	PARAÍBA	37ª	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
22/10/2019	PARAÍBA	40ª	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
22/10/2019	PARAÍBA	41ª	CONCEIÇÃO
22/10/2019	PARAÍBA	42ª	ITAPORANGA
22/10/2019	PARAÍBA	43ª	SUMÉ
22/10/2019	PARAÍBA	44ª	PEDRAS DE FOGO
22/10/2019	PARAÍBA	47ª	PIRPIRITUBA
22/10/2019	PARAÍBA	48ª	SOLÂNEA
22/10/2019	PARAÍBA	49ª	AROEIRAS
22/10/2019	PARAÍBA	50ª	POCINHOS
22/10/2019	PARAÍBA	51ª	MALTA
22/10/2019	PARAÍBA	53ª	UIRAÚNA
22/10/2019	PARAÍBA	55ª	RIO TINTO
22/10/2019	PARAÍBA	56ª	JUAZEIRINHO
22/10/2019	PARAÍBA	57ª	CABEDELO
22/10/2019	PARAÍBA	58ª	SERRA BRANCA
22/10/2019	PARAÍBA	59ª	QUEIMADAS
22/10/2019	PARAÍBA	60ª	JACARAÚ
22/10/2019	PARAÍBA	61ª	BAYEUX
22/10/2019	PARAÍBA	62ª	BOQUEIRÃO
22/10/2019	PARAÍBA	63ª	SOUSA
22/10/2019	PARAÍBA	65ª	PATOS
22/10/2019	PARAÍBA	66ª	PIANCÓ
22/10/2019	PARAÍBA	67ª	REMÍCIO

22/10/2019	PARAÍBA	68ª	CAJAZEIRAS
22/10/2019	PARAÍBA	69ª	SÃO BENTO
22/10/2019	PARAÍBA	73ª	ALHANDRA
22/10/2019	PARAÍBA	74ª	ÁGUA BRANCA
22/10/2019	PARAÍBA	75ª	GURINHÉM
22/10/2019	PERNAMBUCO	17ª	PAUDALHO
22/10/2019	PERNAMBUCO	23ª	NAZARÉ DA MATA
22/10/2019	PERNAMBUCO	28ª	RIBEIRÃO
22/10/2019	PERNAMBUCO	31ª	AMARAJI
22/10/2019	PERNAMBUCO	34ª	SURUBIM
22/10/2019	PERNAMBUCO	35ª	BEZERROS
22/10/2019	PERNAMBUCO	36ª	TIMBAÚBA
22/10/2019	PERNAMBUCO	46ª	VERTENTES
22/10/2019	PERNAMBUCO	47ª	QUIPAPÁ
22/10/2019	PERNAMBUCO	48ª	ALTINHO
22/10/2019	PERNAMBUCO	52ª	SÃO BENTO DO UNA
22/10/2019	PERNAMBUCO	54ª	BREJO DA MADRE DE DEUS
22/10/2019	PERNAMBUCO	59ª	CORRENTES
22/10/2019	PERNAMBUCO	66ª	AFOGADOS DA INGAZEIRA
22/10/2019	PERNAMBUCO	67ª	FLORES
22/10/2019	PERNAMBUCO	68ª	SÃO JOSÉ DO EGITO
22/10/2019	PERNAMBUCO	69ª	MIRANDIBA
22/10/2019	PERNAMBUCO	74ª	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
22/10/2019	PERNAMBUCO	82ª	OURICURI
22/10/2019	PERNAMBUCO	88ª	JOÃO ALFREDO
22/10/2019	PERNAMBUCO	90ª	MACAPARANA
22/10/2019	PERNAMBUCO	91ª	PASSIRA
22/10/2019	PERNAMBUCO	98ª	CARNAÍBA
22/10/2019	PERNAMBUCO	125ª	CONDADO
22/10/2019	PERNAMBUCO	128ª	IBIMIRIM
22/10/2019	PERNAMBUCO	131ª	ILHA DE ITAMARACÁ
22/10/2019	PERNAMBUCO	132ª	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
22/10/2019	PERNAMBUCO	133ª	TRINDADE
22/10/2019	PIAUÍ	6ª	BARRAS
22/10/2019	PIAUÍ	11ª	DIRIPIRI

22/10/2019	PIAUÍ	12ª	PEDRO II
22/10/2019	PIAUÍ	18ª	VALENÇA DO PIAUÍ
22/10/2019	PIAUÍ	29ª	PIO IX
22/10/2019	PIAUÍ	43ª	REGENERAÇÃO
22/10/2019	PIAUÍ	84ª	ANGICAL DO PIAUÍ
22/10/2019	PIAUÍ	89ª	VALENÇA DO PIAUÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	28ª	PARAÍBA DO SUL
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	30ª	PIRAÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	31ª	RESENDE
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	32ª	RIO BONITO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	34ª	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	35ª	SÃO FIDÉLIS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	36ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	37ª	SÃO JOÃO DA BARRA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	38ª	TERESÓPOLIS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	40ª	TRÊS RIOS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	41ª	VASSOURAS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	42ª	BOM JARDIM
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	43ª	NATIVIDADE
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	45ª	PORCIÚNCULA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	48ª	MIGUEL PEREIRA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	49ª	CACHOEIRAS DE MACACU
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	50ª	CASIMIRO DE ABREU
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	51ª	CONCEIÇÃO DE MACABU
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	52ª	CORDEIRO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	54ª	MANGARATIBA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	55ª	MARICÁ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	56ª	MENDES
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	57ª	PARATY
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	59ª	SÃO PEDRO DA ALDEIA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	60ª	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	61ª	SAPUCAIA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	62ª	SAQUAREMA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	63ª	SILVA JARDIM
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	64ª	SUMIDOURO

22/10/2019	RIO DE JANEIRO	68ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	69ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	70ª	PARACAMBI
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	74ª	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	83ª	MESQUITA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	87ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	92ª	ARARUAMA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	93ª	BARRA DO PIRAÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	95ª	BOM JESUS DO ITABAPOANA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	96ª	CABO FRIO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	97ª	CAMBUCI
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	101ª	CANTAGALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	102ª	CARMO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	104ª	ITABORAÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	105ª	ITAGUAÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	106ª	ITAOCARA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	107ª	ITAPERUNA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	108ª	RIO CLARO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	109ª	MACAÉ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	110ª	MAGÉ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	111ª	VALENÇA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	112ª	MIRACEMA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	116ª	ANGRA DOS REIS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	130ª	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	132ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	133ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	135ª	SÃO GONÇALO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	138ª	QUEIMADOS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	139ª	JAPERI
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	141ª	ITALVA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	147ª	ANGRA DOS REIS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	148ª	MAGÉ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	149ª	GUAPIMIRIM
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	150ª	MESQUITA

22/10/2019	RIO DE JANEIRO	151ª	ITABORAÍ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	156ª	NOVA IGUAÇU
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	158ª	NOVA IGUAÇU
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	172ª	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	174ª	TRÊS RIOS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	181ª	IGUABA GRANDE
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	183ª	PORTO REAL
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	184ª	RIO DAS OSTRAS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	195ª	TERESÓPOLIS
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	196ª	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	198ª	RESENDE
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	225ª	SEROPÉDICA
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	254ª	MACAÉ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	255ª	QUISSAMÃ
22/10/2019	RIO DE JANEIRO	256ª	CABO FRIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	3ª	GAURAMA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	4ª	ESPUMOSO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	5ª	ALEGRETE
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	6ª	ANTÔNIO PRADO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	8ª	BENTO GONÇALVES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	9ª	CAÇAPAVA DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	10ª	CACHOEIRA DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	11ª	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	12ª	CAMAQUÃ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	13ª	CANDELÁRIA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	14ª	CANGUÇU
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	15ª	CARAZINHO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	17ª	CRUZ ALTA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	18ª	DOM PEDRITO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	19ª	ENCRUZILHADA DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	21ª	ESTRELA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	22ª	GUAPORÉ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	23ª	IJUÍ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	24ª	ITAQUI

22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	25ª	JAGUARÃO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	26ª	JAGUARI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	27ª	JÚLIO DE CASTILHOS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	28ª	LAGOA VERMELHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	29ª	LAJEADO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	30ª	SANT'ANA DO LIVRAMENTO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	31ª	MONTENEGRO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	32ª	PALMEIRA DAS MISSÕES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	35ª	PINHEIRO MACHADO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	36ª	QUARAÍ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	38ª	RIO PARDO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	39ª	ROSÁRIO DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	42ª	SANTA ROSA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	43ª	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	44ª	SANTIAGO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	45ª	SANTO ÂNGELO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	46ª	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	47ª	SÃO BORJA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	48ª	SÃO FRANCISCO DE PAULA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	49ª	SÃO GABRIEL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	50ª	SÃO JERÔNIMO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	52ª	SÃO LUIZ GONZAGA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	53ª	SOBRADINHO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	54ª	SOLEDADE
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	55ª	TAQUARA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	56ª	TAQUARI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	57ª	URUGUAIANA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	58ª	VACARIA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	61ª	FARROUPILHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	62ª	MARAU
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	63ª	BOM JESUS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	64ª	RODEIO BONITO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	65ª	CANELA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	67ª	ENCANTADO

22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	68ª	FLORES DA CUNHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	69ª	SÃO VICENTE DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	70ª	GETÚLIO VARGAS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	75ª	NOVA PRATA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	77ª	OSÓRIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	78ª	PIRATINI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	80ª	SÃO LOURENÇO DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	81ª	SÃO PEDRO DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	82ª	SÃO SEPÉ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	83ª	SARANDI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	84ª	TAPES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	85ª	TORRES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	86ª	TRÊS PASSOS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	87ª	TUPANCIRETÃ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	88ª	VERANÓPOLIS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	89ª	TRÊS DE MAIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	90ª	GUAÍBA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	92ª	ARROIO GRANDE
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	93ª	VENÂNCIO AIRES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	94ª	FREDERICO WESTPHALEN
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	95ª	SANANDUVA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	96ª	CERRO LARGO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	97ª	ESTEIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	98ª	GARIBALDI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	99ª	NONOAI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	100ª	TAPEJARA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	101ª	TENENTE PORTELA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	102ª	SANTO CRISTO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	103ª	SÃO JOSÉ DO OURO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	104ª	ARROIO DO MEIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	105ª	CAMPO BOM
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	107ª	SANTO AUGUSTO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	110ª	TRAMANDAÍ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	115ª	PANAMBI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	116ª	BUTIÁ

22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	117ª	NÃO-ME-TOQUE
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	118ª	ESTÂNCIA VELHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	119ª	FAXINAL DO SOTURNO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	120ª	HORIZONTINA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	121ª	IBIRUBÁ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	122ª	MOSTARDAS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	123ª	PEDRO OSÓRIO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	125ª	TEUTÔNIA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	127ª	GIRUÁ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	129ª	NOVA PETRÓPOLIS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	130ª	SÃO JOSÉ DO NORTE
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	131ª	SAPIRANGA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	132ª	SEBERI
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	133ª	TRIUNFO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	137ª	SÃO MARCOS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	138ª	CASCA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	140ª	CORONEL BICACO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	144ª	PLANALTO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	145ª	ARVOREZINHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	146ª	CONSTANTINA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	149ª	IGREJINHA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	150ª	CAPÃO DA CANOA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	151ª	BARRA DO RIBEIRO
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	152ª	CARLOS BARBOSA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	153ª	DOIS IRMÃOS
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	155ª	AUGUSTO PESTANA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	156ª	PALMARES DO SUL
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	157ª	RESTINGA SÊCA
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	165ª	FELIZ
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	166ª	CAMPINA DAS MISSÕES
22/10/2019	RIO GRANDE DO SUL	168ª	SÃO VALENTIM
22/10/2019	RONDÔNIA	3ª	JI-PARANÁ
22/10/2019	RONDÔNIA	4ª	VILHENA
22/10/2019	RONDÔNIA	7ª	ARIQUEMES
22/10/2019	RONDÔNIA	10ª	JARU

22/10/2019	RONDÔNIA	11ª	CACOAL
22/10/2019	RONDÔNIA	13ª	OURO PRETO DO OESTE
22/10/2019	RONDÔNIA	15ª	ROLIM DE MOURA
22/10/2019	RONDÔNIA	27ª	JARU
22/10/2019	RONDÔNIA	28ª	OURO PRETO DO OESTE
22/10/2019	RONDÔNIA	29ª	ROLIM DE MOURA
22/10/2019	SANTA CATARINA	1ª	ARARANGUÁ
22/10/2019	SANTA CATARINA	4ª	BOM RETIRO
22/10/2019	SANTA CATARINA	6ª	CAÇADOR
22/10/2019	SANTA CATARINA	7ª	CAMPOS NOVOS
22/10/2019	SANTA CATARINA	11ª	CURITIBANOS
22/10/2019	SANTA CATARINA	14ª	IBIRAMA
22/10/2019	SANTA CATARINA	20ª	LAGUNA
22/10/2019	SANTA CATARINA	22ª	MAFRA
22/10/2019	SANTA CATARINA	23ª	ORLEANS
22/10/2019	SANTA CATARINA	25ª	PORTO UNIÃO
22/10/2019	SANTA CATARINA	26ª	RIO DO SUL
22/10/2019	SANTA CATARINA	27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL
22/10/2019	SANTA CATARINA	28ª	SÃO JOAQUIM
22/10/2019	SANTA CATARINA	32ª	TIMBÓ
22/10/2019	SANTA CATARINA	34ª	URUSSANGA
22/10/2019	SANTA CATARINA	37ª	CAPINZAL
22/10/2019	SANTA CATARINA	41ª	PALMITOS
22/10/2019	SANTA CATARINA	42ª	TURVO
22/10/2019	SANTA CATARINA	44ª	BRAÇO DO NORTE
22/10/2019	SANTA CATARINA	45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE
22/10/2019	SANTA CATARINA	46ª	TAIÓ
22/10/2019	SANTA CATARINA	47ª	TANGARÁ
22/10/2019	SANTA CATARINA	49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE
22/10/2019	SANTA CATARINA	50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA
22/10/2019	SANTA CATARINA	51ª	SANTA CECÍLIA
22/10/2019	SANTA CATARINA	52ª	ANITA GARIBALDI
22/10/2019	SANTA CATARINA	53ª	SÃO JOÃO BATISTA
22/10/2019	SANTA CATARINA	54ª	SOMBRIO
22/10/2019	SANTA CATARINA	57ª	TROMBUDO CENTRAL

22/10/2019	SANTA CATARINA	58ª	MARAVILHA
22/10/2019	SANTA CATARINA	60ª	GUARAMIRIM
22/10/2019	SANTA CATARINA	63ª	PONTE SERRADA
22/10/2019	SANTA CATARINA	65ª	ITAPIRANGA
22/10/2019	SANTA CATARINA	66ª	PINHALZINHO
22/10/2019	SANTA CATARINA	67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
22/10/2019	SANTA CATARINA	68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS
22/10/2019	SANTA CATARINA	69ª	CAMPO ERÊ
22/10/2019	SANTA CATARINA	70ª	SÃO CARLOS
22/10/2019	SANTA CATARINA	71ª	ABELARDO LUZ
22/10/2019	SANTA CATARINA	73ª	IMBITUBA
22/10/2019	SANTA CATARINA	74ª	RIO NEGRINHO
22/10/2019	SANTA CATARINA	77ª	FRAIBURGO
22/10/2019	SANTA CATARINA	81ª	PAPANDUVA
22/10/2019	SANTA CATARINA	83ª	MODELO
22/10/2019	SANTA CATARINA	91ª	ITAPEMA
22/10/2019	SÃO PAULO	7ª	AGUDOS
22/10/2019	SÃO PAULO	8ª	AMPARO
22/10/2019	SÃO PAULO	9ª	ANDRADINA
22/10/2019	SÃO PAULO	10ª	APIAÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	11ª	ARAÇATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	12ª	PARAGUAÇU PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	13ª	ARARAQUARA
22/10/2019	SÃO PAULO	14ª	ARARAS
22/10/2019	SÃO PAULO	15ª	ASSIS
22/10/2019	SÃO PAULO	16ª	ATIBAIA
22/10/2019	SÃO PAULO	17ª	AVARÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	18ª	BANANAL
22/10/2019	SÃO PAULO	19ª	BARIRI
22/10/2019	SÃO PAULO	21ª	BARRETOS
22/10/2019	SÃO PAULO	22ª	BATATAIS
22/10/2019	SÃO PAULO	23ª	BAURU
22/10/2019	SÃO PAULO	24ª	BEBEDOURO
22/10/2019	SÃO PAULO	25ª	BIRIGUI

22/10/2019	SÃO PAULO	26ª	BOTUCATU
22/10/2019	SÃO PAULO	27ª	BRAGANÇA PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	28ª	BROTAS
22/10/2019	SÃO PAULO	29ª	CAÇAPAVA
22/10/2019	SÃO PAULO	30ª	CACONDE
22/10/2019	SÃO PAULO	31ª	CAFELÂNDIA
22/10/2019	SÃO PAULO	32ª	CAJURU
22/10/2019	SÃO PAULO	33ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	34ª	VALINHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	35ª	CAMPOS DO JORDÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	36ª	CANANÉIA
22/10/2019	SÃO PAULO	37ª	CAPÃO BONITO
22/10/2019	SÃO PAULO	38ª	CAPIVARI
22/10/2019	SÃO PAULO	39ª	CASA BRANCA
22/10/2019	SÃO PAULO	40ª	CATANDUVA
22/10/2019	SÃO PAULO	41ª	CONCHAS
22/10/2019	SÃO PAULO	42ª	CRUZEIRO
22/10/2019	SÃO PAULO	43ª	CUNHA
22/10/2019	SÃO PAULO	44ª	DESCALVADO
22/10/2019	SÃO PAULO	46ª	FRANCA
22/10/2019	SÃO PAULO	47ª	GARÇA
22/10/2019	SÃO PAULO	48ª	GUARATINGUETÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	49ª	IBITINGA
22/10/2019	SÃO PAULO	50ª	IGARAPAVA
22/10/2019	SÃO PAULO	51ª	IGUAPE
22/10/2019	SÃO PAULO	52ª	ITAPETININGA
22/10/2019	SÃO PAULO	53ª	ITAPEVA
22/10/2019	SÃO PAULO	54ª	ITAPIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	55ª	ITÁPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	56ª	ITAPORANGA
22/10/2019	SÃO PAULO	57ª	ITARARÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	58ª	ITATIBA
22/10/2019	SÃO PAULO	59ª	ITU
22/10/2019	SÃO PAULO	60ª	ITUVERAVA
22/10/2019	SÃO PAULO	61ª	JABOTICABAL

22/10/2019	SÃO PAULO	62ª	JACAREÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	63ª	JAÚ
22/10/2019	SÃO PAULO	64ª	JOSÉ BONIFÁCIO
22/10/2019	SÃO PAULO	65ª	JUNDIAÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	66ª	LIMEIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	67ª	LINS
22/10/2019	SÃO PAULO	68ª	LORENA
22/10/2019	SÃO PAULO	69ª	LUCÉLIA
22/10/2019	SÃO PAULO	70ª	MARÍLIA
22/10/2019	SÃO PAULO	71ª	MARTINÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	72ª	MIRASSOL
22/10/2019	SÃO PAULO	73ª	MOCOCA
22/10/2019	SÃO PAULO	74ª	MOGI DAS CRUZES
22/10/2019	SÃO PAULO	75ª	MOGI MIRIM
22/10/2019	SÃO PAULO	76ª	MONTE ALTO
22/10/2019	SÃO PAULO	77ª	MONTE APRAZÍVEL
22/10/2019	SÃO PAULO	78ª	NOVA GRANADA
22/10/2019	SÃO PAULO	79ª	NOVO HORIZONTE
22/10/2019	SÃO PAULO	80ª	OLÍMPIA
22/10/2019	SÃO PAULO	81ª	ORLÂNDIA
22/10/2019	SÃO PAULO	82ª	OURINHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	83ª	PALMITAL
22/10/2019	SÃO PAULO	84ª	PARAIBUNA
22/10/2019	SÃO PAULO	86ª	PEDERNEIRAS
22/10/2019	SÃO PAULO	87ª	PENÁPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	88ª	PEREIRA BARRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	89ª	PIEDADE
22/10/2019	SÃO PAULO	90ª	PINDAMONHANGABA
22/10/2019	SÃO PAULO	91ª	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
22/10/2019	SÃO PAULO	92ª	PIRACAIA
22/10/2019	SÃO PAULO	93ª	PIRACICABA
22/10/2019	SÃO PAULO	94ª	PIRAJU
22/10/2019	SÃO PAULO	95ª	PIRAJÚ
22/10/2019	SÃO PAULO	96ª	PIRASSUNUNGA
22/10/2019	SÃO PAULO	98ª	PITANGUEIRAS

22/10/2019	SÃO PAULO	99ª	POMPÉIA
22/10/2019	SÃO PAULO	100ª	PORTO FELIZ
22/10/2019	SÃO PAULO	101ª	PRESIDENTE PRUDENTE
22/10/2019	SÃO PAULO	102ª	PRESIDENTE VENCESLAU
22/10/2019	SÃO PAULO	103ª	PROMISSÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	106ª	RANCHARIA
22/10/2019	SÃO PAULO	107ª	RIBEIRÃO BONITO
22/10/2019	SÃO PAULO	108ª	RIBEIRÃO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	109ª	SERRANA
22/10/2019	SÃO PAULO	110ª	RIO CLARO
22/10/2019	SÃO PAULO	111ª	SANTA ADÉLIA
22/10/2019	SÃO PAULO	112ª	SANTA BRANCA
22/10/2019	SÃO PAULO	114ª	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
22/10/2019	SÃO PAULO	115ª	SANTA ISABEL
22/10/2019	SÃO PAULO	116ª	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
22/10/2019	SÃO PAULO	117ª	SANTO ANASTÁCIO
22/10/2019	SÃO PAULO	118ª	SANTOS
22/10/2019	SÃO PAULO	119ª	CUBATÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	121ª	SÃO CARLOS
22/10/2019	SÃO PAULO	122ª	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	123ª	SÃO JOAQUIM DA BARRA
22/10/2019	SÃO PAULO	124ª	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
22/10/2019	SÃO PAULO	125ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	127ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
22/10/2019	SÃO PAULO	128ª	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
22/10/2019	SÃO PAULO	129ª	SÃO MANUEL
22/10/2019	SÃO PAULO	130ª	SÃO PEDRO
22/10/2019	SÃO PAULO	131ª	SÃO ROQUE
22/10/2019	SÃO PAULO	132ª	SÃO SEBASTIÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	133ª	SÃO SIMÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	134ª	SERRA NEGRA
22/10/2019	SÃO PAULO	135ª	SERTÃOZINHO
22/10/2019	SÃO PAULO	136ª	SOCORRO

22/10/2019	SÃO PAULO	137ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	138ª	TANABI
22/10/2019	SÃO PAULO	139ª	TAQUARITINGA
22/10/2019	SÃO PAULO	140ª	TATUÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	141ª	TAUBATÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	142ª	TIETÊ
22/10/2019	SÃO PAULO	143ª	TUPÃ
22/10/2019	SÃO PAULO	144ª	UBATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	145ª	CACHOEIRA PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	146ª	VALPARAÍSO
22/10/2019	SÃO PAULO	147ª	VOTUPORANGA
22/10/2019	SÃO PAULO	148ª	ELDORADO
22/10/2019	SÃO PAULO	149ª	DRACENA
22/10/2019	SÃO PAULO	150ª	FERNANDÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	151ª	GUARARAPES
22/10/2019	SÃO PAULO	152ª	JALES
22/10/2019	SÃO PAULO	153ª	MIRANDÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	155ª	PEDREGULHO
22/10/2019	SÃO PAULO	156ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	157ª	ADAMANTINA
22/10/2019	SÃO PAULO	158ª	AMERICANA
22/10/2019	SÃO PAULO	159ª	DUARTINA
22/10/2019	SÃO PAULO	161ª	LENÇÓIS PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	162ª	NHANDEARA
22/10/2019	SÃO PAULO	163ª	OSVALDO CRUZ
22/10/2019	SÃO PAULO	164ª	PAULO DE FARIA
22/10/2019	SÃO PAULO	165ª	PRESIDENTE BERNARDES
22/10/2019	SÃO PAULO	166ª	SÃO CAETANO DO SUL
22/10/2019	SÃO PAULO	167ª	REGENTE FEIJÓ
22/10/2019	SÃO PAULO	169ª	GUAÍRA
22/10/2019	SÃO PAULO	170ª	MATÃO
22/10/2019	SÃO PAULO	171ª	MONTE AZUL PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	172ª	REGISTRO
22/10/2019	SÃO PAULO	174ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	175ª	TUPI PAULISTA

22/10/2019	SÃO PAULO	176ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	177ª	SÃO VICENTE
22/10/2019	SÃO PAULO	178ª	COLINA
22/10/2019	SÃO PAULO	179ª	CATANDUVA
22/10/2019	SÃO PAULO	180ª	MARÍLIA
22/10/2019	SÃO PAULO	181ª	SUZANO
22/10/2019	SÃO PAULO	182ª	PRESIDENTE PRUDENTE
22/10/2019	SÃO PAULO	183ª	RIBEIRÃO PIRES
22/10/2019	SÃO PAULO	184ª	TUPÃ
22/10/2019	SÃO PAULO	185ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	186ª	SANTA BÁRBARA D'OESTE
22/10/2019	SÃO PAULO	187ª	SANTA FÉ DO SUL
22/10/2019	SÃO PAULO	188ª	LEME
22/10/2019	SÃO PAULO	189ª	ITANHAÉM
22/10/2019	SÃO PAULO	190ª	APARECIDA
22/10/2019	SÃO PAULO	191ª	IBIÚNA
22/10/2019	SÃO PAULO	192ª	FRANCO DA ROCHA
22/10/2019	SÃO PAULO	194ª	PORTO FERREIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	195ª	PRESIDENTE EPITÁCIO
22/10/2019	SÃO PAULO	196ª	JUNQUEIRÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	197ª	GUARIBA
22/10/2019	SÃO PAULO	199ª	BARUERI
22/10/2019	SÃO PAULO	200ª	BARRA BONITA
22/10/2019	SÃO PAULO	201ª	ITAPECERICA DA SERRA
22/10/2019	SÃO PAULO	202ª	ALTINÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	204ª	JARDINÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	205ª	CERQUEIRA CÉSAR
22/10/2019	SÃO PAULO	206ª	CARAGUATATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	207ª	URUPÊS
22/10/2019	SÃO PAULO	208ª	MIGUELÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	210ª	BILAC
22/10/2019	SÃO PAULO	211ª	INDAIATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	212ª	GUARUJÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	213ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	214ª	BURITAMA

22/10/2019	SÃO PAULO	215ª	ANGATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	216ª	MOGI GUAÇU
22/10/2019	SÃO PAULO	217ª	MAUÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	218ª	MIRACATU
22/10/2019	SÃO PAULO	219ª	POÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	220ª	VOTORANTIM
22/10/2019	SÃO PAULO	221ª	SALTO
22/10/2019	SÃO PAULO	222ª	DIADEMA
22/10/2019	SÃO PAULO	223ª	JUQUIÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	224ª	CARDOSO
22/10/2019	SÃO PAULO	225ª	AURIFLAMA
22/10/2019	SÃO PAULO	226ª	CÂNDIDO MOTA
22/10/2019	SÃO PAULO	227ª	COTIA
22/10/2019	SÃO PAULO	228ª	JACUPIRANGA
22/10/2019	SÃO PAULO	229ª	VARGEM GRANDE DO SUL
22/10/2019	SÃO PAULO	230ª	SUMARÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	232ª	PALMEIRA D'OESTE
22/10/2019	SÃO PAULO	233ª	ESTRELA D'OESTE
22/10/2019	SÃO PAULO	234ª	FARTURA
22/10/2019	SÃO PAULO	236ª	TAQUARITUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	237ª	MAIRIPORÃ
22/10/2019	SÃO PAULO	239ª	AMÉRICO BRASILIENSE
22/10/2019	SÃO PAULO	240ª	FRANCA
22/10/2019	SÃO PAULO	241ª	JAÚ
22/10/2019	SÃO PAULO	242ª	VÁRZEA PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	243ª	CORDEIRÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	244ª	PIRACICABA
22/10/2019	SÃO PAULO	245ª	RIO CLARO
22/10/2019	SÃO PAULO	261ª	PIRAPOZINHO
22/10/2019	SÃO PAULO	263ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	264ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	265ª	RIBEIRÃO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	266ª	RIBEIRÃO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	267ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	268ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

22/10/2019	SÃO PAULO	269ª	SÃO CAETANO DO SUL
22/10/2019	SÃO PAULO	270ª	PIRACICABA
22/10/2019	SÃO PAULO	271ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	272ª	SANTOS
22/10/2019	SÃO PAULO	273ª	SANTOS
22/10/2019	SÃO PAULO	274ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	275ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	276ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	277ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	278ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	279ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	281ª	JUNDIAÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	282ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
22/10/2019	SÃO PAULO	283ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	284ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	286ª	COTIA
22/10/2019	SÃO PAULO	287ª	MOGI DAS CRUZES
22/10/2019	SÃO PAULO	288ª	RIO CLARO
22/10/2019	SÃO PAULO	289ª	PENÁPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	290ª	ASSIS
22/10/2019	SÃO PAULO	291ª	FRANCA
22/10/2019	SÃO PAULO	292ª	NOVA ODESSA
22/10/2019	SÃO PAULO	293ª	RIBEIRÃO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	294ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	295ª	PERUÍBE
22/10/2019	SÃO PAULO	296ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	297ª	LINS
22/10/2019	SÃO PAULO	298ª	BRAGANÇA PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	299ª	ARAÇATUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	300ª	BAURU
22/10/2019	SÃO PAULO	301ª	AVARÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	302ª	FERNANDÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	303ª	CARAPICUÍBA
22/10/2019	SÃO PAULO	304ª	JANDIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	305ª	RIBEIRÃO PRETO

22/10/2019	SÃO PAULO	306ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	307ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	310ª	GUARUJÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	312ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
22/10/2019	SÃO PAULO	313ª	OURINHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	314ª	TREMEMBÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	315ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	317ª	PRAIA GRANDE
22/10/2019	SÃO PAULO	318ª	SÃO MIGUEL ARCANJO
22/10/2019	SÃO PAULO	319ª	MOGI DAS CRUZES
22/10/2019	SÃO PAULO	323ª	PAULÍNIA
22/10/2019	SÃO PAULO	324ª	TABOÃO DA SERRA
22/10/2019	SÃO PAULO	329ª	DIADEMA
22/10/2019	SÃO PAULO	330ª	TEODORO SAMPAIO
22/10/2019	SÃO PAULO	331ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	332ª	OSASCO
22/10/2019	SÃO PAULO	333ª	PEDREIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	335ª	ARUJÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	336ª	MORRO AGUDO
22/10/2019	SÃO PAULO	339ª	MAUÁ
22/10/2019	SÃO PAULO	340ª	SÃO VICENTE
22/10/2019	SÃO PAULO	341ª	EMBU DAS ARTES
22/10/2019	SÃO PAULO	342ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	343ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA
22/10/2019	SÃO PAULO	345ª	VINHEDO
22/10/2019	SÃO PAULO	354ª	CAJAMAR
22/10/2019	SÃO PAULO	355ª	CERQUILHO
22/10/2019	SÃO PAULO	356ª	SOROCABA
22/10/2019	SÃO PAULO	358ª	MONTE MOR
22/10/2019	SÃO PAULO	359ª	ITAPEVI
22/10/2019	SÃO PAULO	360ª	COSMÓPOLIS
22/10/2019	SÃO PAULO	361ª	HORTOLÂNDIA
22/10/2019	SÃO PAULO	362ª	SUMARÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	365ª	MAUÁ

22/10/2019	SÃO PAULO	367ª	FRANCISCO MORATO
22/10/2019	SÃO PAULO	368ª	ILHA SOLTEIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	369ª	BOITUVA
22/10/2019	SÃO PAULO	370ª	EMBU-GUAÇU
22/10/2019	SÃO PAULO	377ª	ITAQUAQUECETUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	378ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	379ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	380ª	CAMPINAS
22/10/2019	SÃO PAULO	382ª	RIBEIRÃO PIRES
22/10/2019	SÃO PAULO	383ª	SANTO ANDRÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	384ª	AMERICANA
22/10/2019	SÃO PAULO	385ª	ARARAQUARA
22/10/2019	SÃO PAULO	386ª	BARUERI
22/10/2019	SÃO PAULO	387ª	BAURU
22/10/2019	SÃO PAULO	388ª	CARAPICUÍBA
22/10/2019	SÃO PAULO	391ª	EMBU DAS ARTES
22/10/2019	SÃO PAULO	393ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	394ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	395ª	GUARULHOS
22/10/2019	SÃO PAULO	396ª	JACAREÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	399ª	LIMEIRA
22/10/2019	SÃO PAULO	400ª	MARÍLIA
22/10/2019	SÃO PAULO	401ª	FERRAZ DE VASCONCELOS
22/10/2019	SÃO PAULO	402ª	PRESIDENTE PRUDENTE
22/10/2019	SÃO PAULO	406ª	PRAIA GRANDE
22/10/2019	SÃO PAULO	407ª	TAUBATÉ
22/10/2019	SÃO PAULO	409ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	410ª	SÃO CARLOS
22/10/2019	SÃO PAULO	411ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
22/10/2019	SÃO PAULO	412ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
22/10/2019	SÃO PAULO	414ª	SÃO BERNARDO DO CAMPO
22/10/2019	SÃO PAULO	415ª	SUZANO
22/10/2019	SÃO PAULO	416ª	TABOÃO DA SERRA
22/10/2019	SÃO PAULO	419ª	ITAQUAQUECETUBA
22/10/2019	SÃO PAULO	423ª	CAMPINAS

22/10/2019	SÃO PAULO	424ª	JUNDIAÍ
22/10/2019	SÃO PAULO	426ª	DIADEMA
22/10/2019	SÃO PAULO	427ª	JALES
22/10/2019	SERGIPE	34ª	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
22/10/2019	TOCANTINS	8ª	FILADÉLFIA
22/10/2019	TOCANTINS	9ª	TOCANTINÓPOLIS
22/10/2019	TOCANTINS	10ª	ARAGUATINS
22/10/2019	TOCANTINS	11ª	ITAGUATINS
22/10/2019	TOCANTINS	12ª	XAMBIOÁ
22/10/2019	TOCANTINS	13ª	CRISTALÂNDIA
22/10/2019	TOCANTINS	15ª	FORMOSO DO ARAGUAIA
22/10/2019	TOCANTINS	18ª	PARANÃ
22/10/2019	TOCANTINS	19ª	NATIVIDADE
22/10/2019	TOCANTINS	20ª	PEIXE
22/10/2019	TOCANTINS	21ª	AUGUSTINÓPOLIS
22/10/2019	TOCANTINS	22ª	ARRAIAS
22/10/2019	TOCANTINS	23ª	PEDRO AFONSO
22/10/2019	TOCANTINS	25ª	DIANÓPOLIS
22/10/2019	TOCANTINS	26ª	PONTE ALTA DO TOCANTINS
22/10/2019	TOCANTINS	27ª	WANDERLÂNDIA
22/10/2019	TOCANTINS	31ª	ARAPOEMA
22/10/2019	TOCANTINS	32ª	GOIATINS
22/10/2019	TOCANTINS	33ª	ITACAJÁ
---	---	---	---
26/11/2019	ALAGOAS	12ª	PASSO DE CAMARAGIBE
26/11/2019	ALAGOAS	28ª	QUEBRANGULO
26/11/2019	ALAGOAS	34ª	TEOTÔNIO VILELA
26/11/2019	ALAGOAS	37ª	PORTO REAL DO COLÉGIO
26/11/2019	ALAGOAS	51ª	SÃO JOSÉ DA TAPERA
26/11/2019	CEARÁ	5ª	BATURITÉ
26/11/2019	CEARÁ	10ª	JAGUARIBE
26/11/2019	CEARÁ	11ª	QUIXERAMOBIM
26/11/2019	CEARÁ	12ª	SENADOR POMPEU
26/11/2019	CEARÁ	14ª	LAVRAS DA MANGABEIRA

26/11/2019	CEARÁ	15ª	ICÓ
26/11/2019	CEARÁ	16ª	MISSÃO VELHA
26/11/2019	CEARÁ	18ª	ASSARÉ
26/11/2019	CEARÁ	21ª	IPU
26/11/2019	CEARÁ	22ª	SÃO BENEDITO
26/11/2019	CEARÁ	25ª	GRANJA
26/11/2019	CEARÁ	31ª	BARBALHA
26/11/2019	CEARÁ	35ª	VIÇOSA DO CEARÁ
26/11/2019	CEARÁ	36ª	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
26/11/2019	CEARÁ	37ª	CAUCAIA
26/11/2019	CEARÁ	38ª	CAMPOS SALES
26/11/2019	CEARÁ	40ª	IPUEIRAS
26/11/2019	CEARÁ	43ª	JUCÁS
26/11/2019	CEARÁ	44ª	SANTANA DO ACARAÚ
26/11/2019	CEARÁ	45ª	MASSAPÊ
26/11/2019	CEARÁ	46ª	MOMBAÇA
26/11/2019	CEARÁ	48ª	NOVA RUSSAS
26/11/2019	CEARÁ	50ª	PENTECOSTE
26/11/2019	CEARÁ	52ª	REDENÇÃO
26/11/2019	CEARÁ	55ª	OLONÓPOLE
26/11/2019	CEARÁ	57ª	PACATUBA
26/11/2019	CEARÁ	59ª	PEDRA BRANCA
26/11/2019	CEARÁ	60ª	ACOPIARA
26/11/2019	CEARÁ	61ª	TAMBORIL
26/11/2019	CEARÁ	64ª	COREAÚ
26/11/2019	CEARÁ	65ª	CARIRÉ
26/11/2019	CEARÁ	67ª	ARACOIABA
26/11/2019	CEARÁ	68ª	ARARIPE
26/11/2019	CEARÁ	69ª	AURORA
26/11/2019	CEARÁ	70ª	BREJO SANTO
26/11/2019	CEARÁ	71ª	CARIRIAÇU
26/11/2019	CEARÁ	72ª	JAGUARETAMA
26/11/2019	CEARÁ	74ª	GUARACIABA DO NORTE
26/11/2019	CEARÁ	75ª	JAGUARUANA
26/11/2019	CEARÁ	76ª	MAURITI

26/11/2019	CEARÁ	78ª	HORIZONTE
26/11/2019	CEARÁ	79ª	RERIUTABA
26/11/2019	CEARÁ	81ª	TIANGUÁ
26/11/2019	CEARÁ	84ª	BEBERIBE
26/11/2019	CEARÁ	86ª	ALTO SANTO
26/11/2019	CEARÁ	88ª	EUSÉBIO
26/11/2019	CEARÁ	89ª	AMONTADA
26/11/2019	CEARÁ	91ª	TABULEIRO DO NORTE
26/11/2019	CEARÁ	92ª	BARRO
26/11/2019	CEARÁ	96ª	BELA CRUZ
26/11/2019	CEARÁ	97ª	TRAIRI
26/11/2019	CEARÁ	98ª	ITAREMA
26/11/2019	CEARÁ	99ª	NOVO ORIENTE
26/11/2019	CEARÁ	101ª	AIUABA
26/11/2019	CEARÁ	105ª	CAPISTRANO
26/11/2019	CEARÁ	108ª	CHAVAL
26/11/2019	CEARÁ	109ª	PARACURU
26/11/2019	CEARÁ	111ª	CARIDADE
26/11/2019	CEARÁ	120ª	CAUCAIA
26/11/2019	CEARÁ	123ª	CAUCAIA
26/11/2019	MARANHÃO	7ª	CODÓ
26/11/2019	MARANHÃO	8ª	COROATÁ
26/11/2019	MARANHÃO	12ª	ARAIOSES
26/11/2019	MARANHÃO	16ª	ITAPECURU MIRIM
26/11/2019	MARANHÃO	18ª	ROSÁRIO
26/11/2019	MARANHÃO	20ª	VIANA
26/11/2019	MARANHÃO	22ª	BALSAS
26/11/2019	MARANHÃO	24ª	BREJO
26/11/2019	MARANHÃO	28ª	COELHO NETO
26/11/2019	MARANHÃO	30ª	GUIMARÃES
26/11/2019	MARANHÃO	31ª	ICATU
26/11/2019	MARANHÃO	38ª	SÃO BENTO
26/11/2019	MARANHÃO	40ª	TUTÓIA
26/11/2019	MARANHÃO	42ª	CHAPADINHA
26/11/2019	MARANHÃO	46ª	PORTO FRANCO

26/11/2019	MARANHÃO	47ª	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
26/11/2019	MARANHÃO	48ª	DOM PEDRO
26/11/2019	MARANHÃO	50ª	VARGEM GRANDE
26/11/2019	MARANHÃO	54ª	PRESIDENTE DUTRA
26/11/2019	MARANHÃO	57ª	SANTA INÊS
26/11/2019	MARANHÃO	58ª	JOÃO LISBOA
26/11/2019	MARANHÃO	60ª	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
26/11/2019	MARANHÃO	61ª	ESPERANTINÓPOLIS
26/11/2019	MARANHÃO	68ª	COROATÁ
26/11/2019	MARANHÃO	70ª	SANTA LUZIA
26/11/2019	MARANHÃO	74ª	LAGO DA PEDRA
26/11/2019	MARANHÃO	77ª	SANTA INÊS
26/11/2019	MARANHÃO	82ª	ESTREITO
26/11/2019	MARANHÃO	84ª	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
26/11/2019	MARANHÃO	93ª	PAÇO DO LUMIAR
26/11/2019	MARANHÃO	95ª	BURITICUPU
26/11/2019	MARANHÃO	96ª	ZÉ DOCA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	1ª	AMAMBAI
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	2ª	NAVIRAÍ
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	3ª	CASSILÂNDIA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	4ª	FÁTIMA DO SUL
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	5ª	NOVA ANDRADINA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	6ª	BATAGUASSU
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	9ª	TRÊS LAGOAS
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	10ª	AQUIDAUANA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	11ª	RIO BRILHANTE
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	12ª	COXIM
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	13ª	PARANÁIBA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	14ª	CAMAPUÃ
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	15ª	MIRANDA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	16ª	MARACAJU
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	17ª	BELA VISTA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	18ª	DOURADOS
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	20ª	PORTO MURTINHO

26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	21ª	RIO VERDE DE MATO GROSSO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	22ª	JARDIM
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	23ª	ÁGUA CLARA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	24ª	APARECIDA DO TABOADO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	25ª	ELDORADO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	26ª	SONORA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	27ª	IVINHEMA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	28ª	CAARAPÓ
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	30ª	BONITO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	31ª	SIDROLÂNDIA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	32ª	RIBAS DO RIO PARDO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	33ª	MUNDO NOVO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	34ª	BANDEIRANTES
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	38ª	COSTA RICA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	39ª	DEODÁPOLIS
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	40ª	SÃO GABRIEL DO OESTE
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	41ª	BRASILÂNDIA
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	43ª	DOURADOS
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	45ª	NIOAQUE
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	48ª	CHAPADÃO DO SUL
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	49ª	ANASTÁCIO
26/11/2019	MATO GROSSO DO SUL	51ª	TRÊS LAGOAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	2ª	ABRE CAMPO
26/11/2019	MINAS GERAIS	3ª	AÇUCENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	5ª	AIMORÉS
26/11/2019	MINAS GERAIS	6ª	AIURUOCA
26/11/2019	MINAS GERAIS	7ª	ALÉM PARAÍBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	8ª	ALFENAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	9ª	ALMENARA
26/11/2019	MINAS GERAIS	10ª	ALPINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	11ª	ALTO RIO DOCE
26/11/2019	MINAS GERAIS	12ª	ALVINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	13ª	ANDRADAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	14ª	ANDRELÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	15ª	ARAÇUAÍ

26/11/2019	MINAS GERAIS	16ª	ARAGUARI
26/11/2019	MINAS GERAIS	17ª	ARAXÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	18ª	ARCOS
26/11/2019	MINAS GERAIS	19ª	AREADO
26/11/2019	MINAS GERAIS	21ª	BAMBUÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	22ª	BARÃO DE COCAIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	23ª	BARBACENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	24ª	BARBACENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	25ª	BARBACENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	41ª	IGARAPÉ
26/11/2019	MINAS GERAIS	42ª	BICAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	43ª	BOA ESPERANÇA
26/11/2019	MINAS GERAIS	44ª	BOCAIÚVA
26/11/2019	MINAS GERAIS	45ª	BOM DESPACHO
26/11/2019	MINAS GERAIS	46ª	BOM SUCESSO
26/11/2019	MINAS GERAIS	47ª	BONFIM
26/11/2019	MINAS GERAIS	50ª	BRASÍLIA DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	51ª	BRAZÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	52ª	BRUMADINHO
26/11/2019	MINAS GERAIS	54ª	BUENÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	55ª	CABO VERDE
26/11/2019	MINAS GERAIS	56ª	CAETÉ
26/11/2019	MINAS GERAIS	58ª	CAMANDUCAIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	59ª	CAMBUÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	61ª	CAMPANHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	63ª	CAMPINA VERDE
26/11/2019	MINAS GERAIS	64ª	CAMPO BELO
26/11/2019	MINAS GERAIS	65ª	CAMPOS GERAIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	67ª	CAPELINHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	68ª	CARANDAÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	69ª	CARANGOLA
26/11/2019	MINAS GERAIS	70ª	DIVINO
26/11/2019	MINAS GERAIS	71ª	CARATINGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	72ª	CARATINGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	73ª	CARLOS CHAGAS

26/11/2019	MINAS GERAIS	76ª	CARMO DO PARANAÍBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	77ª	CARMO DO RIO CLARO
26/11/2019	MINAS GERAIS	78ª	CÁSSIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	79ª	CATAGUASES
26/11/2019	MINAS GERAIS	80ª	CAXAMBU
26/11/2019	MINAS GERAIS	81ª	CLÁUDIO
26/11/2019	MINAS GERAIS	82ª	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	83ª	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
26/11/2019	MINAS GERAIS	85ª	CONGONHAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	87ª	CONSELHEIRO LAFAIETE
26/11/2019	MINAS GERAIS	88ª	CONSELHEIRO LAFAIETE
26/11/2019	MINAS GERAIS	89ª	CONSELHEIRO PENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	90ª	CONTAGEM
26/11/2019	MINAS GERAIS	91ª	CONTAGEM
26/11/2019	MINAS GERAIS	93ª	CONTAGEM
26/11/2019	MINAS GERAIS	94ª	CORAÇÃO DE JESUS
26/11/2019	MINAS GERAIS	95ª	CORINTO
26/11/2019	MINAS GERAIS	96ª	COROMANDEL
26/11/2019	MINAS GERAIS	97ª	CORONEL FABRICIANO
26/11/2019	MINAS GERAIS	98ª	TIMÓTEO
26/11/2019	MINAS GERAIS	99ª	CRISTINA
26/11/2019	MINAS GERAIS	100ª	CURVELO
26/11/2019	MINAS GERAIS	101ª	DIAMANTINA
26/11/2019	MINAS GERAIS	102ª	DIVINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	103ª	DIVINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	104ª	DORES DO INDAIÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	106ª	ENTRE RIOS DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	107ª	ERVÁLIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	108ª	ESMERALDAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	110ª	ESTRELA DO SUL
26/11/2019	MINAS GERAIS	112ª	EXTREMA
26/11/2019	MINAS GERAIS	113ª	FERROS
26/11/2019	MINAS GERAIS	114ª	FORMIGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	115ª	FRANCISCO SÁ

26/11/2019	MINAS GERAIS	116ª	FRUTAL
26/11/2019	MINAS GERAIS	117ª	GALILÉIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	118ª	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	MINAS GERAIS	119ª	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	MINAS GERAIS	120ª	GRÃO MOGOL
26/11/2019	MINAS GERAIS	121ª	GUANHÃES
26/11/2019	MINAS GERAIS	122ª	GUAPÉ
26/11/2019	MINAS GERAIS	125ª	GUAXUPÉ
26/11/2019	MINAS GERAIS	126ª	IBIÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	127ª	IBIRACI
26/11/2019	MINAS GERAIS	128ª	INHAPIM
26/11/2019	MINAS GERAIS	129ª	IPANEMA
26/11/2019	MINAS GERAIS	130ª	IPATINGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	131ª	IPATINGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	132ª	ITABIRA
26/11/2019	MINAS GERAIS	133ª	ITABIRITO
26/11/2019	MINAS GERAIS	134ª	ITAJUBÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	135ª	ITAMARANDIBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	136ª	ITAMBACURI
26/11/2019	MINAS GERAIS	137ª	ITANHANDU
26/11/2019	MINAS GERAIS	138ª	ITANHOMI
26/11/2019	MINAS GERAIS	139ª	ITAPECERICA
26/11/2019	MINAS GERAIS	140ª	ITAÚNA
26/11/2019	MINAS GERAIS	141ª	ITUIUTABA
26/11/2019	MINAS GERAIS	142ª	ITURAMA
26/11/2019	MINAS GERAIS	143ª	JABOTICATUBAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	147ª	JANAÚBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	148ª	JANUÁRIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	150ª	JOÃO MONLEVADE
26/11/2019	MINAS GERAIS	151ª	JOÃO PINHEIRO
26/11/2019	MINAS GERAIS	152ª	JUIZ DE FORA
26/11/2019	MINAS GERAIS	153ª	JUIZ DE FORA
26/11/2019	MINAS GERAIS	156ª	LAGOA DA PRATA
26/11/2019	MINAS GERAIS	157ª	LAGOA SANTA
26/11/2019	MINAS GERAIS	158ª	LAJINHÁ

26/11/2019	MINAS GERAIS	159ª	LAMBARI
26/11/2019	MINAS GERAIS	160ª	LAVRAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	161ª	LEOPOLDINA
26/11/2019	MINAS GERAIS	162ª	LIMA DUARTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	163ª	LUZ
26/11/2019	MINAS GERAIS	164ª	MACHADO
26/11/2019	MINAS GERAIS	166ª	MANGA
26/11/2019	MINAS GERAIS	167ª	MANHUAÇU
26/11/2019	MINAS GERAIS	168ª	MANHUMIRIM
26/11/2019	MINAS GERAIS	169ª	MANTENA
26/11/2019	MINAS GERAIS	170ª	MAR DE ESPANHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	171ª	MARIANA
26/11/2019	MINAS GERAIS	172ª	MATEUS LEME
26/11/2019	MINAS GERAIS	173ª	MATIAS BARBOSA
26/11/2019	MINAS GERAIS	174ª	MATOZINHOS
26/11/2019	MINAS GERAIS	175ª	MEDINA
26/11/2019	MINAS GERAIS	176ª	MESQUITA
26/11/2019	MINAS GERAIS	177ª	MINAS NOVAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	179ª	MONTE ALEGRE DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	181ª	MONTE CARMELO
26/11/2019	MINAS GERAIS	182ª	MONTE SANTO DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	187ª	MURIAÉ
26/11/2019	MINAS GERAIS	188ª	MUTUM
26/11/2019	MINAS GERAIS	189ª	MUZAMBINHO
26/11/2019	MINAS GERAIS	190ª	NANUQUE
26/11/2019	MINAS GERAIS	192ª	NEPOMUCENO
26/11/2019	MINAS GERAIS	193ª	NOVA ERA
26/11/2019	MINAS GERAIS	194ª	NOVA LIMA
26/11/2019	MINAS GERAIS	195ª	NOVA RESENDE
26/11/2019	MINAS GERAIS	196ª	NOVO CRUZEIRO
26/11/2019	MINAS GERAIS	197ª	OLIVEIRA
26/11/2019	MINAS GERAIS	199ª	OURO FINO
26/11/2019	MINAS GERAIS	200ª	OURO PRETO
26/11/2019	MINAS GERAIS	201ª	PALMA
26/11/2019	MINAS GERAIS	202ª	PARÁ DE MINAS

26/11/2019	MINAS GERAIS	203ª	PARACATU
26/11/2019	MINAS GERAIS	205ª	PARAISÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	206ª	PARAOPEBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	208ª	PASSA TEMPO
26/11/2019	MINAS GERAIS	209ª	PASSOS
26/11/2019	MINAS GERAIS	210ª	PATOS DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	211ª	PATROCÍNIO
26/11/2019	MINAS GERAIS	212ª	PEÇANHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	213ª	PEDRA AZUL
26/11/2019	MINAS GERAIS	215ª	PEDRO LEOPOLDO
26/11/2019	MINAS GERAIS	216ª	PERDÕES
26/11/2019	MINAS GERAIS	218ª	PIRAPORA
26/11/2019	MINAS GERAIS	219ª	PITANGUI
26/11/2019	MINAS GERAIS	222ª	POÇOS DE CALDAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	223ª	POMPÉU
26/11/2019	MINAS GERAIS	224ª	PONTE NOVA
26/11/2019	MINAS GERAIS	225ª	PONTE NOVA
26/11/2019	MINAS GERAIS	226ª	PORTEIRINHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	227ª	POUSO ALEGRE
26/11/2019	MINAS GERAIS	229ª	PRATA
26/11/2019	MINAS GERAIS	230ª	PRESIDENTE OLEGÁRIO
26/11/2019	MINAS GERAIS	231ª	RAUL SOARES
26/11/2019	MINAS GERAIS	232ª	RESENDE COSTA
26/11/2019	MINAS GERAIS	233ª	RESPLENDOR
26/11/2019	MINAS GERAIS	234ª	RIO CASCA
26/11/2019	MINAS GERAIS	235ª	RIO NOVO
26/11/2019	MINAS GERAIS	237ª	RIO PARDO DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	239ª	RIO POMBA
26/11/2019	MINAS GERAIS	240ª	RIO PRETO
26/11/2019	MINAS GERAIS	241ª	SABARÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	242ª	SABINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	243ª	SACRAMENTO
26/11/2019	MINAS GERAIS	244ª	SALINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	245ª	SANTA BÁRBARA
26/11/2019	MINAS GERAIS	246ª	SANTA LUZIA

26/11/2019	MINAS GERAIS	247ª	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	248ª	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	249ª	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	250ª	SANTOS DUMONT
26/11/2019	MINAS GERAIS	252ª	SÃO FRANCISCO
26/11/2019	MINAS GERAIS	253ª	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
26/11/2019	MINAS GERAIS	254ª	SÃO GOTARDO
26/11/2019	MINAS GERAIS	255ª	SÃO JOÃO DA PONTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	257ª	SÃO JOÃO EVANGELISTA
26/11/2019	MINAS GERAIS	258ª	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
26/11/2019	MINAS GERAIS	259ª	SÃO LOURENÇO
26/11/2019	MINAS GERAIS	260ª	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
26/11/2019	MINAS GERAIS	261ª	SENADOR FIRMINO
26/11/2019	MINAS GERAIS	262ª	SERRO
26/11/2019	MINAS GERAIS	266ª	TAIOBEIRAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	267ª	TARUMIRIM
26/11/2019	MINAS GERAIS	268ª	TEIXEIRAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	269ª	TEÓFILO OTONI
26/11/2019	MINAS GERAIS	270ª	TEÓFILO OTONI
26/11/2019	MINAS GERAIS	272ª	TRÊS CORAÇÕES
26/11/2019	MINAS GERAIS	273ª	TRÊS PONTAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	274ª	TUPACIGUARA
26/11/2019	MINAS GERAIS	275ª	UBÁ
26/11/2019	MINAS GERAIS	276ª	UBERABA
26/11/2019	MINAS GERAIS	278ª	UBERLÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	279ª	UBERLÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	281ª	VARGINHA
26/11/2019	MINAS GERAIS	282ª	VIÇOSA
26/11/2019	MINAS GERAIS	283ª	VIRGINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	284ª	VISCONDE DO RIO BRANCO
26/11/2019	MINAS GERAIS	286ª	RIBEIRÃO DAS NEVES
26/11/2019	MINAS GERAIS	287ª	CARMO DO CAJURU
26/11/2019	MINAS GERAIS	291ª	PERDIZES
26/11/2019	MINAS GERAIS	293ª	PRATÁPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	294ª	RIO VERMELHO

26/11/2019	MINAS GERAIS	295ª	VAZANTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	296ª	CANDEIAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	297ª	ITAPAGIPE
26/11/2019	MINAS GERAIS	298ª	NOVA SERRANA
26/11/2019	MINAS GERAIS	299ª	UBERLÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	300ª	CACHOEIRA DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	302ª	CAPINÓPOLIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	303ª	ESPERA FELIZ
26/11/2019	MINAS GERAIS	306ª	ITAMONTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	308ª	SANTA VITÓRIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	309ª	TRÊS MARIAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	311ª	VESPASIANO
26/11/2019	MINAS GERAIS	312ª	SANTA LUZIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	313ª	CONTAGEM
26/11/2019	MINAS GERAIS	314ª	UBERLÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	315ª	JUIZ DE FORA
26/11/2019	MINAS GERAIS	318ª	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	MINAS GERAIS	320ª	ARINOS
26/11/2019	MINAS GERAIS	321ª	RIBEIRÃO DAS NEVES
26/11/2019	MINAS GERAIS	324ª	BURITIS
26/11/2019	MINAS GERAIS	326ª	UBERABA
26/11/2019	MINAS GERAIS	327ª	CAMPOS ALTOS
26/11/2019	MINAS GERAIS	328ª	SÃO JOÃO DEL REI
26/11/2019	MINAS GERAIS	329ª	BONFINÓPOLIS DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	330ª	PATOS DE MINAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	335ª	UBERLÂNDIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	338ª	BELO VALE
26/11/2019	MINAS GERAIS	339ª	JEQUERI
26/11/2019	MINAS GERAIS	340ª	NOVA PONTE
26/11/2019	MINAS GERAIS	342ª	MONTALVÂNIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	343ª	ITUMIRIM
26/11/2019	MINAS GERAIS	345ª	SANTA RITA DE CALDAS
26/11/2019	MINAS GERAIS	346ª	CRUZÍLIA
26/11/2019	MINAS GERAIS	347ª	UBERABA
26/11/2019	MINAS GERAIS	348ª	IPATINGA

26/11/2019	MINAS GERAIS	349ª	JUIZ DE FORA
26/11/2019	MINAS GERAIS	350ª	POÇOS DE CALDAS
26/11/2019	PIAUÍ	9ª	FLORIANO
26/11/2019	PIAUÍ	10ª	PICOS
26/11/2019	PIAUÍ	13ª	SÃO RAIMUNDO NONATO
26/11/2019	PIAUÍ	28ª	PICOS
26/11/2019	PIAUÍ	32ª	ALTOS
26/11/2019	PIAUÍ	38ª	PAULISTANA
26/11/2019	PIAUÍ	40ª	FRONTEIRAS
26/11/2019	PIAUÍ	47ª	ALTOS
26/11/2019	PIAUÍ	52ª	ÁGUA BRANCA
26/11/2019	PIAUÍ	61ª	FLORIANO
26/11/2019	PIAUÍ	69ª	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
26/11/2019	PIAUÍ	95ª	SÃO RAIMUNDO NONATO
26/11/2019	RIO GRANDE DO SUL	91ª	CRISSIUMAL
26/11/2019	RIO GRANDE DO SUL	154ª	ARROIO DO TIGRE
26/11/2019	RONDÔNIA	1ª	GUAJARÁ-MIRIM
26/11/2019	RONDÔNIA	5ª	COSTA MARQUES
26/11/2019	RONDÔNIA	8ª	COLORADO DO OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	9ª	PIMENTA BUENO
26/11/2019	RONDÔNIA	12ª	ESPIGAO DO OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	16ª	CEREJEIRAS
26/11/2019	RONDÔNIA	17ª	ALTA FLORESTA D'OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	18ª	ALVORADA DO OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	19ª	SANTA LUZIA D'OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	25ª	ARIQUEMES
26/11/2019	RONDÔNIA	26ª	ARIQUEMES
26/11/2019	RONDÔNIA	30ª	JI-PARANÁ
26/11/2019	RONDÔNIA	32ª	MACHADINHO D'OESTE
26/11/2019	RONDÔNIA	34ª	BURITIS
26/11/2019	RONDÔNIA	35ª	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
26/11/2019	SANTA CATARINA	9ª	CONCÓRDIA
26/11/2019	SANTA CATARINA	36ª	VIDEIRA
26/11/2019	SANTA CATARINA	38ª	ITAIÓPOLIS
26/11/2019	SANTA CATARINA	43ª	XANXERÊ

26/11/2019	SANTA CATARINA	61ª	SEARA
26/11/2019	SANTA CATARINA	62ª	IMARUÍ
26/11/2019	SERGIPE	3ª	AQUIDABÃ
26/11/2019	SERGIPE	4ª	BOQUIM
26/11/2019	SERGIPE	5ª	CAPELA
26/11/2019	SERGIPE	6ª	ESTÂNCIA
26/11/2019	SERGIPE	8ª	GARARU
26/11/2019	SERGIPE	9ª	ITABAIANA
26/11/2019	SERGIPE	11ª	JAPARATUBA
26/11/2019	SERGIPE	12ª	LAGARTO
26/11/2019	SERGIPE	13ª	LARANJEIRAS
26/11/2019	SERGIPE	14ª	MARUIM
26/11/2019	SERGIPE	15ª	NEÓPOLIS
26/11/2019	SERGIPE	16ª	NOSSA SENHORA DAS DORES
26/11/2019	SERGIPE	17ª	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
26/11/2019	SERGIPE	18ª	PORTO DA FOLHA
26/11/2019	SERGIPE	19ª	PROPRIÁ
26/11/2019	SERGIPE	21ª	SÃO CRISTÓVÃO
26/11/2019	SERGIPE	22ª	SIMÃO DIAS
26/11/2019	SERGIPE	23ª	TOBIAS BARRETO
26/11/2019	SERGIPE	24ª	CAMPO DO BRITO
26/11/2019	SERGIPE	26ª	RIBEIRÓPOLIS
26/11/2019	SERGIPE	28ª	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
26/11/2019	SERGIPE	29ª	CARIRA
26/11/2019	SERGIPE	30ª	CRISTINÓPOLIS
26/11/2019	SERGIPE	31ª	ITAPORANGA D'AJUDA
26/11/2019	SERGIPE	35ª	UMBAÚBA
---	---	---	---
17/12/2019	AMAPÁ	1ª	AMAPÁ
17/12/2019	AMAZONAS	3ª	ITACOATIARA
17/12/2019	AMAZONAS	4ª	PARINTINS
17/12/2019	AMAZONAS	5ª	MAUÉS
17/12/2019	AMAZONAS	6ª	MANACAPURU
17/12/2019	AMAZONAS	7ª	CODAJÁS
17/12/2019	AMAZONAS	8ª	COARI

17/12/2019	AMAZONAS	9ª	TEFÉ
17/12/2019	AMAZONAS	10ª	FONTE BOA
17/12/2019	AMAZONAS	11ª	EIRUNEPÉ
17/12/2019	AMAZONAS	12ª	LÁBREA
17/12/2019	AMAZONAS	13ª	CANUTAMA
17/12/2019	AMAZONAS	14ª	BOCA DO ACRE
17/12/2019	AMAZONAS	15ª	BORBA
17/12/2019	AMAZONAS	16ª	MANICORÉ
17/12/2019	AMAZONAS	17ª	HUMAITÁ
17/12/2019	AMAZONAS	18ª	BARCELOS
17/12/2019	AMAZONAS	19ª	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
17/12/2019	AMAZONAS	20ª	BENJAMIN CONSTANT
17/12/2019	AMAZONAS	21ª	CARAUARI
17/12/2019	AMAZONAS	22ª	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
17/12/2019	AMAZONAS	23ª	CAREIRO
17/12/2019	AMAZONAS	24ª	ITAPIRANGA
17/12/2019	AMAZONAS	26ª	BARREIRINHA
17/12/2019	AMAZONAS	27ª	URUCARÁ
17/12/2019	AMAZONAS	29ª	NOVO ARIPUANÃ
17/12/2019	AMAZONAS	30ª	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
17/12/2019	AMAZONAS	33ª	ANORI
17/12/2019	AMAZONAS	34ª	NOVO AIRÃO
17/12/2019	AMAZONAS	35ª	AUTAZES
17/12/2019	AMAZONAS	36ª	TABATINGA
17/12/2019	AMAZONAS	38ª	TAPAUÁ
17/12/2019	AMAZONAS	41ª	JUTAÍ
17/12/2019	AMAZONAS	42ª	ATALAIA DO NORTE
17/12/2019	AMAZONAS	43ª	NHAMUNDÁ
17/12/2019	AMAZONAS	44ª	PAUINI
17/12/2019	AMAZONAS	45ª	GUAJARÁ
17/12/2019	AMAZONAS	46ª	ENVIRA
17/12/2019	AMAZONAS	47ª	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
17/12/2019	AMAZONAS	48ª	JAPURÁ
17/12/2019	AMAZONAS	49ª	MARAÃ
17/12/2019	AMAZONAS	50ª	JURUÁ

17/12/2019	AMAZONAS	51ª	PRESIDENTE FIGUEIREDO
17/12/2019	AMAZONAS	54ª	BERURI
17/12/2019	AMAZONAS	56ª	IRANDUBA
17/12/2019	AMAZONAS	60ª	ALVARÃES
17/12/2019	AMAZONAS	67ª	APUÍ
17/12/2019	AMAZONAS	69ª	ITAMARATI
17/12/2019	MARANHÃO	72ª	MIRADOR
17/12/2019	MARANHÃO	34ª	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
17/12/2019	MARANHÃO	62ª	LORETO
17/12/2019	MARANHÃO	36ª	PARNARAMA
17/12/2019	MARANHÃO	53ª	SÃO JOÃO DOS PATOS
17/12/2019	MARANHÃO	55ª	CARUTAPERA
17/12/2019	MARANHÃO	101ª	GOVERNADOR NUNES FREIRE
17/12/2019	MARANHÃO	107ª	BACURI
17/12/2019	MARANHÃO	111ª	BEQUIMÃO
17/12/2019	MARANHÃO	14ª	CURURUPU
17/12/2019	MARANHÃO	17ª	PASTOS BONS
17/12/2019	MARANHÃO	21ª	BARÃO DE GRAJAÚ
17/12/2019	MARANHÃO	25ª	BURITI
17/12/2019	MARANHÃO	26ª	CAROLINA
17/12/2019	MARANHÃO	27ª	ARARI
17/12/2019	MARANHÃO	29ª	COLINAS
17/12/2019	MARANHÃO	32ª	HUMBERTO DE CAMPOS
17/12/2019	MARANHÃO	35ª	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
17/12/2019	MARANHÃO	39ª	TURIAÇU
17/12/2019	MARANHÃO	41ª	VITÓRIA DO MEARIM
17/12/2019	MARANHÃO	43ª	PINDARÉ-MIRIM
17/12/2019	MARANHÃO	44ª	PASSAGEM FRANCA
17/12/2019	MARANHÃO	45ª	PENALVA
17/12/2019	MARANHÃO	49ª	VITORINO FREIRE
17/12/2019	MARANHÃO	51ª	SÃO BERNARDO
17/12/2019	MARANHÃO	52ª	ALCÂNTARA
17/12/2019	MARANHÃO	56ª	BARREIRINHAS
17/12/2019	MARANHÃO	63ª	SÃO JOÃO BATISTA

17/12/2019	MARANHÃO	64ª	CÂNDIDO MENDES
17/12/2019	MARANHÃO	73ª	URBANO SANTOS
17/12/2019	MARANHÃO	75ª	RIACHÃO
17/12/2019	MARANHÃO	78ª	BOM JARDIM
17/12/2019	MARANHÃO	79ª	TUNTUM
17/12/2019	MARANHÃO	80ª	SANTA LUZIA DO PARUÁ
17/12/2019	MARANHÃO	81ª	MATÕES
17/12/2019	MARANHÃO	83ª	SANTA HELENA
17/12/2019	MARANHÃO	86ª	MATINHA
17/12/2019	MARANHÃO	87ª	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
17/12/2019	MARANHÃO	99ª	AMARANTE DO MARANHÃO
17/12/2019	MARANHÃO	100ª	MARACAÇUMÉ
17/12/2019	MARANHÃO	102ª	PAULO RAMOS
17/12/2019	MARANHÃO	103ª	MONTES ALTOS
17/12/2019	MARANHÃO	104ª	ARAME
17/12/2019	MARANHÃO	108ª	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
17/12/2019	MARANHÃO	109ª	ITAPECURU MIRIM
17/12/2019	MARANHÃO	110ª	MORROS
17/12/2019	MARANHÃO	69ª	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
17/12/2019	MARANHÃO	105ª	BALSAS
17/12/2019	MINAS GERAIS	1ª	ABAETÉ
17/12/2019	MINAS GERAIS	4ª	ÁGUAS FORMOSAS
17/12/2019	MINAS GERAIS	109ª	ESPINOSA
17/12/2019	MINAS GERAIS	111ª	EUGENÓPOLIS
17/12/2019	MINAS GERAIS	144ª	JACINTO
17/12/2019	MINAS GERAIS	149ª	JEQUITINHONHA
17/12/2019	MINAS GERAIS	165ª	MALACACHETA
17/12/2019	MINAS GERAIS	180ª	MONTE AZUL
17/12/2019	MINAS GERAIS	183ª	MONTE SIÃO
17/12/2019	MINAS GERAIS	217ª	PIRANGA
17/12/2019	MINAS GERAIS	220ª	PIUMHI
17/12/2019	MINAS GERAIS	228ª	PRADOS
17/12/2019	MINAS GERAIS	251ª	SÃO DOMINGOS DO PRATA
17/12/2019	MINAS GERAIS	280ª	UNAÍ

17/12/2019	MINAS GERAIS	310ª	VÁRZEA DA PALMA
17/12/2019	MINAS GERAIS	336ª	TURMALINA
17/12/2019	PARÁ	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
17/12/2019	PARÁ	10ª	MUANÁ
17/12/2019	PARÁ	14ª	WISEU
17/12/2019	PARÁ	16ª	AFUÁ
17/12/2019	PARÁ	17ª	CHAVES
17/12/2019	PARÁ	19ª	MONTE ALEGRE
17/12/2019	PARÁ	21ª	ALENQUER
17/12/2019	PARÁ	22ª	ÓBIDOS
17/12/2019	PARÁ	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
17/12/2019	PARÁ	26ª	GURUPÁ
17/12/2019	PARÁ	35ª	BAIÃO
17/12/2019	PARÁ	38ª	ORIXIMINÁ
17/12/2019	PARÁ	39ª	TOMÉ-AÇU
17/12/2019	PARÁ	44ª	PORTEL
17/12/2019	PARÁ	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
17/12/2019	PARÁ	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
17/12/2019	PARÁ	49ª	MÃE DO RIO
17/12/2019	PARÁ	51ª	RONDON DO PARÁ
17/12/2019	PARÁ	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
17/12/2019	PARÁ	55ª	ALMEIRIM
17/12/2019	PARÁ	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
17/12/2019	PARÁ	62ª	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
17/12/2019	PARÁ	74ª	TUCUMÃ
17/12/2019	PARÁ	81ª	GARRAFÃO DO NORTE
17/12/2019	PARÁ	82ª	PORTO DE MOZ
17/12/2019	PARÁ	84ª	DOM ELISEU
17/12/2019	PARÁ	86ª	CURRALINHO
17/12/2019	PARÁ	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ
17/12/2019	PARÁ	89ª	TERRA SANTA
17/12/2019	PARÁ	90ª	ANAJÁS
17/12/2019	PARÁ	91ª	NOVO PROGRESSO
17/12/2019	PARÁ	92ª	PRAINHA
17/12/2019	PARÁ	94ª	AGARÁ

17/12/2019	PARÁ	99ª	MELGAÇO
17/12/2019	PARÁ	102ª	JACAREACANGA
17/12/2019	PARÁ	103ª	BREU BRANCO
17/12/2019	PARAÍBA	27ª	TAPEROÁ
17/12/2019	PARAÍBA	38ª	BREJO DO CRUZ
17/12/2019	PARAÍBA	52ª	COREMAS
17/12/2019	PIAUÍ	20ª	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
17/12/2019	PIAUÍ	62ª	PICOS
17/12/2019	PIAUÍ	5ª	OEIRAS
17/12/2019	PIAUÍ	94ª	OEIRAS
17/12/2019	PIAUÍ	44ª	RIBEIRO GONÇALVES
17/12/2019	PIAUÍ	8ª	AMARANTE
17/12/2019	PIAUÍ	14ª	URUÇUÍ
17/12/2019	PIAUÍ	15ª	BOM JESUS
17/12/2019	PIAUÍ	16ª	UNIÃO
17/12/2019	PIAUÍ	17ª	MIGUEL ALVES
17/12/2019	PIAUÍ	19ª	JAICÓS
17/12/2019	PIAUÍ	22ª	CORRENTE
17/12/2019	PIAUÍ	24ª	JOSÉ DE FREITAS
17/12/2019	PIAUÍ	25ª	JERUMENHA
17/12/2019	PIAUÍ	26ª	PARNAGUÁ
17/12/2019	PIAUÍ	31ª	PALMEIRAS
17/12/2019	PIAUÍ	34ª	CASTELO DO PIAUÍ
17/12/2019	PIAUÍ	35ª	GILBUÉS
17/12/2019	PIAUÍ	36ª	CANTO DO BURITI
17/12/2019	PIAUÍ	37ª	SIMPLÍCIO MENDES
17/12/2019	PIAUÍ	39ª	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
17/12/2019	PIAUÍ	46ª	GUADALUPE
17/12/2019	PIAUÍ	48ª	ELESBÃO VELOSO
17/12/2019	PIAUÍ	54ª	DEMERVAL LOBÃO
17/12/2019	PIAUÍ	56ª	SIMÕES
17/12/2019	PIAUÍ	57ª	ITAINÓPOLIS
17/12/2019	PIAUÍ	58ª	MONSENHOR GIL
17/12/2019	PIAUÍ	59ª	CRISTINO CASTRO
17/12/2019	PIAUÍ	64ª	INHUMA

17/12/2019	PIAUÍ	67ª	MANOEL EMÍDIO
17/12/2019	PIAUÍ	68ª	PADRE MARCOS
17/12/2019	PIAUÍ	72ª	ITAUEIRA
17/12/2019	PIAUÍ	74ª	BARRO DURO
17/12/2019	PIAUÍ	77ª	ARRAIAL
17/12/2019	PIAUÍ	79ª	CARACOL
17/12/2019	PIAUÍ	81ª	CAMPINAS DO PIAUÍ
17/12/2019	PIAUÍ	83ª	PAES LANDIM
17/12/2019	PIAUÍ	88ª	AVELINO LOPES
17/12/2019	PIAUÍ	90ª	SIMPLÍCIO MENDES
17/12/2019	PIAUÍ	92ª	AROAZES
17/12/2019	PIAUÍ	3ª	PARNAÍBA
17/12/2019	PIAUÍ	4ª	PARNAÍBA
17/12/2019	PIAUÍ	21ª	PIRACURUCA
17/12/2019	PIAUÍ	27ª	LUZILÂNDIA
17/12/2019	PIAUÍ	30ª	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
17/12/2019	PIAUÍ	33ª	BURITI DOS LOPES
17/12/2019	PIAUÍ	41ª	ESPERANTINA
17/12/2019	PIAUÍ	45ª	BATALHA
17/12/2019	PIAUÍ	49ª	PORTO
17/12/2019	PIAUÍ	53ª	COCAL
17/12/2019	PIAUÍ	71ª	CAPITÃO DE CAMPOS
17/12/2019	PIAUÍ	75ª	LANDRI SALES
17/12/2019	PIAUÍ	80ª	MATIAS OLÍMPIO
17/12/2019	PIAUÍ	85ª	JOAQUIM PIRES
17/12/2019	PIAUÍ	91ª	LUIS CORREIA
17/12/2019	TOCANTINS	35ª	NOVO ACORDO

Assessoria de Plenário**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 52/2019**

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados.

Pauta da Sessão Ordinária Jurisdicional de 23 de maio de 2019

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1-14.2017.6.12.0012 – CLASSE 32 – COXIM – MS (12ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

AGRAVANTE: ODES DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – OAB: 6277/MS E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 23-68.2015.6.05.0002 – CLASSE 32 – SALVADOR – BA (2ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: ARQTEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO – OAB: 23353/DF E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35-30.2017.6.19.0000 – CLASSE 32 – DUQUE DE CAXIAS – RJ (66ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB: 21297/DF E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 36-15.2017.6.19.0000 – CLASSE 32 – DUQUE DE CAXIAS – RJ (66ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB: 21297/DF E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 37-97.2017.6.19.0000 – CLASSE 32 – DUQUE DE CAXIAS – RJ (66ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB: 21297/DF E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 56-06.2017.6.19.0000 – CLASSE 32 – DUQUE DE CAXIAS – RJ (66ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB: 21297/DF E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 149-80.2017.6.26.0094 – CLASSE 6 – PIRAJU – SP (94ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: JOSÉ MARIA COSTA

ADVOGADOS: SÉRGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA – OAB: 109193/SP E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 162-46.2016.6.03.0000 – CLASSE 32 – MACAPÁ – AP

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: DEMOCRATAS (DEM) – ESTADUAL

ADVOGADOS: ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA – OAB: 698/AP E OUTRO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 244-35.2016.6.05.0093 – CLASSE 6 – CACULÉ – BA (93ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AGRAVANTE: PETHERSON JUNQUEIRA MOTA

ADVOGADO: ALLAN OLIVEIRA LIMA – OAB: 30276/BA

AGRAVADA: COLIGAÇÃO PRA CACULÉ AVANÇAR AINDA MAIS

ADVOGADO: PEDRO NOVAIS RIBEIRO – OAB: 38646/BA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 256-74.2016.6.18.0000 – CLASSE 6 – TERESINA – PI

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) – ESTADUAL

ADVOGADOS: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO – OAB: 2644/PI E OUTROS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 265-94.2016.6.13.0155 – CLASSE 6 – CHÁCARA – MG (42ª ZONA ELEITORAL – BICAS)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

EMBARGANTE: PAULO CÉSAR FERNANDES

ADVOGADOS: TIAGO GAUDERETO STRINGHETA – OAB: 106373/MG E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 271-37.2016.6.13.0338 – CLASSE 32 – BELO VALE – MG (338ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

EMBARGANTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – MUNICIPAL

ADVOGADO: JÚLIO FIRMINO DA ROCHA FILHO – OAB: 96648/MG

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 295-98.2016.6.25.0025 – CLASSE 32 – SÃO FRANCISCO – SE (25ª ZONA ELEITORAL – CEDRO DE SÃO JOÃO)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

EMBARGANTE: MÁRCIO JOSÉ VIEIRA ARAÚJO

ADVOGADOS: FABIANO FREIRE FEITOSA – OAB: 3173/SE E OUTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 318-44.2016.6.25.0025 – CLASSE 32 – MALHADA DOS BOIS – SE (25ª ZONA ELEITORAL – CEDRO DE SÃO JOÃO)

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

EMBARGANTES: AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO E OUTRO

ADVOGADA: KATIANNE CÍNTIA CORRÊA ROCHA – OAB: 7297/SE

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 331-95.2016.6.05.0123 – CLASSE 32 – TEOFILÂNDIA – BA (123ª ZONA ELEITORAL – ARACI)

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: ISAÍAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE MESQUITA – OAB: 20541/BA E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 387-80.2016.6.26.0144 – CLASSE 6 – UBATUBA – SP (144ª ZONA ELEITORAL)**RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**AGRAVANTE:** ADÃO PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADOS:** LUIZ SÍLVIO MOREIRA SALATA – OAB: 46845/SP E OUTROS**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 412-26.2016.6.13.0251 – CLASSE 32 – DIONÍSIO – MG (251ª ZONA ELEITORAL – SÃO DOMINGOS DO PRATA)****RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**RECORRENTE:** FARIAS MENEZES DE OLIVEIRA**ADVOGADOS:** MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO – OAB: 25341/DF E OUTROS**RECORRENTE:** EMÍDIO BRAGA BICALHO**ADVOGADOS:** MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM – OAB: 43712/MG E OUTROS**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO LIBERDADE SOLIDÁRIA**ADVOGADOS:** WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA – OAB: 102533/MG E OUTROS**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 422-70.2016.6.13.0251 – CLASSE 32 – DIONÍSIO – MG (251ª ZONA ELEITORAL – SÃO DOMINGOS DO PRATA)****RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**RECORRENTE:** FARIAS MENEZES DE OLIVEIRA**ADVOGADOS:** MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO – OAB: 25341/DF E OUTROS**RECORRENTE:** EMÍDIO BRAGA BICALHO**ADVOGADOS:** MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM – OAB: 43712/MG E OUTROS**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO LIBERDADE SOLIDÁRIA**ADVOGADOS:** WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA – OAB: 102533/MG E OUTROS**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 444-33.2016.6.20.0058 – CLASSE 32 – BARAÚNA – RN (58ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ)****RELATOR:** MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**AGRAVANTE:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) – MUNICIPAL**ADVOGADO:** FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO – OAB: 2359/RN**AGRAVADOS:** LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTRO**ADVOGADOS:** ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE – OAB: 0532/RN E OUTRO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 494-71.2016.6.26.0000 – CLASSE 6 – SÃO PAULO – SP**RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**AGRAVANTE:** PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) – ESTADUAL**ADVOGADOS:** SYLVIO RICARDO DE LUCCIA AGUIAR PAVAN – OAB: 131422/SP E OUTRO**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 508-50.2016.6.19.0000 – CLASSE 32 – DUQUE DE CAXIAS – RJ (66ª ZONA ELEITORAL)****RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**AGRAVADOS:** WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E OUTRO**ADVOGADOS:** CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB: 21297/DF E OUTROS**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 513-98.2016.6.20.0047 – CLASSE 32 – PENDÊNCIAS – RN (47ª ZONA ELEITORAL)****RELATOR:** MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**AGRAVANTE:** JOSÉ MARIA ALVES BEZERRA**ADVOGADOS:** ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES – OAB: 9463/RN E OUTROS**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 513-98.2016.6.20.0047 – CLASSE 32 – PENDÊNCIAS – RN (47ª ZONA ELEITORAL)****RELATOR:** MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO**AGRAVANTE:** FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA**ADVOGADOS:** ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES – OAB: 9463/RN E OUTROS**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 711-10.2016.6.26.0261 – CLASSE 32 – PIRAPOZINHO – SP (261ª ZONA ELEITORAL)****RELATOR:** MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**EMBARGANTE:** CLAUDECIR MARAFON**ADVOGADOS:** HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA – OAB: 154003/SP E OUTROS**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 801-92.2016.6.20.0064 – CLASSE 32 – EXTREMOZ – RN (64ª ZONA ELEITORAL)**

RELATOR: MINISTRO OG FERNANDES

RECORRENTE: RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANDRÉ PAULINO MATTOS – OAB: 23663/DF E OUTROS

RECORRIDO: CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

ADVOGADOS: FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS – OAB: 13975/RN E OUTRO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 809-17.2016.6.25.0004 – CLASSE 32 – RIACHÃO DO DANTAS – SE (4ª ZONA ELEITORAL – BOQUIM)

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AGRAVANTE: GERANA GOMES COSTA SILVA

ADVOGADOS: ANA LÍDIA SILVA LINHARES – OAB: 36074/DF E OUTRO

AGRAVADAS: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM VOCÊ EU ACREDITO E OUTRA

ADVOGADOS: GILTON SANTOS FREIRE – OAB: 1974/SE E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 809-17.2016.6.25.0004 – CLASSE 32 – RIACHÃO DO DANTAS – SE (4ª ZONA ELEITORAL – BOQUIM)

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AGRAVANTE: GERANA GOMES COSTA SILVA

ADVOGADOS: ANA LÍDIA SILVA LINHARES – OAB: 36074/DF E OUTRO

AGRAVADAS: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM VOCÊ EU ACREDITO E OUTRA

ADVOGADOS: GILTON SANTOS FREIRE – OAB: 1974/SE E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 809-17.2016.6.25.0004 – CLASSE 32 – RIACHÃO DO DANTAS – SE (4ª ZONA ELEITORAL – BOQUIM)

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AGRAVANTE: LUCIANO GÓES PAUL

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA – OAB: 3173/SE

AGRAVADAS: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM VOCÊ EU ACREDITO E OUTRA

ADVOGADOS: GILTON SANTOS FREIRE – OAB: 1974/SE E OUTROS

Brasília, 20 de maio de 2019.

JEAN CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

Assessor-Chefe

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 143/2019 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 979-07.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADOS: AFONSO ASSIS RIBEIRO - OAB: 15010/DF E OUTRO

MINISTRO ADMAR GONZAGA

PROTOCOLO: 10.472/2010

DESPACHO

Trata-se de questionamento submetido pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (Ceofi) à Presidência desta Casa, quanto à destinação do valor já descontado, mediante 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no valor de R\$ 530.426,52 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), proveniente do Fundo Partidário, em decorrência da desaprovação parcial de suas contas relativas ao exercício financeiro de 2009 (fl. 653).

Delineado o quadro, determino a destinação dos respectivos valores à conta única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 49, § 3º, inciso III, da Res.-TSE nº 23.546/2017.

Brasília, 20 de maio de 2019.

RICARDO FIOREZE

Juiz Auxiliar da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 144/2019 CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 985-72.2014.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL

ADVOGADOS: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - OAB: 11555/DF E OUTROS

MINISTRO GERALDO OG NICEAS MARQUES FERNANDES

PROTOCOLO: 19.190/2014

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) referente às eleições de 2014.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), por meio da Informação nº 104/2019, apresentou o primeiro exame das contas (fls. 112-121), no qual apontou irregularidades e, ao fim, sugeriu a intimação do partido para prestar esclarecimentos/justificativas e complementar a documentação.

Propôs, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para a apuração dos fatos descritos no Tópico V da referida informação, caso julgue necessário.

Destaco, ainda, o seguinte trecho da informação apresentada pela Asepa (fl. 120):

[...] Registra-se que o partido deve reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE-2014), com status de prestação de contas final retificadora, bem como encaminhar as peças impressas pelo sistema devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 49 da Resolução-TSE nº 23.406/2014. (grifos acrescidos)

Posto isso, de ordem (Portaria Interna nº 1 Gab/MOF), encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para que:

- a) intime o prestador de contas, nos termos do art. 49, § 1º, da Res.-TSE nº 23.406/2014, para que, no prazo de 72 horas, cumpra as diligências requeridas na Informação nº 104/2019, nos termos propostos;
- b) remeta cópia da Informação Asepa nº 104/2019 ao MPF para as providências que julgar cabíveis quanto aos fatos descritos no Capítulo V da referida informação.
- c) após o transcurso do prazo acima mencionado, encaminhem-se os autos à Asepa.

Cumpra-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Liana Pedroso Dias Dourado de Carvalho

Assessora-Chefe

(Gab. Min. Og Fernandes)

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO Nº 85/2019/SEPROC1

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 124-22.2018.6.19.0096 CABO FRIO-RJ 96ª Zona Eleitoral (CABO FRIO)

RECORRENTE: CRISTIANE DOS SANTOS BATISTA FERNANDES

ADVOGADOS: TIAGO SANTOS SILVA - OAB: 155213/RJ E OUTRO

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: HÉLIO WAGNER GUALBERTO - OAB: 185469/RJ E OUTROS

Ministro Edson Fachin

Protocolo: 4.378/2018

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 124-22.2018.6.19.0096 - CABO FRIO - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Luiz Edson Fachin

Recorrente: Cristiane dos Santos Batista Fernandes

Advogados: Tiago Santos Silva e outro

Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal

Advogados: Hélio Wagner Gualberto e outros

DECISÃO

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2018. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. CANDIDATA À PREFEITURA NÃO ELEITA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso especial interposto por Cristiane dos Santos Batista, em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ) que indeferiu o seu registro de candidatura individual ao cargo de Prefeita nas eleições suplementares relativas ao pleito de 2016, por entender que a escolha da candidata em convenção partidária ocorreu intempestivamente e que o pedido de candidatura avulsa não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro.

Nas razões recursais, a recorrente, com esteio nos arts. 121, § 4º, I e II da Constituição da República, 276, a e b do Código Eleitoral e 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/1990, alega, preliminarmente, intempestividade e inépcia da Ação de Impugnação do Registro de Candidatura Individual e, no mérito, aponta violação aos princípios da ampla defesa e do

contraditório, ao art. 219 do Código Eleitoral e divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, a necessidade da aplicação do princípio da razoabilidade - tendo em vista a existência de dissidência partidária e a excepcionalidade da eleição suplementar, que possui prazos exíguos- e a incidência do art. 219 do Código Eleitoral, pois, inobstante a convenção partidária ter sido realizada a destempo, seu registro de candidatura individual foi apresentado no prazo legal.

A fim de ratificar seus argumentos, transcreve ementas de acórdãos do Tribunal Regional de Minas Gerais, de Goiás e do Tribunal Superior Eleitoral.

Alternativamente, pugna seja admitida a sua candidatura avulsa.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja deferido o seu registro de candidatura individual ao cargo de prefeita municipal de Cabo Frio (fl. 356).

As contrarrazões foram apresentadas (fls. 374-384).

Não houve juízo prévio de admissibilidade do recurso especial, conforme preconiza o art. 58 da Resolução-TSE nº 23.548/2017.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso especial (fls. 390).

É o relatório. Decido.

O recurso especial está prejudicado.

A recorrente pretende que seja considerada válida a convenção partidária realizada fora do prazo previsto no art. 7º da Resolução TRE/RJ 1029/2018, tendo em vista a excepcionalidade que envolve a eleição suplementar, a existência de dissidência partidária em questão e a tempestividade da apresentação de seu registro de candidatura.

Observa-se, contudo, que, realizadas as eleições suplementares, a chapa encabeçada pelo candidato a Prefeito, Adriano Guilherme de Teves Moreno, obteve 34.529 votos, ao passo que a chapa titularizada pela recorrente recebeu apenas 1.419 votos. Inexiste, nos autos, notícia de questionamentos sobre a regularidade do registro, diploma e mandato conferidos a Adriano Guilherme de Teves Moreno.

Assim, ainda que o inconformismo fosse acolhido, não haveria qualquer utilidade prática, considerando que o resultado da disputa não seria alterado, notadamente à luz do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, nego seguimento ao recurso especial, porque prejudicado pela perda superveniente do interesse de agir.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Ministro Edson Fachin

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13-66.2017.6.26.0423 CAMPINAS-SP 423ª Zona Eleitoral (CAMPINAS)

AGRAVANTE: THOMAS AMARAL LORENA DE MELLO

ADVOGADOS: CELSO ANTONIO DÁVILA ARANTES - OAB: 159680/SP E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Luís Roberto Barroso

Protocolo: 6.042/2018

DECISÃO:

Ementa: Direito Eleitoral e Processual Civil. Recurso especial eleitoral com agravo. Eleições 2016. Doação de recursos acima do limite legal. Pessoa física. Negativa de seguimento.

1. Agravo contra decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral interposto para impugnar acórdão que deu provimento ao recurso eleitoral para condenar o agravante ao pagamento de multa no valor de cinco vezes o excesso apurado na doação a campanha eleitoral.

2. A tese de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal não foi debatida no acórdão regional, estando ausente o prequestionamento (Súmula nº 72/TSE).

3. No caso, o acórdão regional assentou que não foi comprovado que a doação à campanha eleitoral teve natureza estimável. A modificação dessa conclusão exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório, vedado nesta instância especial (Súmula nº 24/TSE).

4. Não se conhece de recurso especial fundamentado em divergência jurisprudencial, nas hipóteses em que, a pretexto de modificação da decisão recorrida, se pretenda o revolvimento do conjunto fático-probatório. Precedente.

5. Agravo a que se nega seguimento.

1. Trata-se de agravo nos próprios autos interposto por Thomas Amaral Lorena de Mello contra decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral, que tem por objeto acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP que deu provimento ao recurso eleitoral para condenar o agravante ao pagamento de multa no valor de cinco vezes o excesso apurado na doação a campanha eleitoral. O acórdão foi assim ementado (fl. 159):

"RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 23, §3º DA LEI Nº 9.504/97. ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 23, §7º DA LEI 9.504.

PROVIMENTO DO RECURSO" .

2. Em seu recurso especial, o recorrente sustenta, em síntese: (i) violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), uma vez que não foi oportunizada a produção de provas quanto à natureza da doação; (ii) divergência jurisprudencial; e (iii) ofensa ao art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que houve a doação de serviços próprios.

3. A decisão agravada inadmitiu o recurso especial pelos seguintes fundamentos (fls. 195-197): (i) ausência de prequestionamento dos princípios da ampla defesa e do contraditório; (ii) não demonstração da divergência jurisprudencial, na medida em que não há similitude fática entre a decisão recorrida e os julgados paradigmas; e (iii) para afastar a conclusão do TRE/SP de que não restou comprovado que a doação controversa teve natureza estimável, seria necessário o reexame de fatos e provas, inviável na via especial, conforme diretriz encampada na Súmula nº 24/TSE.

4. No agravo, a parte afirma que o cerceamento de defesa deve ser reconhecido de ofício por ser matéria de ordem pública. Ademais, afirma que não pretende o revolvimento de fatos e provas, por se tratar de questões processuais, e reitera a ocorrência de violação ao art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e a efetiva demonstração do dissídio jurisprudencial.

5. Contrarrazões apresentadas às fls. 234/235v.

6. A Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se pela negativa de seguimento ao agravo (fls. 242/243v).

7. É o relatório. Decido.

8. O agravo não deve ter seguimento.

9. De início, a alegada tese de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal não foi debatida no acórdão regional ou suscitada por meio de embargos declaratórios. Trata-se, assim, de flagrante inovação recursal. Portanto, o recurso carece de prequestionamento, incidindo no óbice da Súmula no 72/TSE, segundo a qual "é inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração" .

10. Destaco, ainda, que "o entendimento deste Tribunal é de que as matérias de ordem pública também estão sujeitas ao requisito do prequestionamento (AgR-REspe nº 781613/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 12.12.2013; AgR-REspe nº 6548/RN, Rel. Min. Henrique Neves, j. em 27.9.2016)" .

11. Além do mais, o Tribunal de origem consignou que não foi comprovado que a doação à campanha eleitoral teve natureza estimável. Confira-se o seguinte trecho do acórdão (fls. 161/162):

"Consta dos autos que o recorrente auferiu renda no ano calendário 2015 no valor de R\$ 55.102,47 (fls. 46) e efetuou duas doações à campanha eleitoral de Nelson Hossri Neto (fls. 6/7), a primeira financeira (\$ 5.200,00) e a segunda estimável em dinheiro (R\$ 1.200,00).

Prescreve o §7º do art. 23 da Lei 9.504/97:

(...)

Para a aplicação da regra acima transcrita indispensável a prova de que a doação, de fato não era financeira. No caso em tela, o recorrente fez juntar aos autos três contratos de prestação de serviços, mas nenhum referente ao seu trabalho ou por ele subscrito como coordenador de campanha.

Não há, portanto, elementos que demonstrem que a Mação empreendida pelo recorrente efetivamente teve natureza estimável; insuficiente a só declaração constante da prestação de contas, lançada pelo candidato (fls. 41)" .

12. A modificação dessa conclusão exigiria o revolvimento do acervo fático-probatório, vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 24/TSE, segundo a qual "não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório" .

13. Quanto à suposta divergência jurisprudencial, o entendimento desta Corte é firme no sentido de que "o recurso especial, quando fundamentado em suposta divergência jurisprudencial, não comporta conhecimento nas hipóteses em que, a pretexto de modificação da decisão objurgada, se pretenda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos" (AgR-AI nº 176-10/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 12.09.2017).

14. Diante do exposto, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 182-51.2016.6.20.0004 NATAL-RN 4ª Zona Eleitoral (NATAL)

RECORRENTE: EDSON ZUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB: 7719/RN

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Luís Roberto Barroso

Protocolo: 2.407/2018

DECISÃO:

Ementa: Direito Eleitoral. Recurso especial eleitoral. Eleições 2016. Prestação de contas. Campanha eleitoral. Vereador. Aprovação com ressalvas. Negativa de seguimento.

1. Recurso especial eleitoral contra acórdão regional que, reformando sentença, aprovou com ressalvas a prestação de contas de campanha de candidato a vereador nas eleições de 2016.

2. O recorrente impugnou fundamento diverso daquele utilizado no acórdão regional, o que atrai o óbice da Súmula nº 27/TSE, segundo a qual "é inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia" .

3. Recurso especial eleitoral a que se nega seguimento.

1. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Edson Zuza de Oliveira, candidato a vereador do Município de Natal/RN, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN que, reformando sentença, aprovou com ressalvas a sua prestação de contas da campanha eleitoral de 2016 (fls. 235-239). O acórdão recorrido foi assim ementado (fl. 235):

"RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016 - CANDIDATO - VEREADOR - UTILIZAÇÃO DE BEM NÃO DECLARADO NO REGISTRO DE CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - REGULARIDADE CONTÁBIL NÃO COMPROMETIDA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Cessão de veículo próprio do candidato. Bem não declarado na época do pedido de registro de candidatura. Comprovação de que o veículo integrava o patrimônio do candidato em período anterior ao pedido de registro de candidatura. A irregularidade detectada não possui gravidade suficiente a macular, no contexto contábil, as finanças apresentadas, devendo tão somente ser aposta ressalva em sua aprovação, em face dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Provimento do recurso" .

2. O recorrente alega, em síntese, violação ao art. 59 da Res.-TSE nº 23.463/2015, sustentado que recebeu doação estimável em dinheiro do Solidariedade e que cabe ao partido responder pela doação" (fl. 243).

3. O recurso especial foi admitido pelo Presidente do Tribunal de origem (fls. 252/253). Contrarrazões à fl. 258.

4. A Procuradoria-Geral Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso especial (fls. 263-265).

5. É o relatório. Decido.

6. O recurso especial não deve ser conhecido.

7. Na hipótese, o Tribunal Regional reformou a sentença, para aprovar com ressalvas a prestação de contas de Edson Zuza de

Oliveira, candidato ao cargo de vereador do Município de Natal/RN, relativa às eleições de 2016.

8. A Corte Regional assentou que "a irregularidade detectada nos autos consiste em utilização de recursos próprios estimáveis em dinheiro não declarados no registro de candidatura pelo recorrente" , mas que "as provas constantes dos autos demonstram que o veículo cedido pelo candidato já integrava o seu patrimônio em período anterior ao registro de candidatura" (fls. 237/238). O TRE aplicou ao caso os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para aprovar com ressalvas as contas, diante do percentual irregular correspondente a 6,29% do montante total de gastos declarados.

9. Nas razões recursais, entretanto, o recorrente impugna suposta doação irregular levada a termo pelo partido Solidariedade, com recursos provenientes do Fundo Partidário, o que não guarda qualquer relação de pertinência com os fundamentos do acórdão recorrido.

10. Essa circunstância atrai a incidência da Súmula nº 27/TSE, que dispõe que: "é inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia" .

11. Diante do exposto, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, não conheço do recurso especial eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 529-74.2016.6.26.0212 GUARUJÁ-SP 212ª Zona Eleitoral (GUARUJÁ)

AGRAVANTE: JOSÉ TELES DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 2977/DF E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Luís Roberto Barroso

Protocolo: 3.935/2018

DESPACHO (Protocolo-TSE nº 1.497/2019):

1. Trata-se de pedido (Protocolo-TSE nº 1.497/2019) formulado por Wanderley Maduro dos Reis para ingressar nestes autos na condição de assistente litisconsorcial do Ministério Público Eleitoral (Protocolo-TRE-SP nº 21.227/2018). O peticionário afirma ter sido eleito primeiro suplente de vereador do Município de Guarujá/SP, nas Eleições 2016, vinculado ao Partido Popular Socialista (PPS), razão pela qual defende ter interesse jurídico na controvérsia e requer sua admissão no feito.

2. Em 03.05.2018, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo entendeu não subsistir sua competência para apreciação do pedido, uma vez que esgotada a prestação jurisdicional na instância regional com a análise da admissibilidade do recurso especial (decisão de fl. 363).

3. Às fls. 456-458 (Protocolo-TSE nº 1.497/2019), o advogado Luiz Silvio Moreira Salata informa a renúncia dos poderes que lhes foram concedidos por Wanderley Maduro dos Reis.

4. Diante do exposto, nos termos do art. 76, caput, do CPC, intime-se Wanderley Maduro dos Reis para, no prazo de 5 (dias) dias, regularizar sua representação processual e manifestar se persiste seu interesse de ingresso no feito, sob pena de não conhecimento do pedido.

5. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2019.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 125-07.2018.6.19.0096 CABO FRIO-RJ 96ª Zona Eleitoral (CABO FRIO)

RECORRENTE: CARMEM MARIA ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADOS: TIAGO SANTOS SILVA - OAB: 155213/RJ E OUTRO

RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: HÉLIO WAGNER GUALBERTO - OAB: 185469/RJ E OUTROS

Ministro Edson Fachin

Protocolo: 4.381/2018

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 125-07.2018.6.19.0096 - CABO FRIO - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro Luiz Edson Fachin

Recorrente: Carmem Maria Almeida Pereira

Advogados: Tiago Santos Silva e outro

Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal

Advogados: Hélio Wagner Gualberto e outros

DECISÃO

ELEIÇÕES 2016. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2018. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. CANDIDATA À VICE-PREFEITURA NÃO ELEITA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso especial interposto por Carmem Maria Almeida Pereira, em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ) que indeferiu o seu registro de candidatura individual ao cargo de Vice-Prefeita nas eleições suplementares relativas ao pleito de 2016, por entender que a escolha da candidata em convenção partidária ocorreu intempestivamente e que o pedido de candidatura avulsa não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro.

Nas razões recursais, a recorrente, com esteio nos arts. 121, § 4º, I e II da Constituição da República, 276, a e b do Código Eleitoral e 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/1990, alega, preliminarmente, intempestividade e inépcia da Ação de Impugnação do Registro de Candidatura Individual e, no mérito, aponta violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ao art. 219 do Código Eleitoral e divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, a necessidade da aplicação do princípio da razoabilidade - tendo em vista a existência de dissidência partidária e a excepcionalidade da eleição suplementar, que possui prazos exíguos- e a incidência do art. 219 do Código Eleitoral, pois, inobstante a convenção partidária ter sido realizada a destempo, seu registro de candidatura individual foi apresentado no prazo legal.

A fim de ratificar seus argumentos, transcreve ementas de acórdãos do Tribunal Regional de Minas Gerais, de Goiás e do Tribunal Superior Eleitoral.

Alternativamente, pugna seja admitida sua candidatura avulsa.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja deferido o seu registro de candidatura individual (fl. 301).

Inobstante intimados (fl. 318), as contrarrazões não foram apresentadas pelo recorrido.

Não houve juízo prévio de admissibilidade do recurso especial, conforme preconiza o art. 58 da Resolução-TSE nº 23.548/2017.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso especial (fls. 321-325v).

É o relatório. Decido.

O recurso especial está prejudicado.

A recorrente pretende que seja considerada válida a convenção partidária realizada fora do prazo previsto no art. 7º da Resolução TRE/RJ 1029/2018, tendo em vista a excepcionalidade que envolve a eleição suplementar, a existência de dissidência partidária em questão e a tempestividade da apresentação do seu registro de candidatura.

Observa-se, contudo, que, realizadas as eleições suplementares, a chapa encabeçada pelo candidato a Prefeito, Adriano Guilherme de Teves Moreno, obteve 34.529 votos, ao passo que a chapa da recorrente, titularizada por Cristiane dos Santos Batista Fernandes, recebeu apenas 1.419 votos.

Assim, ainda que o inconformismo fosse acolhido, não haveria qualquer utilidade prática, considerando que o resultado da disputa não seria alterado, notadamente à luz do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, nego seguimento ao recurso especial, porque prejudicado pela perda superveniente do interesse de agir.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Ministro Edson Fachin

Relator

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III
--

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 74/2019 - SEPROC3

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 78-91.2013.6.19.0198 ITATIAIA-RJ 198ª Zona Eleitoral (RESENDE)

RECORRENTE: ALMIR DUMAY LIMA

ADVOGADOS: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - OAB: 98510/RJ E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Sérgio Banhos

Protocolo: 6.712/2017

DESPACHO

Trata-se de recurso especial interposto por Almir Dumay Lima, candidato ao cargo de prefeito de Itatiaia/RJ no pleito de 2012, em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (fls. 901-911) que, por unanimidade, desproveu recurso eleitoral e manteve sentença que julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral, em decorrência da prática das infrações dos arts. 30-A e 41-A da Lei 9.504/97.

Por decisão de 19.2.2018, o então relator, Ministro Admar Gonzaga deu provimento ao agravo interposto por Almir Dumay Lima, para determinar a reatuação do feito como recurso especial, a fim de proceder melhor exame do caso.

Em razão do término do biênio do Ministro Admar Gonzaga, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Compulsando os autos, verifico que figura como recorrente Almir Dumay Lima, tendo eu atuado como advogado em processo alusivo à eleição majoritária de Itatiaia/RJ, no referido pleito de 2012.

Desse modo, reconheço meu impedimento para atuar no presente feito.

Encaminhem-se os autos à Presidência.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 132-18.2015.6.04.0000 MANAUS-AM

AGRAVANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - ESTADUAL

ADVOGADOS: ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO - OAB: 4715/AM E OUTRO

Ministro Sérgio Banhos

Protocolo: 421/2019

DECISÃO

O Partido da República (PR) - Estadual interpôs agravo (fls. 676-678) em face de decisão (fls. 658-672) de negativa de seguimento ao recurso especial, interposto em desfavor de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas que, por maioria, julgou desaprovadas as contas do partido referentes ao exercício de 2014, determinando a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo período de um ano, o recolhimento ao erário do valor de R\$ 62.866,49 e o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$ 11.781,29, com fundamento no art. 46, III, a, c/c o art. 47, I, da Res.-TSE 23.464.

Eis a ementa do acórdão regional (fl. 619):

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FONTE VEDADA. OUTRAS IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO POR ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA REGULARIDADE DA ARRECADAÇÃO E DESTINO DAS DESPESAS. CONTAS DESAPROVADAS.

1. As impropriedades apresentadas pela prestação de contas, tais como: a não apresentação de extratos bancários, o recebimento de recursos de fonte vedada e outras irregularidades destacadas no voto, impediram a esta Justiça Eleitoral de verificar a regularidade quanto a origem das receitas e a destinação das despesas.

2. Prestação de contas desaprovada, com suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário e a devolução de valores ao Erário e ao Fundo Partidário, como determinado no voto.

Opostos embargos de declaração (fls. 625-629), foram eles rejeitados em acórdão assim ementado (fl. 645):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. ÓBICE INTRANSPONÍVEL. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. REJEIÇÃO.

1. A decisão embargada indicou, de forma clara direta, as razões de convencimento deste órgão julgador, não havendo vícios a justificar novo procedimento sobre a questão, a qual somente poderá ser reexaminada em sede recursal especial.

2. Embargos de declaração rejeitado.

O agravante alega, em suma, que:

a) foi indicada a jurisprudência autorizadora do dissídio de entendimento entre as cortes eleitorais do Amazonas e Santa Catarina;

b) não há falar em ausência de apresentação de extratos bancários, quando, em verdade, constam presentes das fls. 450 a 473 todas as informações de entradas e saídas financeiras por meio de extratos bancários;

c) há documentos contábeis aptos a permitir a análise contábil das contas partidárias;

d) houve uma premissa fática equivocada para concluir pela suspensão das quotas do fundo partidário, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário;

e) as irregularidades apontadas no relatório conclusivo não são hábeis a culminar no julgamento pela reprovação das contas partidárias;

f) a ausência de determinadas peças contábeis constitui mera irregularidade formal, sem comprometimento das contas;

g) devem ser aplicados à espécie os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

h) as violações à legislação comum federal atinentes ao recolhimento ao INSS, à Receita Federal e à Contribuição Social devem ser dirimidas pela Justiça Federal.

Requer o conhecimento e o provimento do agravo, a fim de que o recurso especial seja admitido e provido por esta Corte.

A douta Procuradoria-Geral Eleitoral, no seu parecer de

fls. 686-690, opinou pelo não conhecimento do agravo.

Em razão do término do biênio do Ministro Admar Gonzaga, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

Decido.

O agravo é tempestivo. A decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22.1.2019, quarta-feira (fl. 674), e o agravo foi interposto em 25.1.2019 (fl. 676), por advogado habilitado nos autos, conforme procuração à fl. 483 e substabelecimento à fl. 641.

Na espécie, o TRE/AM julgou desaprovadas as contas do partido referentes ao exercício de 2014, determinando:

a) a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo período de um ano (em razão do recebimento de recursos de fonte vedada);

b) o recolhimento ao erário do valor de R\$ 62.866,49 (referente a gastos considerados irregulares) e o recolhimento ao Fundo Partidário do valor de R\$ 11.781,29 (correspondente a recursos provenientes de fonte vedada).

O Presidente da Corte Regional negou seguimento ao recurso especial por considerar que o ora agravante não demonstrou a ocorrência das hipóteses autorizadoras da pretensão recursal, quais sejam, (i) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei e/ou; (ii) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Embora seja possível considerar que o agravante tenha - ainda que genericamente - atacado os fundamentos da decisão agravada, o presente agravo não poderia ser provido, em razão da inviabilidade do recurso especial.

Em relação ao argumento de que constam presentes nos autos todas as informações de entradas e saídas financeiras por meio de extratos bancários, a Corte Regional, no julgamento dos embargos de declaração, afirmou que os extratos indicados referem-se à conta 21.935-5 da agência 3053-8 do Banco do Brasil (isto é, conta bancária diversa, aberta para movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro anual do partido).

Ocorre que a desaprovação das contas, conforme consignou a Corte amazonense, se deu, dentre outras razões, pela "ausência de extratos bancários da conta nº 49368-6 da Agência 3053 do Banco do Brasil, referente a conta de campanha nas Eleições de 2014" (fl. 648).

O Tribunal a quo acrescentou que "o Embargante tenta ludibriar o Julgador afirmando ter juntado extratos bancários ensejadores de irregularidade (conta de campanha das eleições 2014) quando na verdade referem-se a outra conta bancária (outros recursos)" (fl. 648).

Para alterar essa conclusão da Corte Regional seria necessário o reexame do contexto fático-probatório, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do verbete sumular 24 do TSE, segundo o qual "não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório".

Quanto à alegação de que as irregularidades seriam meramente formais e não teriam gravidade para ensejar a desaprovação das contas, observo que - conforme consta da moldura fática delineada pelo acórdão recorrido - as contas do agravante foram rejeitadas em razão das seguintes irregularidades (fls. 620-622):

[...]

1. não criação e manutenção de programas de promoção da participação das mulheres (art. 44, V da Lei nº 9.096/95);
2. não apresentação de extratos bancários, Demonstrativos dos Fluxos de Caixa e documentos fiscais dos gastos de caráter eleitorais;
3. abertura de conta bancária com arrecadação de recursos e repasses aos candidatos sem o lançamento contábil dessas operações;
4. sobra financeira de campanha no valor de R\$ 3.739,65 registrada erroneamente como Outras Doações Partidárias, quando deveria ter sido registrada como Outros Recursos;
5. impropriedade por erro de classificação de conta de receita;
6. arrecadação e utilização de receita de fonte vedada, no valor de R\$ 6.000,00;
7. não constituição de caixa de Outros Recursos;
8. irregularidade no Balanço Patrimonial;
9. irregularidade no Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL;
10. irregularidade na apropriação de despesas bancárias;
11. pagamento irregular de multas e juros com recursos do Fundo Partidário;
12. pagamento irregular de despesas com recurso do Fundo Partidário;
13. irregularidade com pagamento de despesas com fretamento de aeronaves;
14. não comprovação de despesas pagas com recursos do Fundo Partidário;
15. não contabilização de despesas, além de não se estabelecer a origem dos recursos utilizados na sua quitação;
16. irregularidades na despesa com pessoal;
17. não apropriação de despesas decorrentes dos gastos com pessoal;
18. pagamento a menor de despesas de férias;
19. não apropriação de INSS e IRRF sobre o 13º Salário;
20. pagamento a maior de despesas com 13º Salário;
21. registro a maior do valor de Salários e Ordenados;
22. não comprovação de despesa com pessoal;
23. pagamento em duplicidade de despesa com pessoal;
24. desconto inexistente e conseqüente pagamento a menor de despesa com férias;

25. extrapolação do limite de gastos com pessoal;
26. não encerramento das contas de resultado ao final do exercício de 2014;
27. não segregação de bens imobilizados.

[...]

Como se vê, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, soberano na análise dos fatos e das provas, entendeu, com base no art. 46, III, a, c/c o art. 47, I, da Res.-TSE 23.464, que a não apresentação de extratos bancários, o recebimento de recursos de fonte vedada e outras irregularidades destacadas no voto impediram a verificação da regularidade quanto à origem das receitas e à destinação das despesas.

Assim, para alterar a conclusão da Corte Regional e assentar que a origem e a destinação dos recursos do partido, no exercício de 2014, foram regulares, seria necessário o reexame do contexto fático-probatório, incidindo, mais uma vez, o disposto no verbete sumular 24 do TSE.

No que tange à alegada divergência de interpretação entre os tribunais eleitorais, registro que a simples citação de ementa não é suficiente para atendimento do pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial concernente ao dissenso jurisprudencial.

Tal insuficiência acarreta a aplicação do verbete sumular 28 do TSE, segundo o qual: "A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido".

De outra parte, entendo não serem aplicáveis ao caso os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois, conforme consignou o acórdão do Tribunal a quo, "tais irregularidades, examinadas conjuntamente, impedem a esta Justiça Eleitoral de atestar se a prestação de contas reflete adequadamente a real movimentação financeira, bem como a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas" (fls. 622).

É certo que a Corte amazonense, no julgamento dos embargos de declaração, acrescentou que o montante das irregularidades é de

R\$ 84.474,23, correspondente a "aproximadamente 15% (quinze por cento) do total das despesas no referido exercício o que impede a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" (fl. 649).

Todavia, é de se ponderar que foram apontadas inúmeras falhas e há vício de natureza não quantificável, a exemplo da não apresentação dos extratos bancários. Ademais, a orientação deste Tribunal Superior acerca da matéria é no sentido de que deve ser "afastada a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades na prestação de contas são graves e inviabilizam a sua fiscalização pela Justiça Eleitoral" (AgR-REspe 59-70, rel. Min. Rosa Weber, DJE de 23.8.2018).

Com base nessas considerações e ainda que ultrapassada a não configuração do dissenso, entendo que a manutenção da desaprovação das contas e a própria revisão da dosimetria da penalidade imposta exige detido exame do acervo fático-probatório, o que é vedado pelo enunciado do verbete sumular 24 desta Corte Superior.

Pelo exposto, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento ao agravo interposto pelo Partido da República (PR) - Estadual.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 626-24.2016.6.26.0261 PIRAPOZINHO-SP 261ª Zona Eleitoral (PIRAPOZINHO)

RECORRENTES: ORLANDO PADOVAN E OUTRO

ADVOGADOS: HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - OAB: 154003/SP E OUTROS

RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

ADVOGADOS: ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA - OAB: 142624/SP E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Sérgio Banhos

Protocolo: 2.133/2019

Ref.: Protocolo: 3.102/2018

DECISÃO

Orlando Padovan e Antônio Carlos Colnago, candidatos eleitos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do Município de Pirapozinho/SP nas Eleições de 2016, interpuseram recurso especial eleitoral (fls. 1.816-1.877) em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (fls. 1.553-1.602) que, por unanimidade, recebeu os apelos com efeito suspensivo e declarou a inconstitucionalidade parcial do § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, rejeitando as demais questões preliminares, e, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso dos ora recorrentes, a fim de reformar, em parte, a sentença do Juízo da 261ª Zona Eleitoral daquele Estado para afastar o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio e a multa imposta com base no art. 41-A da Lei 9.504/97, confirmando, porém, o juízo de procedência da ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes quanto à prática de abuso do poder econômico, mantendo, assim, as sanções de cassação de diplomas e de declaração de inelegibilidade pelo período de oito anos, aplicadas nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/90.

Em decisão de fls. 2.055-2.111, o então relator, Ministro Admar Gonzaga, negou seguimento ao recurso especial.

Houve, então, a interposição de agravo regimental

(fls. 2.113-2.163).

Os agravantes solicitaram vista dos autos, a fim de "possibilitar o estudo aprofundado do caso, bem como a confecção de memoriais a serem despachados perante os Ministros da Corte" (fl. 2.167). Tal pedido foi reiterado pela petição de Protocolo 2.133/2019.

Em contrarrazões, a Coligação Juntos Somos Mais Fortes manifestou-se pelo não acolhimento do agravo regimental e postula que seja concedida a tutela de urgência a fim de "ser revogado o efeito suspensivo concedido aos agravantes, com a determinação de imediata execução do v. acórdão proferido" (fl. 2.180).

A Procuradoria-Geral Eleitoral também apresentou contrarrazões, pugnando pelo desprovimento do agravo (fls. 2.183-2.191v).

Em razão do término do biênio do Ministro Admar Gonzaga, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

Decido.

Não obstante a argumentação formulada pela coligação agravada, assinalo que a execução de decisões individuais dos membros desta Corte Superior se revela excepcional.

No ponto, entendo recomendável aguardar a confirmação pelo colegiado da decisão agravada, sufragando a negativa de seguimento do recurso especial manejado em face do acórdão regional condenatório, antes que se possa cogitar eventual cumprimento do julgado nesta instância especial.

Nesse sentido, cite-se a controvérsia similar havida, quanto à questão referente à execução prematura de decisão, que o Tribunal discutiu no

AgR-AgR-Rcl 3-85, rel. Min. Cesar Rocha, DJ de 17.3.2006.

Nesse julgado, ponderou o então Presidente, Ministro Carlos Velloso, que "o despacho do relator, se transitou em julgado, é decisão do Tribunal. O relator age em nome do Tribunal. No caso houve agravo regimental". E complementou: "Mas que não sirva de precedente, com relação à primeira parte", ao considerar a controvérsia de execução determinada afinal pelo próprio relator do recurso especial, e não pela Presidência, nos termos do preconizado no art. 9º, alínea e, do Regimento deste Tribunal.

Nessa mesma linha, note-se que o § 1º do art. 257 do Código Eleitoral prevê, como regra, que "a execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão" (grifo nosso). Assim, em relação à execução, além da prudência de estar lastreada por acórdão deste Tribunal, a atual jurisprudência tem-se inclinado a exigir, ainda, a respectiva publicação do decism.

Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes.

Defiro o pedido de vista formulado pelos agravantes, por três dias.

Junte-se aos autos a petição de Protocolo 2.133/2019.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Ministro Sérgio Silveira Banhos

Relator

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0600613-35.2018.6.00.0000

OF 17/16

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600613-35.2018.6.00.0000 (PJe) –BRASÍLIA –DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Og Fernandes

Representantes: Partido Social Liberal (PSL) –nacional e outro

Advogados: Karina de Paula Kufa –OAB/SP 245404 e outros

Representado: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin –OAB/DF 2977 e outros

Representada: Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: André Zanatta Fernandes de Castro –OAB/SP 246556 e outros

Representada: GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda.

Advogados: Patricia Helena Marta –OAB/SP 164253 e outros

DECISÃO

Eleições 2018. Representação. Propaganda eleitoral negativa antecipada. Segunda representada. Ilegitimidade passiva. Pedidos de intimação dos representados. Indeferimento. Limites do pedido inicial extrapolados. Propaganda antecipada negativa configurada. Pedido explícito e expresso de “não voto”. Representação procedente. Incidência da multa do art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997, no valor de R\$ 10.000,00, devido ao mecanismo de divulgação da propaganda utilizado e à capacidade econômica do infrator.

O Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) e Jair Messias Bolsonaro ajuizaram representação contra Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Google Brasil Internet Ltda. e GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda., noticiando a realização de propaganda eleitoral negativa antecipada, com cunho difamatório, em desfavor do então pré-candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro.

Segundo os representantes, ao tentar publicar comentário com o nome de Jair Messias Bolsonaro (ou algum de seus apelidos) no perfil oficial do pré-candidato Geraldo Alckmin no Facebook, recebia-se notificação pessoal (*inbox*) com o seguinte conteúdo (ID 275269, fl. 2):

Hm, acho que você deixou um comentário em favor da campanha do Bolsonaro em nossa página, não é mesmo?

Nós da equipe #GA queremos te fazer uma proposta. Topa fazer uma pesquisa no Google? É só clicar no link: <https://bit.ly/2Hx2kbu>.

Ainda de acordo com eles, o *link* disponibilizado encaminhava a uma busca no Google com a expressão “motivos para votar em Bolsonaro”, cujo primeiro resultado era o domínio <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>. Ao visitar a referida página, era exibida a mensagem: “Não existe nenhum. Procurando motivos para não votar?”. Clicando na segunda frase, o internauta era redirecionado a uma lista de supostos motivos para não votar no referido pré-candidato.

Afirmaram que tal estratégia configura propaganda eleitoral antecipada, por conter claro pedido negativo de voto. O envio do *link* buscava dissuadir o eleitor com argumentos alegadamente inverídicos, difamatórios e injuriosos. Aduziram, ainda, que todas as afirmações listadas como “motivos para não votar em Bolsonaro” são inverídicas e ofendem a honra do representante.

Liminarmente, pediram a retirada do ar do endereço eletrônico impugnado, sob pena de responsabilização dos três últimos representados.

No mérito, requereram a procedência da representação para a aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

Por meio de despacho (ID 275793), o Ministro Sérgio Banhos, relator à época, determinou a intimação dos representantes para que indicassem as notícias consideradas ofensivas e passíveis de remoção, com as respectivas URLs.

Em atendimento, os representantes informaram que a URL a ser desabilitada era a seguinte: <https://motivosparavotarembolsonaro.org/>.

Em decisão de 27.6.2018, o Ministro relator concedeu a liminar requerida para determinar que a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. removesse o endereço eletrônico <https://motivosparavotarembolsonaro.org/>, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, nos termos do art. 33, §3º, da Res.-TSE nº 23.551/2017.

O Ministério Público Eleitoral, por meio de manifestação, requereu, em suma (ID 296389):

a intimação de GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. para que informasse ao Tribunal Superior Eleitoral os responsáveis pela contratação do *site* <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org> e onde se encontrava hospedado o provedor do referido domínio; e

a intimação de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para que, ciente do teor da representação, esclarecesse se tinha conhecimento ou participação no mecanismo de geração de notificação automática na caixa pessoal (*inbox*) de quem acessasse a página de Geraldo Alckmin na plataforma Facebook e fizesse menção ao representante.

Devidamente citado, Geraldo José Alckmin Filho apresentou defesa em 5.7.2018. Em sua resposta, sustentou a improcedência do pedido, sob a alegação de que (ID 282413, fl. 3):

[...] o *link* sugerido automaticamente pelo perfil deste representado, <https://bit.ly/2Hx2kbu>, leva a uma mera pesquisa no Google com os termos “motivos para votar Bolsonaro”, cujo resultado pode ser igualmente “obtido digitando-se a expressão acima no campo de buscas da ferramenta de propriedade do segundo representado.

Aduziu não haver nos autos prova de que estaria “[...] de forma deliberada, impulsionando ‘a propaganda com conteúdo ilícito’ [...]” mantida no domínio “Motivos para votar em Bolsonaro” (<https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>) (ID 282413, fl. 5).

Negou a utilização de inteligência artificial, por meio de seu perfil oficial no Facebook, para difundir a alegada propaganda. Afirmou que esse fato não está provado nos autos.

Em decisão de 10.8.2018, o Ministro Sérgio Banhos determinou fosse novamente intimada a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. para que procedesse à remoção do domínio <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>, no prazo de 24 horas, nos termos do art. 33, §3º, da Res.-TSE nº 23.551/2017, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (arts. 536 e 537 do Código de Processo Civil/2015).

O MPE opôs embargos declaratórios, nos quais alegou que o dispositivo da decisão supracitada foi omissivo ao deixar de apreciar seus pedidos de identificação dos responsáveis pelo endereço eletrônico <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org> e de intimação da empresa Facebook para prestar esclarecimentos.

A Google Brasil Internet Ltda. apresentou defesa, em 14.8.2018, alegando o não recebimento da citação e a tempestividade da contestação, sob o argumento de que o endereço indicado na inicial e no mandato citatório não lhe pertence. Pediu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

Os representantes apresentaram petição, em 15.8.2018, para informar que a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. descumpriu a determinação de retirada do ar do endereço eletrônico <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>.

Em 17.8.2018, a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. alegou desconhecer a primeira decisão liminar proferida no feito e informou que apenas o mandado de intimação da decisão de fls. 89-90 foi por ela recepcionado, em 16.8.2018. Logo, o prazo de 24 horas estabelecido para o cumprimento da obrigação ali imposta expiraria em 17.8.2018.

A representada afirmou ter desabilitado o domínio <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>. Alegou não possuir meios para remover os conteúdos inseridos no *site*, pois somente o usuário ou o provedor de hospedagem do domínio –no caso, a empresa Fastly –poderia fazê-lo.

Intimados, os representantes informaram, em 21.10.2018, que a atuação da GoDaddy soluciona a questão, uma vez que “[...] o

conteúdo do site não será mais acessível pelo domínio apontado [...]”. Requereram a intimação da referida empresa a fim de que fornecesse “[...] os dados identificadores da pessoa solicitante do registro do domínio, o qual coincidirá com o responsável pela manutenção do conteúdo impugnado [...]” (ID 304185, fl. 2).

Em 28.10.2018, o então Ministro relator proferiu despacho em que determinou a intimação da empresa Facebook para que informasse se tinha conhecimento ou participação no mecanismo de geração de notificação automática em referência e, em caso positivo, para que indicasse o valor despendido pelo candidato Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho com a contratação da ferramenta (ID 2507488).

A representada Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. juntou petição, em 29.11.2018, para requerer a indicação específica da URL mencionada genericamente no despacho de intimação supracitado e a dilação do prazo em 5 dias para prestar os esclarecimentos requeridos pelo Ministro relator.

A Procuradoria-Geral Eleitoral se manifestou, em 4.12.2018, para apresentar a URL específica em questão e postular, mais uma vez, a intimação da empresa Facebook para esclarecimento sobre sua participação ou conhecimento acerca do mecanismo de geração de notificação automática impugnado e a intimação da terceira representada para o fornecimento de dados da pessoa que solicitou o registro do domínio <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org> (ID 2756338).

Em seguida, Jair Messias Bolsonaro apresentou petição (ID 2904138) também para fornecer a informação sobre a URL específica e registrar adesão aos pedidos apresentados pela PGE na manifestação em epígrafe.

Após a redistribuição por sorteio, nos termos do art. 2º, §§3º e 5º, da Res.-TSE nº 23.547/2017, o feito me veio concluso.

Éo relatório. Passo a decidir.

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva sustentada por Google Brasil Internet Ltda., sob a alegação de que não teria controle ou poder sobre o conteúdo inserido por terceiro em domínio na internet, porquanto apenas cataloga e organiza as páginas publicamente disponíveis, razão assiste à representada.

Conforme se verifica dos autos, o domínio da URL impugnada é hospedado pela GoDaddy Brasil, e não pela provedora de pesquisa virtual Google Brasil Internet Ltda., motivo pelo qual se reconhece sua ilegitimidade passiva. Nesse sentido, a propósito, cito o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL, PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ. DECISÃO TERATOLÓGICA. CABIMENTO. INTERNET. PROVEDOR DE PESQUISA VIRTUAL. FILTRAGEM PRÉVIA DAS BUSCAS. DESNECESSIDADE. RESTRIÇÃO DOS RESULTADOS. NÃO-CABIMENTO. CONTEÚDO PÚBLICO. DIREITO À INFORMAÇÃO. DADOS OFENSIVOS ARMAZENADOS EM CACHE. EXCEÇÃO. EXCLUSÃO. DEVER, DESDE QUE FORNECIDO O URL DA PÁGINA ORIGINAL E COMPROVADA A REMOÇÃO DESTA DA INTERNET. COMANDO JUDICIAL ESPECÍFICO. NECESSIDADE. ASTREINTES. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. DESCABIMENTO. DISPOSITIVOS LEGAIS ANALISADOS: ARTS. 220, §1º, da CF/88, 461, §5º, do CPC.

[...]

2. A filtragem do conteúdo das pesquisas feitas por cada usuário não constitui atividade intrínseca ao serviço prestado pelos provedores de pesquisa virtual, de modo que não se pode reputar defeituoso o site que não exerce esse controle sobre os resultados das buscas.

3. Os provedores de pesquisa virtual realizam suas buscas dentro de um universo virtual, cujo acesso é público e irrestrito, ou seja, seu papel se restringe à identificação de páginas na web onde determinado dado ou informação, ainda que ilícito, estão sendo livremente veiculados. Dessa forma, ainda que seus mecanismos de busca facilitem o acesso e a consequente divulgação de páginas cujo conteúdo seja potencialmente ilegal, fato é que essas páginas são públicas e compõem a rede mundial de computadores e, por isso, aparecem no resultado dos sites de pesquisa.

4. Os provedores de pesquisa virtual não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido.

5. Não se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na web, reprimir o direito da coletividade à informação. Sopesados os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles, o fiel da balança deve pender para a garantia da liberdade de informação assegurada pelo art. 220, §1º, da CF/88, sobretudo considerando que a Internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa.

6. Preenchidos os requisitos indispensáveis à exclusão, da web, de uma determinada página virtual, sob a alegação de veicular conteúdo ilícito ou ofensivo –notadamente a identificação do URL dessa página –a vítima carecerá de interesse de agir contra o provedor de pesquisa, por absoluta falta de utilidade da jurisdição. Se a vítima identificou, via URL, o autor do ato ilícito, não tem motivo para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato que, até então, se encontra publicamente disponível na rede para divulgação.

7. Excepciona o entendimento contido nos itens anteriores o armazenamento de dados em cache. Estando uma cópia do texto ou imagem ofensivos ou ilícitos registrados na memória cache do provedor de pesquisa virtual, deve esse, uma vez ciente do fato, providenciar a exclusão preventiva, desde que seja fornecido o URL da página original, bem como comprovado que esta já foi removida da Internet.

8. Como se trata de providência específica, a ser adotada por pessoa distinta daquela que posta o conteúdo ofensivo e envolvendo arquivo (cópia) que não se confunde com o texto ou imagem original, deve haver não apenas um pedido individualizado da parte, mas um comando judicial determinado e expresso no sentido de que a cópia em *cache* seja removida.

9. Mostra-se teratológica a imposição de multa cominatória para obrigação de fazer que se afigura impossível de ser cumprida.

10. Reclamação provida.

(Rcl nº 5.072/AC, rel. para o acórdão Min. Nancy Andrichi, julgada em 11.12.2013, DJe de 4.6.2014)

No que diz respeito ao pedido formulado pela parte em petição avulsa (ID 304185) a fim de que a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. fosse intimada para informar ao TSE os responsáveis pela contratação do site www.motivosparavotarembolsonaro.org, não merece acolhida, uma vez que extrapola os limites dos pedidos iniciais, que se limitaram a requerer a retirada do ar do referido domínio e a aplicação de multa por propaganda irregular.

Pelo mesmo motivo, indefiro o pedido do MPE, em parecer (ID 296389, fls. 4-5), para que a GoDaddy Serviços Online do Brasil Ltda. fosse notificada a informar onde se encontra o provedor que hospeda o referido endereço eletrônico, bem como os responsáveis pela contratação do citado domínio. Ademais, conforme relatado, a representada já informou, em petição (ID 301110, fl. 7), que o provedor de hospedagem do domínio é empresa Fastly.

Também deixo de acolher o pedido ministerial de intimação da empresa Facebook para esclarecer “[...] se tem ciência ou participação no mecanismo de geração de notificação automática na caixa pessoal (inbox) de quem acesse a página de Geraldo Alckmin na plataforma Facebook e faça menção ao representante” (ID 296389, fl. 5), porque, mais uma vez, tal pedido não guarda relação com os limites da demanda.

No mérito, nos termos dos arts. 57-A e seguintes da Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral na internet é permitida apenas depois de 15 de agosto do ano da eleição e somente pelos meios previstos no art. 57-B, quais sejam: a) site de candidato, partido ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor estabelecido no país; b) mensagens eletrônicas para endereços cadastrados; e c) blogues, redes sociais ou aplicações assemelhadas de conteúdo gerado ou editado por partido, coligação ou candidato ou por pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

A propaganda eleitoral antecipada (realizada antes de 15 de agosto), portanto, é vedada por lei, ressalvadas as exceções do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. Segundo esse dispositivo, diversos atos podem ser praticados no período pré-eleitoral sem que se configure propaganda antecipada, entre eles a divulgação de posicionamento político, desde que não envolva pedido explícito de voto.

Embora a interpretação e o alcance da expressão “pedido explícito de voto” sejam temas controversos na jurisprudência desta Corte, entendo que não será necessário adentrar nesta celeuma, dado que, na hipótese do feito, o pedido não é explícito, mas também expresso.

A página inicial do site <https://www.motivosparavotarembolsonaro.org>, direcionada, por inteligência artificial, pelo perfil oficial do pré-candidato Geraldo Alckmin no Facebook, contém o texto “não existe nenhum”, sugerindo a inexistência de razão que justifique o voto no pré-candidato Jair Messias Bolsonaro. Não obstante, ao clicar em “procurando motivos para não votar?”, destacado no site, o conteúdo da página é alterado e surge o título “Motivos para não votar em Bolsonaro”. A seguir, são listados vinte motivos para que não se vote no pré-candidato.

Independentemente da veracidade dos motivos indicados, todo o conteúdo do site é direcionado a convencer o leitor a não votar em Jair Messias Bolsonaro. O pedido explícito de “não voto” se encontra já no título do texto e é complementado pela miríade de informações supostamente desabonadoras do pré-candidato, entre as quais acusações de recebimento de propina, racismo e homofobia.

O conteúdo extrapola, de maneira nítida, a mera divulgação de posicionamento político, na medida em que contém inequívoco pedido negativo de voto, além de trazer inúmeras críticas ao representante com a intenção de desqualificá-lo como candidato e de desprestigiar sua imagem política.

No caso, como já asseverado, não é necessário adentrar no conteúdo das informações do site. O explícito pedido de voto, ainda que negativo, já é suficiente, por si só, para configurar a propaganda antecipada negativa, ainda mais quando considerada a potência de sua disseminação pela utilização de inteligência artificial, instalada no perfil oficial do pré-candidato Geraldo Alckmin no Facebook (#GA).

Esta Corte já reconheceu, por diversas vezes, a existência de propaganda eleitoral antecipada negativa. Confira-se:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA NA INTERNET. CARACTERIZADA. ABUSO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. ANONIMATO. OFENSA A HONRA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. A mera reiteração de teses recursais inviabiliza o êxito do agravo regimental (Súmula nº 26/TSE). Precedentes.

2. A moldura fática delineada no acórdão regional revela que o agravante, antes do período permitido para a realização de propaganda eleitoral, utilizou-se de perfil anônimo e falso na rede social Facebook, denominado “Orlando Enrolando”, para criticar politicamente o recorrido “ofendem a imagem, a honra e a dignidade do recorrido e como corolário induzem os eleitores

a não votar nele” (fl. 1161), motivo pelo qual restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa.

3. A livre manifestação de pensamento não constitui direito de caráter absoluto. Precedentes.

4. A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea. Precedentes.

5. A reforma do acórdão regional demandaria nova incursão na seara probatória dos autos, providência incompatível com a estreita via do recurso especial (Súmula no 24/TSE).

6. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AI nº 2-64/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 29.8.2017, DJe de 22.9.2017)

No caso concreto, portanto, o simples fato de se estar diante de pedido expresso de voto, ainda que negativo, dá azo ao reconhecimento da propaganda eleitoral negativa.

Desse modo, comprovada a realização de propaganda eleitoral antecipada por meio da página oficial do pré-candidato José Geraldo Alckmin no Facebook, é inafastável a sua responsabilidade pelo conteúdo divulgado e, consequentemente, a incidência da multa prevista no art. 36, §3º, da Lei das Eleições.

Por fim, quanto ao valor da multa, constatadas a utilização de mecanismo de envio de mensagem automática (*inbox*), de conteúdo negativo, aos usuários e a capacidade econômica do infrator, a teor do art. 367, I, do Código Eleitoral, ao meu juízo, a fixação da multa em seu valor mínimo não atende aos desígnios legais. Assim, determino o valor da multa em R\$ 10.000,00.

A propósito, cito o seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. COMENTÁRIOS. BLOG. PROVEDOR DE CONTEÚDO. PARTIDO POLÍTICO. CONTROLE TEMÁTICO. PROVA. MULTA. VALOR.

1. A legitimidade do representado decorre, essencialmente, de ser ele o titular e mantenedor do sítio e deter o controle editorial do que é ou não nele veiculado.

2. Ao estabelecer a possibilidade do prévio conhecimento ser demonstrado a partir de notificação endereçada ao provedor de conteúdo ou de hospedagem, o §2º do art. 24 da Resolução nº 23.191 estabeleceu claramente que o uso da notificação não prejudica os demais meios de prova.

3. Prévio conhecimento demonstrado em razão de representação anteriormente ajuizada, a partir da qual surgiu a atuação do Ministério Público Eleitoral.

4. Apresentadas cópias impressas do conteúdo do sítio, o autor comprovou o fato constitutivo do direito. Cabe ao representado demonstrar a alegação de ter retirado o conteúdo apontado como impróprio. Ausência de prova neste sentido.

5. Propaganda eleitoral antecipada caracterizada em razão de comentários que fazem menção direta às eleições presidenciais e apontam o pré-candidato como o mais apto ao exercício da Presidência da República, denegrindo a imagem dos adversários. (Precedentes: REspe 29.202, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14/4/2010, REspe 26.721/MT, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe 16.10.2009; REspe nº 26.974/MG, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJ de 1º.2.2008; e ED-AI nº 10.010/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 1º.2.2010).

6. Na aplicação de multa eleitoral de natureza não criminal, o arbitramento deve levar em conta a condição financeira do infrator (Cód. Eleitoral, art. 367, I). A condição financeira do Partido Político (pessoa jurídica) que recebe expressivos valores do fundo partidário justifica a aplicação da multa acima do mínimo legal.

(R-Rp nº 1289-13/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 29.6.2010, DJe de 20.8.2010)

Ante o exposto, julgo procedente a representação para aplicar ao representado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho a multa prevista no art. 36, §3º, da Lei no 9.504/1997 no valor de R\$10.000,00, ficando sem efeito a medida liminar concedida neste feito, consoante preconiza o art. 33, §6º, da Res.-TSE no 23.551/2017.

Publique-se.

Atualize-se a autuação, considerados os novos patronos constituídos pelos representantes (ID 7647788).

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Ministro Og Fernandes

Relator

Processo 0600028-83.2019.6.13.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320) - 0600028-83.2019.6.13.0000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

AGRAVANTE: União Federal AGRAVADO: ADRIANA DE ARAUJO SILVA E CASTRO ADVOGADO: CAIO COSTA PERONA - OAB/MG1845070A FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do teor do ato judicial exarado, no processo acima, pelo(a) Ministro(a) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO.

Brasília, 20 de maio de 2019.

Rayme Silva Nery *Coordenadoria de Processamento*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600028-83.2019.6.13.0000 –MINAS GERAIS

Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Recorrente: União Federal

Recorrida: Adriana de Araujo Silva e Castro

Advogado: Caio Costa Perona

Autoridade coatora: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

DECISÃO

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO INCIDENTAL DE EFEITO SUSPENSIVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA NA ESFERA ESTADUAL. CONTAGEM EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTE DO STJ. LIMINAR INDEFERIDA.

Trata-se de requerimento incidental de atribuição de efeito suspensivo ao agravo manejado pela União Federal em face da decisão de inadmissão do recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) pelo qual foi concedida a ordem em favor de Adriana de Araujo Silva e Castro para a contagem em dobro de licença prêmio não usufruída na esfera estadual com vistas à aposentadoria.

Eis a ementa do acórdão regional:

Mandado de Segurança. Administrativo. Servidora Pública. Licença-prêmio não usufruída na esfera estadual. Contagem em dobro para fins de aposentadoria. Pedido negado administrativamente. Preenchimento dos requisitos antes da publicação da EC nº 20/98. Direito reconhecido. Precedentes do STJ. Segurança concedida. (ID nº 11005938)

Nas razões do recurso ordinário, a União apresenta as seguintes alegações:

a) administrativamente, o presidente do TRE/MG indeferiu o pedido formulado por servidora daquele órgão de contagem em dobro de licença-prêmio não usufruída perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), assim como de anotação do período nos assentamentos funcionais para fins de aposentadoria, o que ensejou a propositura do mandado de segurança;

b) embora tenha sido averbado pelo TRE/MG o tempo de serviço público estadual prestado pela servidora junto ao IPSEMG e à Secretaria Estadual de Saúde, para fins de aposentadoria e disponibilidade, não se pode proceder à anotação da contagem em dobro de período de licença-prêmio não gozada, tendo em vista o ingresso no quadro do Tribunal no dia 26.5.1997, quando já em vigor a Lei nº 8.112/90;

c) o período de 5 (cinco) anos prestado ao serviço público estadual não foi adquirido na vigência da Lei nº 1.711/52, de modo que o pleito viola o contido no Acórdão nº 44/2006-TCU-Plenário;

d) inexistente norma que determine a conversão em pecúnia de período de licença-prêmio não adquirido e não usufruído quando em atividade nem computadas em dobro para efeito de aposentadoria, o que implica ausência de direito líquido e certo;

e) a administração pública é adstrita ao princípio da legalidade, pelo que se constata a impossibilidade jurídica do pedido formulado pela impetrante;

f) o deferimento da pretensão deduzida no mandado de segurança demanda dilação probatória, providência incabível na via eleita;

Em 30.4.2019, o presidente do TRE/MG negou trânsito ao recurso ordinário por entender que, “com base em interpretação conjunta de todos os dispositivos legais citados no voto condutor do acórdão, os julgadores concluíram que não há fundamento legal para a supressão do direito da recorrida, que constitui benefício já integrado ao seu patrimônio” (ID nº 11006438).

Seguiu-se o agravo no qual a União Federal repisa as razões expendidas no recurso ordinário e afirma violados o art. 37 da Constituição Federal, a legislação de regência e o Acórdão nº 44/2006-TCU-Plenário. Ao final, pede seja liminarmente concedido efeito suspensivo ao agravo.

É o relatório.

Decido.

Não se vislumbra, neste juízo de cognição sumária, o *fumus boni iuris*, requisito essencial à concessão da liminar ora pretendida, uma vez que a Corte de origem assentou que o direito à contagem em dobro, para fins de aposentadoria, da licença-prêmio não usufruída quando em exercício no serviço público estadual encontra amparo na legislação de regência. Eis o teor do acórdão regional:

Neste ponto, impende salientar que o pedido administrativo da servidora foi negado pelo Presidente deste Tribunal, em decisão proferida no PAD nº 1806039/2018, com fundamento no item 9.1.3 do Acórdão nº 44/2006/TCU-Plenário. Entendeu-se pela impossibilidade de reconhecimento do direito pleiteado, uma vez que a servidora requerente ingressou neste Tribunal em 26/5/1997, quando já estava em vigor a Lei nº 8.112/1990, e que o período mínimo de cinco anos prestado ao serviço público estadual não foi adquirido na vigência da Lei nº 1.711/1952 (revogada pela Lei nº 8.112/1990).

De acordo com a certidão de contagem de tempo, datada de 2 de outubro de 1997 e fornecida pela Divisão de Pessoal da Superintendência de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG –, fls. 11-12 do ID nº 2473045, a impetrante completou o interstício de tempo necessário ao reconhecimento do direito a férias-prêmio, referente ao 1º quinquênio, no total de noventa dias, não usufruídos.

Outro documento, emitido pelo IPSEMG e assinado pelo Chefe do Departamento de Registros Funcionais, datado de 31 de outubro de 2018, atesta que a ex-servidora estadual, Adriana de Araújo Silva, completou o quinquênio que lhe garante o direito à licença-prêmio, em 14/01/1996, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952 e da Constituição do Estado de Minas Gerais, fl. 25 do ID nº 2473095.

A data de aquisição desse benefício é importante para verificação do direito líquido e certo da impetrante, haja vista a cronologia da legislação sobre o tema, a qual passo a destrinchar.

A Lei nº 6.936/1981, em seu art. 1º, garante que o tempo de serviço público estadual ou municipal será averbado, na esfera federal, sem qualquer acréscimo ou contagem em dobro facultados na legislação local, salvo se houver correspondência em normas que regulem a contagem do tempo de serviço público federal.

Verifica-se que o direito da impetrante à licença-prêmio, reconhecido pelo órgão empregador por meio da certidão acima citada, encontra amparo no Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Minas Gerais (Lei nº 869/1952) e na Constituição do Estado de Minas Gerais, que assim dispõem, respectivamente, in verbis:

Lei nº 869/1952

Art. 156 - O funcionário gozará férias-prêmio correspondente a decênio de efetivo exercício em cargos estaduais na base de quatro meses por decênio.

(...)

§3º - O servidor público terá, automaticamente, contado em dobro, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 31 - O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho.

(...)

§4º - Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais.

No âmbito federal, o art. 87 da Lei nº 8.112/1990, publicada em 12/12/1990, assim estabelecia, em sua redação original:

Art. 87 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Em 8 de janeiro de 1991, foi publicada a Lei nº 8.162, que garantia a contagem em dobro desse tempo da licença-prêmio do servidor, para efeito de aposentadoria, nos seguintes termos:

Art. 5º Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo da licença-prêmio a que se refere o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, que o servidor não houver gozado.[1]

Com o advento da Medida Provisória nº 1.522/96, publicada em 14/10/1996, a redação do art. 87 da Lei nº 8.112/1990 foi alterada, extinguindo-se a licença-prêmio por assiduidade. Todavia, a MP assegurou a concessão da mencionada licença referente aos quinquênios já completados até 15/10/1996 para efeito de gozo, contagem em dobro para a aposentadoria ou conversão em pecúnia no caso de falecimento do servidor, na forma da legislação anteriormente vigente[2].

Em 10/12/1997, a mencionada Medida Provisória foi convertida na Lei nº 9.527/97, e a licença-prêmio por assiduidade foi substituída, em definitivo, pela licença capacitação, nos termos que se seguem:

Art. 7º Os períodos de licença-prêmio, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser

usufruídos ou contados em dobro para efeito de aposentadoria ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor, observada a legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação. (D.n.)

Da exegese desses dispositivos legais, extrai-se que o requisito da correspondência entre as normas que regulam a contagem do tempo de serviço público estadual com as que regulam a contagem no serviço público federal foi atendido.

Registre-se que, para dirimir qualquer dúvida acerca da matéria, o colendo Tribunal Superior Eleitoral editou, em 28/1/2009, a Instrução Normativa nº 2/2009, disciplinando sobre a matéria no art. 7º. Vejamos:

Art. 7º Os períodos de licença não usufruídos poderão ser contados em dobro para aposentadoria. Parágrafo único. Serão convertidos em pecúnia os períodos de licença já adquiridos e não usufruídos pelo servidor que se aposentar sem a sua contagem em dobro ou vier a falecer, em atividade.

Nesse ínterim, houve ainda a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16/12/1998, que passou a proibir a contagem de tempo de contribuição ficto:

EC 20/98 – Art. 1º (..)

§10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é possível, para fins de aposentadoria, a contagem em dobro de licença-prêmio não gozada, desde que o período aquisitivo tenha sido completado antes da edição da Emenda Constitucional nº 20/98. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. LEI COMPLEMENTAR N. 10.098/94. TEMPO TRABALHADO NO REGIME CELETISTA. CÔMPUTO PARA LICENÇA-PRÊMIO. RECURSO PROVIDO.

1. O tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul sob o apanágio da CLT pelo servidor estabilizado consoante o artigo 19 do ADCT, submetido ao regime estatutário conforme previsão do artigo 276 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94 e que tenha cumprido as exigências legais antes da edição da Emenda Constitucional n. 20/98, deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para contagem em dobro das licenças-prêmios não usufruídas objetivando a aposentadoria, sob pena de ofensa ao direito adquirido. Precedentes.

2. Recurso ordinário provido.

(RMS nº 29.664/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 31/10/2014, destaques nossos.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA ESTABILIZADO. ART. 19 DO ADCT. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS. PLEITO DE CONTAGEM PARA TODOS OS EFEITOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o servidor público celetista do Estado do Rio Grande do Sul que obteve estabilidade pelo art. 19 do ADCT, possui, nos termos do art. 276 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, direito à contagem em dobro do período de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, limitado o direito, todavia, à publicação da Emenda Constitucional 20/98. Precedentes.

2. Recurso ordinário a que se dá provimento.

(RMS nº 44.670/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/9/2014, DJe 10/9/2014, destaques nossos.)

[...]

Verifica-se, assim, que o disposto no art. 40, §10, da Constituição Federal, que veda a contagem de tempo de contribuição fictício, não se aplica à impetrante.

A contagem em dobro postulada refere-se a um período de licença-prêmio adquirido antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que acrescentou aquele dispositivo, mas assegurou, em seus arts. 3º e 4º, a concessão de aposentadoria conforme a legislação pretérita para aqueles que, na sua vigência, cumpriram os requisitos exigidos, consoante se verifica abaixo:

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

(...)

§2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§3º São mantidos todos os direitos e garantias asseguradas nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, §10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. (Destques nossos.)

Assim, da interpretação conjunta de todos esses dispositivos legais aqui elencados se extrai que, se havia um direito subjetivo à licença-prêmio e ele não foi exercido pela servidora até a entrada em vigor da alteração constitucional, não há fundamento legal para a sua supressão, pois a nova determinação legal não desconstitui a situação subjetiva já constituída anteriormente em favor da servidora. Afinal, com o implemento das condições em 14/01/1996, o benefício passou a integrar o patrimônio da impetrante.

Ademais, ao menos em princípio, o acórdão recorrido foi proferido em consonância com a jurisprudência do STJ, segundo a qual a vedação à contagem em dobro de contribuição ficta não se aplica aos servidores que conquistaram o direito à licença-prêmio anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98. A propósito, confira-se a ementa a seguir transcrita:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO DE CURSO DE FORMAÇÃO. EN. 284/STF. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS POLICIAIS. LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. LEGISLAÇÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR À EC. N. 20/98. DIREITO CONTAGEM EM DOBRO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

[...]

3. Após a edição da EC n. 20/98, que acrescentou o §10 ao art. 40 da CF/88, passou a ser proibida a contagem de tempo de contribuição fictício. Tal regra não se aplica, todavia, aos servidores que adquiriram o direito ao gozo da licença-prêmio antes de sua entrada em vigor, ainda que só tenham requerido a conversão posteriormente. De fato, o direito já se encontrava incorporado a seus patrimônios funcionais, nos termos do art. 6º, §2º, da LICC (conf. REsp 547.006/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJ 06/11/2006).

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no RMS 17.474/SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 23.9.2015)

Desse modo, a imediata produção de efeitos do acórdão regional não acarreta risco de dano grave ou de difícil ou impossível reparação.

Ainda, a mera probabilidade de provimento do recurso especial, *in casu*, não justifica a suspensão dos efeitos do *decisum* proferido pelo TRE/MG.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, para parecer.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2019.

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Relator

Intimação de pauta

Intimação de Pauta

Para julgamento do processo abaixo relacionado, a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 24 horas, contado desta publicação.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (1326) N° 0602015-54.2018.6.00.0000

ORIGEM: COLÍDER - MT

RELATOR: Ministro Jorge Mussi

PARTES DO PROCESSO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL DE COLÍDER/MT

SUSCITADO: JUÍZO ELEITORAL DA 79ª ZONA ELEITORAL DE IBATI/PR

Sessão 23/05/2019 às 09:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0602699-16.2018.6.13.0000

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG

RELATOR: Ministro Jorge Mussi

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE RABELO PIRES, LOCAGERAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, AVEMIG - ASSOCIACAO DE PROTECAO A VEICULOS AUTOMOTIVOS DE MINAS GERAIS, VISUAL CORPORE ESTETICA RELAXAMENTO E SERVICOS LTDA - ME, VIRTUALMINAS RASTREAMENTO VEICULAR

Advogado do(a) RECORRENTE: RAIMUNDO CANDIDO NETO - MG9873700A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 23/05/2019 às 09:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0607690-67.2018.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: Ministro Jorge Mussi

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DANILO GENTILI JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA DE CASTRO SQUINCA POLIZELLI - SP2796260A, RONY CARLOS ESPOSTO POLIZELLO - SP2577440A, LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR - SP123351, ALINE FERREIRA PIO DA SILVA - SP350663, RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - SP1705220A, EMERSON CORTEZIA DE SOUZA - SP208632

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 23/05/2019 às 09:00

AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320) N° 0607872-53.2018.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO, MANOEL INACIO BRAZAO

Advogados do(a) AGRAVANTE: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ0819590A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ7314600A

Advogados do(a) AGRAVANTE: FERNANDA SILVA GIOVANINI - MG1362190A, ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ1163360A

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 23/05/2019 às 09:00

AÇÃO CAUTELAR (12061) N° 0604265-94.2017.6.00.0000

ORIGEM: DIONÍSIO - MG

RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

AUTOR: FARIAS MENEZES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) AUTOR: BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA - DF23097, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF2534100A

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, COLIGAÇÃO LIBERDADE SOLIDÁRIA

Sessão 23/05/2019 às 09:00

Jean Carlos Silva de Assunção

Assessor de Plenário

Edital

Processo 0600273-57.2019.6.00.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600273-57.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL RELATOR(A): MINISTRO(A) JORGE MUSSI REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido para os fins do art. 31, §1º, da Resolução-TSE nº 23.464/2015)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral FAZ SABER que se encontra publicamente disponível, para consulta, a documentação apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL, em sua prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior.

Esclarece-se que, a teor do artigo 4º, inciso V, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.464/2015, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício são peças obrigatórias da prestação de contas.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600273-57.2019.6.00.0000)

Brasília, 17 de maio de 2019. RODRIGO MOREIRA DA SILVA *Coordenadoria de Processamento*

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)